



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXXVII-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5934-PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	51
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	52
PRESIDÊNCIA	52
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	53
DIRETORIA GERAL.....	55
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	76
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	76
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	76
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	82
ESMAT	85

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações às partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045489-62.2021.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0045489-62.2021.8.27.2729/TO

APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERENTE)

DEF. PÚBLICO: DANIEL CUNHA DOS SANTOS

APELADO: REINALDO PACHECO DOS SANTOS (REQUERIDO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de APELAÇÃO CÍVEL interposta pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, contra sentença proferida nos autos do Cumprimento de Sentença nº 00454896220218272729, ajuizada em desfavor de REINALDO PACHECO DOS SANTOS, onde o magistrado a quo extinguiu o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI do CPC, fundamentando que “A discrepância entre o crédito de pouca expressão econômica, direito disponível, e os custos para movimentar a estrutura do Poder Judiciário para a satisfação desses valores, em prejuízo ao erário, retira da Defensoria Pública o interesse processual e evidencia a ausência de utilidade da via executiva”. Em suas razões recursais (evento 36 - autos originários), sustenta a apelante que , não merece prosperar a r. sentença recorrida, sob pena de violação ao art. 5º, XXXV da CF e art. 3º do CPC. Defende que a extinção do cumprimento de sentença ofende diretamente a coisa julgada, uma vez que nega a concretização da sucumbência imposta em favor da apelante. Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso para reformar a sentença de primeiro grau e determinar o prosseguimento do feito. Sem contrarrazões. No evento 3 dos autos recursais, a Defensoria Pública informou que a parte apelada adimpliu o débito e colacionou aos autos o comprovante de pagamento. É o relatório essencial. DECIDO. Ao teor do inc. III do art. 932 do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Pois bem, sem delongas, nota-se do compulsar dos autos que não está presente o interesse de agir, em virtude da inexistência da pretensão resistida. A lide caracteriza-se pela pretensão resistida e, no presente caso, a parte apelada não se opôs ao pedido formulado pelo apelante no recurso de apelação. Portanto, ausente no presente caso a comprovação do interesse de agir por nítida ausência de interesse recursal, uma vez que a parte apelada voluntariamente entrou em contato com a apelante e efetuou o pagamento do débito. Ausente a pretensão resistida, conclui-se que a parte apelante é carecedora de interesse processual. Logo, outra opção não há, senão em reconhecer a perda superveniente do objeto por ausência de interesse recursal. Nesse sentido, ensinam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, vejamos: Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja julgá-lo prejudicado. (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 10ª edição, Revista dos Tribunais, 2.007, pág. 960/961.) Ante o exposto, voto no sentido de NÃO CONHECER do presente recurso tendo em vista a sua prejudicialidade, nos termos do art. 932, III do CPC”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000519-25.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0015938-53.2024.8.27.2722/TO

AGRAVANTE: NILTON SEBASTIAO TAVEIRA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 004568

AGRAVADO: CIASPREV - CENTRO DE INTEGRACAO E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS PREVIDENCIA PRIVADA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GURUPI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por NILTON SEBASTIAO TAVEIRA, contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais de Gurupi/TO, exarada na “Ação Revisional” promovida em face de CIASPREV - CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS PREVIDÊNCIA PRIVADA; em que o magistrado a quo indeferiu o pedido de gratuidade de justiça pleiteado pelo autor. Nas suas razões recursais, o agravante aduz que possui uma renda líquida no valor de R\$ 5.608,73 (Cinco mil seiscentos e oito reais e setenta e três centavos), renda com a qual arca com as despesas de moradia, vestuário e alimentação, não tendo condições de custear tais despesas básicas, além dos custos do processo; de modo que, caso seja negado a gratuidade de justiça, estaria o Poder Judiciário cerceando o seu direito de defesa. Sustenta que, não tem como arcar com as custas iniciais e taxa judiciária, mais honorários, sem onerar seu rendimento e vida financeira; restando comprovada a sua hipossuficiência financeira, mediante juntada de documentos. Ao final, requer o provimento do Agravo de Instrumento, para reformar a decisão recorrida a fim de conceder o benefício, ou, subsidiariamente, que seja determinado o recolhimento das custas ao final do processo, ou o parcelamento das custas. Na decisão do evento 5, desta Relatoria, foi deferida a tutela antecipada recursal, para cassar a decisão agravada, determinado ao magistrado a quo que proceda na forma estabelecida no art. 99, § 2º, do CPC. Intimada, a agravada não apresentou contrarrazões. É o necessário a ser relatado. DECIDO. A teor do inc. III do art. 932 do

Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Pois bem. Do compulsar dos autos originários (eventos 30), denota-se que foi proferida nova decisão relativa ao pleito de gratuidade de justiça realizado pelo autor, ora agravante, na qual o juízo a quo deferiu a benesse vindicada. Assim, verifica-se indubitável perda superveniente de interesse recursal. Com efeito, os "fundamentos" inicialmente impugnados pelas razões recursais não mais existem, pois desatualizados em relação ao processo originário, razão pela qual nada resta a apreciar, sendo patente o esvaziamento do objeto recursal. Sobre o assunto, destaco a jurisprudência: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LIMINAR. INDISPONIBILIDADE DE BENS. REVOGAÇÃO POSTERIOR. PERDA DO OBJETO. RECURSO ESPECIAL PREJUDICADO. 1. Trata-se, na origem, de Agravo de Instrumento contra decisão liminar proferida pelo juízo de 1º grau que decretou a indisponibilidade de todos os bens da parte recorrente em razão de Ação de Improbidade proposta pelo Ministério Público na origem. 2. Argumenta a parte recorrente, em síntese, que não ostentava a qualidade de ordenadora de despesas da Secretaria de Educação para realizar compras, não sendo possível lhe atribuir responsabilidade pelas compras objeto de investigação. 3. Ocorre que, posteriormente, a parte recorrente vem juntar aos autos documentação comprobatória de decisão judicial da origem que revogou a indisponibilidade de bens (fls. 2940-2963). 4. É firme a orientação jurisprudencial no sentido de que a prolação de sentença no processo principal enseja superveniente perda do objeto de recurso interposto contra a decisão interlocutória. 5. O mesmo entendimento deve ser adotado em relação à decisão que revoga decisão anterior que determinou a indisponibilidade dos bens, considerando que, nesses casos, ocorre verdadeiro esvaziamento do objeto recursal e do interesse recursal que ensejou a interposição do Agravo de Instrumento na origem. 6. A propósito: MS 20.590/DF, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Primeira Seção, julgado em 14/8/2014, DJe 21/8/2014; AgRg no AREsp 663.910/RO, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 19/11/2015, DJe 22/3/2016; AgRg no AREsp 728.557/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 10/11/2015, DJe 20/11/2015; REsp 1.351.883/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 10/2/2015, DJe 14/5/2015. 7. Recurso Especial prejudicado (REsp. 1.722.542/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 19.11.2018). G.n. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DO EXEQUENTE SEM CAUÇÃO. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. 1. Reconsiderada a decisão recorrida pelo magistrado a quo, o interesse no julgamento do recurso não mais persiste por perda superveniente do objeto, restando prejudicado o presente recurso. 2. Ao teor do inciso III, do art. 932, do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. 3. Recurso prejudicado. (Agravo de Instrumento 0004861-84.2022.8.27.2700, Rel. JOCY GOMES DE ALMEIDA, GAB. DO DES. RONALDO EURIPEDES, julgado em 20/07/2022, DJe 28/07/2022). AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOVA DECISÃO PROFERIDA NA ORIGEM. MATÉRIA TRATADA NO RECURSO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSOS NÃO CONHECIDOS POR HAVER QUESTÃO PREJUDICIAL. 1. O Agravo Interno não pode ser conhecido por não atender os requisitos de admissibilidade, haja vista que ao ser proferida nova decisão nos autos principais o Agravo de Instrumento perdeu o objeto, assim como todos os recursos sucessórios interpostos, restaram prejudicados. 2. Agravo de Instrumento prejudicado. (Agravo de Instrumento 0015228-07.2021.8.27.2700, Rel. JOCY GOMES DE ALMEIDA, GAB. DO DES. RONALDO EURIPEDES, julgado em 25/05/2022, DJe 01/06/2022). AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. LIMINAR RECURSAL CONCEDIDA. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA NA ORIGEM. PERDA DE OBJETO RECURSAL. RECURSO QUE NÃO MERECE SER CONHECIDO POIS ENCONTRA-SE PREJUDICADA SUA APRECIÇÃO. Não há como adentrar no mérito da questão trazida pela parte agravante, por manifesta perda do objeto do recurso. Recurso não conhecido em razão de esta prejudicado pela designação de audiência de instrução nos autos originários. (Agravo de Instrumento 0009642-52.2022.8.27.2700, Rel. MAYSA VENDRAMINI ROSAL, GAB. DA DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL, julgado em 28/09/2022, DJe 30/09/2022). Logo, verifica-se que se esvaiu o objeto recursal, restando prejudicada a análise do Agravo de Instrumento. Pelo exposto, nos termos art. 932, III, do CPC, JULGO PREJUDICADO o recurso, ante a perda superveniente do objeto. Intime-se. Cumpra-se".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010134-39.2025.8.27.2700/TO

AGRAVANTE: BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADA: ANA RITA DOS REIS PETRAROLI – OAB/SP 130291

AGRAVADO: ELYS KEIRY IZABEL DOS SANTOS LEAL

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias sobre o agravo interno interposto (art. 1.021, § 2º CPC)".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0040654-94.2022.8.27.2729/TO

APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (AUTOR)

ADVOGADO: FLAVIO NEVES COSTA – OAB/SP 153447

APELADO: JOSE RIBEIRO LOPES (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões no prazo legal. Cumpra-se”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006386-28.2023.8.27.2713/TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS (EXEQUENTE)

ADVOGADOS: WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO – OAB/TO 004837 E HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 004916

APELADO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARCACINI E ALICE DA SILVA MARCACINI (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADOLFO AMARO MENDES** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Tendo em vista que os presentes Embargos Declaratórios pleiteiam efeitos infringentes, ouça-se a parte contrária. Intimar”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026695-66.2016.8.27.2729/TO

APELANTE: BANCO J. SAFRA S.A (AUTOR)

ADVOGADOS: FLAVIO NEVES COSTA – OAB/SP 153447, IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO – OAB/PE

019595 E FELIPE VARELA CAON – OAB/PE 032765

APELADO: CLEVERSON LOPES CIRQUEIRA CAMINHA (RÉU)

ADVOGADA: VANÍVEA SENA SILVA – OAB/TO 010156

APELADO: EDMILSON FERREIRA CAMINHA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: FAINA AGROPECUÁRIA LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões no prazo legal. Cumpra-se”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014956-18.2024.8.27.2729/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0014956-18.2024.8.27.2729/TO

APELANTE: N.N. T. LTDA

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA – OAB/TO 006311

APELADO: P. – A. DE T. DA I. – ATI-TO-PALMAS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: E. P. G. C.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte ATO ORDINATÓRIO: “Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, e com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração interpostos no Evento 35, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme disposto no art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil”.

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0010717-24.2025.8.27.2700/TO

IMPETRANTE: FABIANA DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADA: JULIANA DE ARAUJO OLIVEIRA – OAB/TO 004594

IMPETRADO: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte ATO ORDINATÓRIO: “Nos termos da Portaria Interna nº 712/2022, encaminho os autos à 2ª Câmara Cível para que: 1 - Intime-se o embargado para que, no prazo legal, apresente contrarrazões os embargos de declaração aviados no evento 18 dos autos recursais”.

Intimações de acórdãos**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002636-29.2020.8.27.2711/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: JOÃO VICTOR DE SOUZA JUNIOR (ESPÓLIO) (RÉU)

ADVOGADO: GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA – OAB/GO 056335

APELADOS: AGNALDO GOMES DA SILVA (AUTOR) E FATIMA REGINA SCHWADE GOMES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADA: WALKIA SOUSA VIEIRA – OAB/TO 010422B

INTERESSADA: ELIENE ANDRADE DE SOUZA REIS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 561 DO CPC. POSSE COMPROVADA. TURBAÇÃO CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença proferida nos autos da Ação de Manutenção de Posse nº 0002636-29.2020.827.2711, na qual os autores pleitearam a proteção possessória sobre imóvel rural, sustentando que foram vítimas de turbação praticada pelos requeridos. O juízo de primeiro grau julgou procedente o pedido, determinando a manutenção dos autores na posse do imóvel e impondo aos réus a abstenção de quaisquer atos de turbação, sob pena de multa, além de condená-los ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Os apelantes sustentam que os autores não comprovaram a posse nem a turbação, requerendo a reforma da sentença. Os apelados pugnam pela manutenção do decisum. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se restou comprovada a posse dos autores sobre o imóvel litigioso; (ii) apurar a existência de turbação praticada pelos requeridos, em afronta à posse exercida pelos autores. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A ação possessória tem por escopo a proteção da posse, bastando ao autor demonstrar o exercício fático sobre a coisa, a turbação e sua continuidade na posse, sendo incabível, nesta via, a discussão acerca da titularidade do domínio, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial consolidada. 4. O artigo 561 do Código de Processo Civil de 2015 exige que, na ação de manutenção de posse, o autor comprove: (i) a posse; (ii) a turbação; (iii) a data da turbação; e (iv) a continuidade da posse. 5. A prova documental e testemunhal constante dos autos revela que os autores adquiriram a posse do imóvel em 20/08/2020, mediante escritura pública, e mantiveram-na de modo público e contínuo, com realização de benfeitorias e construção de edificação. 6. A turbação ficou demonstrada por boletim de ocorrência, notificação extrajudicial, fotografias e depoimentos que atestam a construção de cerca em área além do limite natural (Rio Tabatinga) e a presença de semoventes pertencentes aos requeridos no imóvel dos autores. 7. Não se desincumbiram os apelantes do ônus de demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito dos autores, limitando-se a alegações genéricas de ausência de posse e de inexistência de turbação, motivo pelo qual é de rigor a confirmação da sentença de procedência dos pedidos deduzidos na petição inicial. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. Majorados os honorários de sucumbência para 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil. Tese de julgamento: 9. Em ações de manutenção de posse, basta a comprovação da posse anterior, da turbação, da data do ato turbador e da continuidade da posse, sendo vedada a discussão sobre o domínio ou titularidade do imóvel, que deve ser arguida em ação própria. 10. A construção de cerca em área além dos limites naturais reconhecidos e a invasão por semoventes caracterizam turbação da posse, autorizando a concessão da tutela possessória. 11. Preenchidos os requisitos previstos no art. 561 do Código de Processo Civil, e não demonstrado fato impeditivo pelo réu, é de rigor a procedência do pedido de manutenção da posse. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil/2015, arts. 561 e 85, § 11; Código Civil/2002, art. 1.196. Jurisprudência relevante citada no voto: Superior Tribunal de Justiça (STJ), AgRg no REsp 1389622/SE, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 18/02/2014, DJe 24/02/2014; AgRg no REsp 1242937/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 26/06/2012, DJe 01/08/2012; REsp 768.102/SC, Rel. Min. Nancy Andrichi, DJe 30/04/2008; Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), Apelação Cível 0006944-30.2019.827.0000, Des. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, j. 24/05/2019. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL e VIDEOCONFERÊNCIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença de primeiro grau. Em observância ao disposto no art. 85, § 11, do CPC, majoro os honorários de sucumbência, nesta via recursal, para o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, a cargo dos recorrentes. Ausência justificada do Des Marco Villas Boas, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 09 de julho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009837-42.2025.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MARIA DAS GRACAS SIRQUEIRA DA ROCHA (REQUERENTE)

ADVOGADA: ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO – OAB/TO 009120

APELADO: WELYSSON CARVALHO DA ROCHA (REQUERIDO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. APELAÇÃO CÍVEL. INVENTÁRIO POR ARROLAMENTO SUMÁRIO. EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO PRÉVIA DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS (ITCMD). APLICAÇÃO DO TEMA REPETITIVO 1074 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME. Trata-se de apelação interposta contra sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, nos autos de inventário por arrolamento sumário, na qual se homologou a partilha dos bens deixados por falecimento de indivíduo solteiro e sem descendentes, com adjudicação em favor de sua genitora, única herdeira. Contudo, a expedição da carta de adjudicação foi condicionada à comprovação do pagamento dos débitos do espólio e do imposto de transmissão causa mortis (ITCMD). A apelante insurge-se contra tal exigência, pleiteando a imediata expedição da carta, nos termos da jurisprudência pacificada. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se

é exigível o prévio recolhimento do ITCMD como condição para expedição da carta de adjudicação no arrolamento sumário; (ii) estabelecer se a sentença reconheceu adequadamente os demais pedidos formulados, notadamente quanto à nomeação de inventariante e ao levantamento de valores por alvará judicial. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada no Tema 1074, estabelece que, no arrolamento sumário, não se condiciona a homologação da partilha ou adjudicação e a expedição de seus respectivos documentos à quitação prévia do ITCMD. 4. A exigência de quitação prévia do ITCMD contraria os princípios da celeridade e da efetividade processual, além de desconsiderar a natureza simplificada do procedimento de arrolamento sumário previsto no artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil. 5. A postergação do recolhimento do imposto não implica dispensa de sua exigibilidade, permanecendo o dever de apuração e cobrança por parte da Fazenda Pública, em momento oportuno, sem prejuízo ao erário. 6. A apelante apresentou certidões negativas de débitos fiscais relativas aos bens inventariados, cumprindo com a exigência legal referente aos tributos sobre a renda e propriedade do espólio, conforme previsto nos artigos 659, § 2º, do Código de Processo Civil, e 192 do Código Tributário Nacional. 7. Quanto à pretensão da apelante relacionada à nomeação de inventariante e ao alvará judicial para levantamento de valores junto ao Banco Bradesco S/A, verificou-se ausência de interesse recursal, uma vez que tais providências já haviam sido deferidas na sentença homologatória, não havendo omissão ou negativa do juízo a quo. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso conhecido em parte e, nesta extensão, parcialmente provido, para permitir a expedição da carta de adjudicação sem necessidade de quitação prévia do ITCMD, mantendo-se os demais termos da sentença. Tese de julgamento: 1. Nos termos do Tema Repetitivo nº 1074 do Superior Tribunal de Justiça, no procedimento de arrolamento sumário, não se exige o recolhimento prévio do imposto de transmissão causa mortis (ITCMD) como condição para homologação da partilha, adjudicação ou expedição da respectiva carta, exigindo-se, contudo, a comprovação do pagamento dos tributos incidentes sobre os bens do espólio e suas rendas. 2. A exigência judicial de prévio pagamento do ITCMD para expedição da carta de adjudicação, em arrolamento sumário com único herdeiro, viola o princípio da celeridade processual e contraria entendimento consolidado em sede de recurso repetitivo. 3. O interesse recursal é pressuposto de admissibilidade do recurso, sendo incabível reapreciação de pedidos já acolhidos na sentença originária, como é o caso da desnecessidade nomeação de inventariante e da expedição de alvará para levantamento de valores, quando houve a homologação do arrolamento e adjudicação dos bens indicados no juízo de origem. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (CPC), art. 659, § 2º; Código Tributário Nacional (CTN), art. 192. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, REsp 1937821/MG, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino (Tema 1074), j. 22.09.2021; STJ, AgInt no AREsp 2155849/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 19.06.2023; TJ-MS, Apelação Cível 0830581-93.2016.8.12.0001, Rel. Des. Vilson Bertelli, j. 09.04.2019. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nesta extensão, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reconhecer o direito de expedição da carta de adjudicação, sem a necessidade de prévia quitação do ITCMD, cumprindo-se o que ficou definido no Tema 1.074 do STJ, mantendo os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, a Procuradora de Justiça Jacqueline Borges Silva Tomaz. Palmas, 25 de junho de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018457-67.2024.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

AGRAVADO: PAULO ALVES DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO COM NATUREZA DE SENTENÇA. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. Agravo interno interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão que não conheceu de agravo de instrumento manejado contra sentença que extinguiu a execução fiscal nº 0006183-80.2020.8.27.2710, movida em face de PAULO ALVES DA SILVA, por entender tratar-se de erro grosseiro na escolha da via recursal, dada a natureza terminativa da decisão combatida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em definir se é cabível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal para admitir agravo de instrumento interposto contra sentença que extingue a execução fiscal, ou se se trata de erro grosseiro que inviabiliza o conhecimento do recurso. III. RAZÕES DE DECIDIR. A decisão judicial que extingue a execução, com fundamento no art. 924 do CPC, possui natureza de sentença, por encerrar a fase processual, ainda que não haja julgamento de mérito, sendo, portanto, impugnável por apelação. O princípio da fungibilidade recursal não se aplica quando a escolha do recurso incorreto revela erro grosseiro, especialmente em hipóteses consolidadas na jurisprudência e sem dúvida objetiva razoável quanto à via adequada. O agravo de instrumento é cabível contra decisões interlocutórias, nos termos do art. 1.015 do CPC, não se prestando ao ataque de sentença terminativa, cuja via recursal apropriada é a apelação, conforme previsão expressa do art. 1.009 do mesmo diploma legal. O entendimento consolidado deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça reconhece como erro grosseiro a interposição de agravo de instrumento em face de sentença, afastando a incidência do princípio da fungibilidade. O agravo interno, ao pretender reformar a decisão que reconheceu a inadmissibilidade do agravo de instrumento, não traz elementos novos ou aptos a infirmar a fundamentação adotada. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso desprovido. Tese de julgamento: A decisão que extingue a execução fiscal possui

natureza de sentença e deve ser impugnada por apelação, nos termos do art. 1.009 do CPC. A interposição de agravo de instrumento contra sentença configura erro grosseiro, o que afasta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. O agravo interno que não apresenta fundamentos novos ou relevantes para reformar decisão que reconheceu a inadmissibilidade do recurso deve ser desprovido. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 203, § 1º; 924; 1.009; 1.015, parágrafo único; 932, III. Jurisprudência relevante citada: TJTO, AI 0015557-48.2023.8.27.2700, Rel. Des. João Rigo Guimarães, j. 22.05.2024; TJTO, AI 0007074-34.2020.8.27.2700, Rel. Des. Jocy Gomes de Almeida, j. 11.11.2020.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 02 de julho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002258-51.2021.8.27.2707/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0002258-51.2021.8.27.2707/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADA: FRANCILENE DA SILVA (RÉU) – PESSOA FÍSICA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: FRANCILENE DA SILVA (RÉU) – PESSOA JURÍDICA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO A PEDIDO DO EXEQUENTE. QUITAÇÃO DO DÉBITO. PRECLUSÃO LÓGICA. COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Apelação cível interposta pelo ESTADO DO TOCANTINS contra sentença proferida pelo Juízo da Vara Cível, dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos de Araguatins/TO que, nos autos da ação de execução fiscal movida contra FRANCILENE DA SILVA ME – M. C. VERDURAS, julgou extinta a demanda executiva, nos termos dos artigos 924, II, e 925 do CPC, em razão da comprovação da quitação integral do débito tributário, fato expressamente reconhecido pelo próprio ente exequente em petição juntada nos autos. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em verificar se é juridicamente possível reformar a sentença de extinção da execução fiscal, proferida com base em manifestação expressa da própria Fazenda Pública, sob o argumento de que haveria pendência de valores relativos à quitação dos honorários advocatícios. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. No caso, a sentença foi proferida com base em pedido expresso e inequívoco do exequente, que reconheceu a quitação da obrigação fiscal. De modo que, a manifestação da Fazenda Pública Estadual pelo encerramento da execução impede a rediscussão posterior da matéria, configurando preclusão lógica, que obsta adoção de conduta processual contraditória com o comportamento anteriormente assumido. 4. O princípio do venire contra factum proprium veda o comportamento contraditório da parte, especialmente quando já houve a extinção do feito com base em seu pedido expresso, sem qualquer ressalva quanto à existência de saldo residual ou verba de sucumbência. 5. Ademais, a conduta do ente estatal viola os princípios da boa-fé processual, da lealdade e da cooperação, que devem reger a atuação das partes, sobretudo em demandas que envolvem o exercício do poder público em juízo. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Recurso improvido. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 6º, 85, §11, 924, II, e 925. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1676494/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, j. 26.09.2017; TJTO, ApCiv 0023096-22.2016.8.27.2729, Rel. Des. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, j. 24.03.2021; TJTO, ApCiv 0047649-94.2020.8.27.2729, Rel. Des. Ângela Issa Haonat, j. 05.02.2025; TJTO, AI 0010564-93.2022.8.27.2700, Rel. Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas, j. 01.02.2023.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Anoto a impossibilidade de majoração dos honorários advocatícios arbitrados, nos termos do §11 do art. 85 do CPC, eis que não houve fixação na origem em desfavor do exequente/apelante, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 02 de julho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0044191-30.2024.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0044191-30.2024.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: FOURMAQ SOLUÇÕES EM AGRONEGÓCIOS LTDA (AUTOR)

ADVOGADOS: GABRIELA DE MELO NEITZKE – OAB/TO 012080 E HENRIQUE ROCHA ARMANDO – OAB/TO 010167

APELADO: ADILSON MONTELO CAMPOS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO MONITÓRIA ANTES DA CITAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. EQUIPARAÇÃO AO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. CUSTAS INDEVIDAS. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. Apelação cível interposta por empresa autora em face de sentença que, ao homologar pedido de desistência da ação monitoria, apresentado antes do pagamento das custas iniciais e da citação da parte ré, a condenou ao pagamento das custas processuais, impugnação que constitui o objeto do recurso analisado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em definir se é devida a condenação ao pagamento de custas processuais quando a parte requerente desiste da ação antes da citação e do pagamento das custas iniciais. III. RAZÕES DE DECIDIR. A jurisprudência consolidada entende que o pedido de desistência apresentado antes da citação e do recolhimento das custas iniciais, atrai a incidência do art. 290 do CPC, o que equivale ao cancelamento da distribuição da ação, tornando indevida a condenação ao pagamento das custas processuais. A citação da parte requerida constitui o marco da formação da relação

jurídica processual; sua ausência inviabiliza a incidência do art. 90 do CPC, que rege a responsabilidade pelo pagamento das despesas processuais quando há desistência após a formação do contraditório. Nesses casos, inexistente fato gerador da obrigação de recolhimento das custas, razão pela qual não se pode impor à parte autora qualquer ônus pecuniário nesse sentido. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso provido. Tese de julgamento: A desistência da ação antes da citação e do pagamento das custas iniciais equivale, para fins processuais, ao cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Nessa hipótese, é indevida a condenação da parte autora ao pagamento das custas processuais. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 90 e 290. Jurisprudência relevante citada: TJ-SP, Apelação Cível nº 1000309-11.2023.8.26.0224, Rel. Des. Rômulo Russo, j. 15.01.2024; TJ-PR, Apelação Cível nº 0002619-97.2022.8.16.0069, Rel. Des. Jucimar Novochadlo, j. 13.05.2023; TJ-MG, Apelação Cível nº 1000022-11.0294.0001, Rel. Des. José Augusto Lourenço dos Santos, j. 09.02.2023.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e dar-lhe provimento, para reformar a sentença no sentido de afastar a condenação da autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 23 de julho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002396-13.2011.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (EXEQUENTE)

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADA: ELIANE PITMAN DIAS MORAIS (EXECUTADO)

ADVOGADA: GABRIELLA ROCHA BARROS – OAB/TO 010641

APELADO: PHARMACOM PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE DEIXA DE CONHECER A IMPUGNAÇÃO SEM EXTINGUIR A EXECUÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RECURSO CABÍVEL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO GROSSEIRO. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. I. CASO EM EXAME. Recurso de apelação interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão que deixou de conhecer a impugnação ao cumprimento de sentença, determinando o prosseguimento regular da execução, nos termos do despacho anterior, sem extingui-la. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em definir se a decisão que rejeita ou deixa de conhecer impugnação ao cumprimento de sentença, sem extingui a execução, possui natureza interlocutória, o que atrairia a necessidade de interposição de agravo de instrumento, e se, no caso concreto, seria cabível o princípio da fungibilidade recursal para o recebimento da apelação equivocadamente interposta. III. RAZÕES DE DECIDIR. A decisão que resolve impugnação ao cumprimento de sentença sem extingui a execução possui natureza interlocutória, nos termos do art. 1.015, parágrafo único, do CPC, sendo cabível o agravo de instrumento. A interposição de apelação contra tal decisão configura erro grosseiro, nos moldes da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, impedindo a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. A própria decisão impugnada limitou-se a não conhecer da impugnação, determinando o regular prosseguimento do cumprimento de sentença, sem qualquer juízo de mérito quanto à pretensão executiva. O não conhecimento da apelação se impõe diante da inadequação da via recursal eleita e da inexistência de dúvida objetiva quanto ao meio processual cabível. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso não conhecido. Tese de julgamento: A decisão que resolve impugnação ao cumprimento de sentença sem extingui a execução tem natureza interlocutória e deve ser impugnada por agravo de instrumento. A interposição de apelação contra decisão interlocutória caracteriza erro grosseiro, inviabilizando a aplicação da fungibilidade recursal. O não conhecimento da impugnação não tem efeito extintivo, sendo inaplicável o recurso de apelação previsto no art. 1.009 do CPC. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.009; 1.015, parágrafo único. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp 1.716.120/SP, Rel. Min. Raul Araújo, j. 26.04.2021; TJSP, Apelação Cível 0000019-07.2024.8.26.0150, Rel. Des. Marcos Fleury, j. 12.06.2025; TJSP, Apelação Cível 0017943-45.2023.8.26.0577, Rel. Des. Ricardo Graccho, j. 12.06.2025.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de apelação interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, mantendo-se incólume a decisão objurgada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 23 de julho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0044096-05.2021.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

PROC. ESTADO: RODRIGO LIMA CORREIA

APELADO: MANOEL ALVES BORGES (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE MÚTUO CELEBRADO COM O INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO – PRODIVINO. CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 20.910/32. IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUÇÃO DO PRAZO PELO PROTESTO EXTRAJUDICIAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. I. Caso em exame. 1. Trata-se de apelação cível interposta pelo Estado do Tocantins contra sentença que reconheceu a prescrição da pretensão de cobrança de valores oriundos de contrato de mútuo firmado com o Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO, autarquia estadual, no bojo de ação de cobrança. O recorrente sustentou que o protesto extrajudicial do título em 16/02/2017 teria interrompido o prazo prescricional, razão pela qual a ação, ajuizada em 29/11/2021, estaria dentro do quinquênio legal. II. Questões em discussão. 2. A questão em discussão

consiste em verificar: (i) se o crédito cobrado pelo Estado do Tocantins, oriundo de contrato de mútuo, submete-se ao prazo prescricional quinquenal previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32; e (ii) se o protesto extrajudicial do contrato tem o condão de interromper o prazo prescricional estabelecido no referido decreto. III. Razões de decidir. 3. O crédito cobrado possui natureza não tributária, motivo pelo qual se aplica o prazo prescricional de cinco anos previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, conforme entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema Repetitivo nº 135. 4. Tratando-se de contrato de mútuo com prestações mensais vencidas entre 2011 e 2013, o termo inicial da prescrição coincide com a data do vencimento da última parcela, não havendo causas suspensivas ou interruptivas válidas. 5. O protesto extrajudicial do título não possui o condão de interromper o prazo prescricional fixado no Decreto nº 20.910/32, sendo inaplicável, por analogia, o art. 202, II e III, do Código Civil. 6. Não se verificando a suspensão prevista no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 20.910/32, correta é a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão executiva. IV. Dispositivo e tese. 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Tese de julgamento: “1. O prazo prescricional para cobrança judicial de crédito não tributário pela Fazenda Pública é de cinco anos, contado do vencimento da última parcela do contrato. 2. O protesto extrajudicial não interrompe o prazo prescricional previsto no Decreto nº 20.910/32.” Dispositivos relevantes citados: Decreto nº 20.910/32, arts. 1º e 4º, parágrafo único; CC, art. 202, II e III. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.105.442/RJ, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Primeira Seção, j. 09.12.2009, DJe 22.02.2011; STJ, AgInt no REsp 1.730.186/PR, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, j. 15.10.2018, DJe 17.10.2018; TJTO, Apelação Cível 0026640-08.2022.8.27.2729, Rel. Des. Ângela Maria Ribeiro Prudente, j. 18.12.2024.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 4ª SESSÃO ORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença de primeiro grau. Deixo de majorar os honorários de sucumbência nesta via recursal, uma vez que não houve condenação na instância singela, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO. Palmas, 23 de julho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035579-06.2024.8.27.2729/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0035579-06.2024.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: A. DE C. N. H. LTDA (AUTOR)

ADVOGADA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO – OAB/SP 192649

APELADO: G. DA S. O. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INÉRCIA DO AUTOR. EFETIVAÇÃO DA INTIMAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE IMPULSO PROCESSUAL. ABANDONO DA CAUSA. RECURSO IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Recurso de apelação interposto por instituição financeira contra sentença proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Palmas/TO, nos autos de Ação de Busca e Apreensão, em que se decretou a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III, do CPC, diante do abandono da causa pelo autor. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em verificar se houve efetiva configuração do abandono de causa, na forma exigida pelo art. 485, §1º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. No caso concreto, o autor foi inicialmente intimado eletronicamente, por seu advogado e, diante da ausência de manifestação, foi pessoalmente intimado via postal com AR, restando novamente inerte, o que configurou abandono. 4. Assim, conforme disposto no art. 485, III, §1º, do CPC; deve ser extinto o processo por abandono da causa, visto que caracterizado a desídia do demandante ao ser instado a promover os atos de diligência. 5. O princípio da primazia da decisão de mérito não pode ser interpretado como salvo-conduto para inércia indefinida da parte, sendo dever desta zelar pela efetividade processual conforme o princípio da cooperação. 6. A alegação de possibilidade de conversão da ação em execução não exime o autor do cumprimento das providências processuais exigidas, tampouco afasta a caracterização do abandono na hipótese dos autos. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso improvido. Tese de julgamento: “1. A omissão da parte autora, mesmo após intimação pessoal válida, justifica a extinção do feito com base no art. 485, III, do CPC. 2. O princípio da primazia da decisão de mérito não afasta o dever da parte de impulsionar o feito, sob pena de abandono.” Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 485, III e §1º; Decreto-Lei 911/69, arts. 4º e 5º. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível, 0001217-73.2022.8.27.2720, Rel. ANGELA ISSA HAONAT, j. 08/03/2023; TJTO, Apelação Cível, 0004641-64.2015.8.27.2722, Rel. JOAO RIGO GUIMARAES, j. 08/05/2024; TJTO, Apelação Cível, 0002039-15.2020.8.27.2726, Rel. ADOLFO AMARO MENDES, j. 27/05/2024; TJTO, Apelação Cível, 0005635-24.2017.8.27.2722, Rel. JOÃO RODRIGUES FILHO, j. 09/10/2024.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado, contudo, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Não há majoração dos honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §11 do CPC, visto que não arbitrados na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 23 de julho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0056006-24.2024.8.27.2729/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0056006-24.2024.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: A. DE C. N. H. LTDA (AUTOR)

ADVOGADA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO – OAB/SP 192649

APELADO: D. R. S. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA AO ENDEREÇO CONTRATUAL. PRECEDENTE VINCULANTE (TEMA 1.132/STJ). RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Apelação Cível interposta por instituição financeira contra sentença proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Palmas/TO, que extinguiu, sem resolução do mérito, a Ação de Busca e Apreensão ajuizada em face do devedor fiduciário, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, ao reconhecer a ausência de prova da constituição em mora. A parte apelante requer a reforma da sentença, sob o argumento de que a notificação extrajudicial foi enviada ao endereço indicado no contrato, sendo suficiente para comprovar a mora. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a constituição em mora restou comprovada pela simples remessa da notificação extrajudicial ao endereço do devedor informado no contrato, ainda que a correspondência tenha sido devolvida com a anotação “endereço insuficiente”. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária exige, como condição para seu ajuizamento, a constituição do devedor em mora, nos termos dos arts. 2º, § 2º, e 3º do Decreto-Lei nº 911/69. 4. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema Repetitivo nº1.132, sedimentou tese de que: “para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros”. 5. A devolução da notificação com anotação dos Correios de “endereço insuficiente” não invalida a constituição da mora, desde que tenha sido enviada ao endereço informado no contrato, por carta registrada com aviso de recebimento, em prestígio ao raciocínio condutor do Tema nº 1.132/STJ. 6. O fornecimento de endereço incorreto ou a ausência de atualização cadastral não pode beneficiar o devedor inadimplente, cabendo-lhe o ônus da cooperação contratual. IV. DISPOSITIVO e TESE. 7. Recurso provido. Sentença cassada. Tese de julgamento: “1. Para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, basta o envio de notificação extrajudicial ao endereço constante do contrato, independentemente do efetivo recebimento, conforme Tema 1.132 do STJ. 2. A devolução da correspondência com anotações como “endereço insuficiente” não afasta a validade da notificação, desde que enviada ao endereço contratual.” Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 485, IV; Decreto-Lei nº 911/69, arts. 2º, § 2º, e 3º. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.951.662/RS e REsp 1.951.888/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Seção, j. 09.08.2023 (Tema Repetitivo 1.132); TJTO, AP nº 0032284-92.2023.8.27.2729, Rel. Des. Jocy Gomes de Almeida, j. 29.11.2023; TJTO, AI nº 0008965-51.2024.8.27.2700, Rel. Des. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, j. 17.07.2024; TJCE, AP nº 0200154-39.2023.8.06.0049, Rel. Everardo Lucena Segundo, j. 20/03/2024.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso de apelação e, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de desconstituir a sentença de primeiro grau, determinando o regular processamento da ação originária, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 23 de julho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009293-46.2023.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: BANCO INTER S.A (RÉU)

ADVOGADO: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT – OAB/MG 101330

APELADA: MARIA HELENA ANDRADE DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: GERVAÑO BARROS GOMES – OAB/TO 005896

INTERESSADA: KARLA DANIELLE DA SILVA BEQUIMAN (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO. EXISTÊNCIA DE IRDR SOBRE A MATÉRIA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA DURANTE O SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS. NULIDADE RECONHECIDA. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. I. Caso em exame. 1. Trata-se de apelação cível interposta contra sentença que julgou demanda envolvendo controvérsia sobre a validade de contratação de empréstimo bancário digital, tendo a instituição financeira recorrido alegando a existência e validade do contrato com base na suposta comprovação da contratação por selfie e envio de documento pessoal da autora. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em saber se é válida a sentença proferida em processo cuja matéria encontra-se submetida a julgamento em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR nº 0001526-43.2022.8.27.2737. III. Razões de decidir. 3. O julgamento da demanda ocorreu em desconformidade com a ordem de suspensão proferida nos autos do IRDR nº 0001526-43.2022.8.27.2737, o qual trata de controvérsias relativas à distribuição do ônus da prova em demandas que discutem a existência de empréstimos bancários. 4. A jurisprudência do TJTO tem reconhecido a nulidade de sentenças proferidas durante o sobrestamento de processos afetados a julgamento por IRDR, com fundamento no art. 314 do CPC, determinando o retorno dos autos à origem. 5. O Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida no REsp 1.869.867/SC, firmou o entendimento de que a suspensão de processos afetados a julgamento em IRDR perdura até o julgamento dos recursos especial e extraordinário interpostos contra o acórdão paradigma, com efeitos suspensivos automáticos (arts. 982, § 5º, e 987, §§ 1º e 2º, do CPC). IV. Dispositivo e tese. 6. Recurso conhecido. Sentença cassada de ofício. Autos devolvidos à origem para cumprimento da ordem de sobrestamento determinada no IRDR nº 0001526-43.2022.8.27.2737. 7. Tese de julgamento: “1. É nula a sentença proferida em processo cuja matéria se encontra submetida a julgamento em IRDR com determinação expressa de sobrestamento. 2. A

suspensão dos processos afetados ao IRDR permanece até o julgamento dos recursos especial e extraordinário eventualmente interpostos contra o acórdão paradigma, conforme o art. 987, §§ 1º e 2º, do CPC.” Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 313, IV; 314; 982, § 5º; 987, §§ 1º e 2º. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível nº 0007709-75.2022.8.27.2722, Rel. Des. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, DJe 23/04/2023; TJTO, Apelação Cível nº 0000753-34.2021.8.27.2704, Rel. Des. Jocy Gomes de Almeida, DJe 01/06/2022; STJ, REsp 1.869.867/SC, Rel. Min. Og Fernandes, DJe 03/05/2021.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 4ª SESSÃO ORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso, e, no mérito e de ofício, CASSAR A SENTENÇA recorrida, determinando o retorno dos autos à origem para que seja cumprida a ordem de suspensão determinada nos autos do IRDR n.º 0001526-43.2022.8.27.2737, observando-se a ordem de sobrestamento, julgando prejudicada a presente apelação cível, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO. Palmas, 23 de julho de 2025.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007633-17.2023.827.2722

APELANTES : DIEGO PRADO QUEIROS E LAUANE MATOS FEITOSA
 ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
 RELATOR : JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Dr. Gil de Araújo Corrêa – Relator, em cumprimento ao Despacho prolatado no EVENTO 35, **INTIMAR** via edital a **Apelante: LAUANE MATOS FEITOSA**, ora em local incerto e não sabido, (CPF 082.481.421-59), brasileira, solteira, natural de Anicuns/GO, nascida aos 12.01.2005, filha de José Feitosa Neres e Maria Dalva de Matos Ferreira, para que tome conhecimento do inteiro teor do **DESPACHO** retro mencionado, dos autos em epígrafe, a **saber**: Observa-se dos autos principais que os apelante Diego Prado Queiros e Lauane Matos Feitosa interpuseram recurso de apelação e requereram a apresentação das razões nesta instância. Recebido o recurso, a defesa dos apelantes foi intimada para apresentação das razões, oportunidade em que ficou inerte. Determinada a intimação pessoal dos apelantes para constituírem novo patrono e apresentarem as razões, apenas o apelante Diego Prado foi encontrado, oportunidade em que se manteve inerte e os autos foram remetidos para Defensoria Pública que apresentou as razões. A apelante Lauane Matos não foi encontrada para ser intimada, razão pela qual determino sua intimação via edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para constituir novo advogado, sob pena de ser nomeada a Defensoria Pública para prosseguimento do feito. Transcorrido *in albis* o prazo para a apelante constituir novo advogado, fica nomeada a Defensoria Pública para apresentação das razões recursais, que deverá ser intimada da nomeação e para prosseguimento do feito. Ato contínuo, intime-se o Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua instância originária, para apresentar suas Contrarrazões. Cumpridas as disposições acima elencadas, com base no disposto no artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal, remetam-se os autos ao representante da Procuradoria Geral de Justiça para emissão de seu parecer. Após, volvam-me conclusos os autos para regular prosseguimento do feito. Palmas/TO, 09 de agosto de 2025. Juiz Convocado Dr. Gil de Araújo Corrêa – Relator. Palmas, aos 11 de agosto de 2025. Edmilda Pereira Pinto – Secretária em Substituição.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Edital de citação e intimação com prazo de 15 dias

Kilber Correia Lopes, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado(a): LEONARDO MARTINS COSTA, brasileiro, nascido aos 26/04/1993, filho de Diana Martins Costa, inscrito no CPF sob o nº. 046.303.141-56, residente na Rua Liberdade, nº. 180, CA Fundo, Setor Noroeste, Araguaína-TO, CEP 77824070, atualmente em local incerto ou não sabido, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado nos autos da Ação Penal nº 0004904-66.2023.8.27.2706, como incurso nas sanções dos art. 215-A, caput, e art. 147-A, na forma do art. 69, todos do Código Penal,, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado

o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (11/08/25). Eu, João Lourenço Nunes Neto, Servidor de Secretária.

Edital de citação e intimação com prazo de 15 dias

Kilber Correia Lopes, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da **Lei FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado(a): **CIRLEI GOMES REIS DOS SANTOS**, brasileira, filha de Hilaria Gomes Reis, nascida aos 03.09.1983, inscrita no CPF sob o nº 998.981.601-87, atualmente em local incerto ou não sabido, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado nos autos da **Ação Penal nº 0012873-98.2024.8.27.2706**, como incurso nas **sanções dos art. 129, § 9º, e art. 147 caput, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69 do Código Penal**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos onze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (11/08/25). Eu, João Lourenço Nunes Neto, Servidor da Secretária.

Edital de citação e intimação com prazo de 15 dias

Kilber Correia Lopes, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da **Lei FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado(a): **ANTÔNIO ELTON MOTA NASCIMENTO, vulgo "Toin Pedreiro"**, brasileiro, união estável, natural de Pedra Branca/CE, nascido aos 16/09/1983, filho de Maria Eliane Mota Nascimento e de Antônio Rodrigues do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 600.867.153-80, atualmente em local incerto ou não sabido, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado nos autos da **Ação Penal nº 0009885-07.2024.8.27.2706**, como incurso nas **sanções dos artigo 121, § 2º, inciso I e IV do Código Penal**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos onze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (11/08/25). Eu, João Lourenço Nunes Neto, Servidor da Secretária.

2ª vara criminal execuções penais **Editais de intimações**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 00163093120258272706, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: **EDSON OLEGÁRIO LEONEZ**, vulgo "Idê", brasileiro, casado, nascido em 03/05/1967, natural. de Macau/RN, filho de Francisco Olegário Leonez e de Vitória Olegário Leonez, sendo o presente para **INTIMAR** eventuais herdeiros do acusado para comparecerem em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, para restituição do valor apreendido, em conformidade com o art. 337 do CPP, cientes que, em caso de inércia, será decretada a perda da quantia. Decorrido o prazo, caso eventuais herdeiros não compareçam para restituição do valor recolhido a título de fiança, **DECRETO, DESDE JÁ, A PERDA DA QUANTIA**, a qual deverá ser remetida ao FUNPEN. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 11 de agosto de 2025. Giovanna Neiva Barros-Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Antonio Dantas de Oliveira Junior**, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Secretaria Criminal, processam-se os autos da **Ação Penal nº 00244134620248272706, Chave do Processo nº 969706342424**, tendo como autor o **Ministério Público Estadual** e como réu **BRUNO GOMES MENDES, CPF nº. 066.373.481-98, brasileiro, natural de Araguaína-TO, nascido em 09/04/1996, filho de José Gonçalves Mendes e de Maria Aparecida Gomes de Matos**, sendo o presente para **CITAR** o destinatário acima referido quanto aos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público, cujo inteiro teor poderá ser consultado por meio do processo eletrônico.

O réu deverá **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, devidamente qualificadas, requerendo suas intimações, quando necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos jurídicos e legais, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, inclusive no átrio do Fórum deste Juízo.

Araguaína-TO, 11 de agosto de 2025.

Jordana Morais Silva Leite – Estagiária

Dr. **Antonio Dantas de Oliveira Junior** – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Antonio Dantas de Oliveira Junior**, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Secretaria Criminal, processam-se os autos da **Ação Penal nº 00268226320228272706, Chave do Processo nº 969706342424**, tendo como autor o **Ministério Público Estadual** e como ré **VALÉRIA SABINO DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileira, viúva, empresária, RG 8494657 SSP/SP, CPF 063.934.828-93, natural de Fernandópolis SP, nascida em 05/12/1962, filha de João dos Santos Filho e Tomázia Sabino dos Santos**, sendo o presente para **CITAR** o destinatário acima referido quanto aos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público, cujo inteiro teor poderá ser consultado por meio do processo eletrônico.

O réu deverá **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, devidamente qualificadas, requerendo suas intimações, quando necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos jurídicos e legais, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, inclusive no átrio do Fórum deste Juízo.

Araguaína-TO, 11 de agosto de 2025.

Jordana Morais Silva Leite – Estagiária

Dr. **Antonio Dantas de Oliveira Junior** – Juiz de Direito

2ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora **RENATA TERESA DA SILVA MACOR**, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Guarda, processo nº 0006914-15.2025.8.27.2706, requerido por **NAYARA ANDRELLY MEDEIROS DA SILVA**, em face de **PAULO PERCY RIBEIRO BALESTRIN**, sendo o presente para intimar o Advogado do requerido, Dr. **SIMEI FERDINAN DE OLIVIERA -OAB/GO20.889**, para que este proceda com seu cadastramento no sistema E-PROC no prazo de 10 dias. Sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Fica o advogado ciente que a tramitação processual é exclusivamente por meio eletrônico. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04/08/2025. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora **RENATA TERESA DA SILVA MACOR**, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Procedimento Comum Cível, processo nº 0011330-75.2015.8.27.2706 requerido por **BRUNA DE SOUSA DA COSTA** em face de **ALDERICO GONCALVES MACHADO** sendo o presente para dar ciência a possíveis interessados nos autos supra, nos

termos do art. 259, inciso III, do CPC. para que estes possam integrar a presente ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04/08/2025. Eu, Ana Cláudia Sousa da Silva, Técnica Judiciária, que o digitei

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 0028531-36.2022.8.27.2706 requerido por RITA LIRA BARROS CRUZ, em face de ALBERTO SOUSA CRUZ, sendo o presente para citar o(a) requerido(a), Sr. ALBERTO SOUSA CRUZ, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 205140/SSPTO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 859.493.451-34, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04/08/2025. Eu, Ana Cláudia Sousa da Silva, Técnica Judiciária, que o digitei

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00089359520248272706, ajuizada por LOURENÇO DE SOUSA LIMA, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 64.059 SSP/TO e no CPF/MF sob o nº **624.656.001-68**, residente e na Rua 14 de janeiro, 646, Bairro São João, Araguaína/TO, em face de CICERO SOUSA LIMA, inscrito no RG sob o nº 201.192 2ª via SSP/TO e CPF/MF sob o nº 741.842.291-15, residente no endereço acima, acometido com deficiência intelectual e mental grave. Pela Juíza, no evento 72, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de **CICERO SOUSA LIMA**, declarando-o incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando como curador seu irmão, **LOURENÇO DE SOUSA LIMA**. Advirto o **Curador** de que **não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial**, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade do requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 09/07/2025. Eu, Francisca Kelly Soares de Souza, estagiária do judiciário, que digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00062216520248272706, ajuizada por MARIA FRANCILDA DE SOUZA, brasileira, inscrita no RG sob o nº 696.438 e no CPF sob o nº **00791187128**, residente na Avenida Blumenau, 1240, Quadra 34, Lote 05 - Setor Itaipú - 77808240, Araguaína/TO, em face de JOAO PAULO DE SOUZA, inscrito no RG sob o nº 1.031.156 e CPF sob o nº 04141177199, residente no endereço acima, diagnosticado com Retardo Mental Moderado (CID F71.1). Pela Juíza, no evento 68, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de **JOAO PAULO DE SOUZA**, declarando-o incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando como curadora sua mãe, **MARIA FRANCILDA DE SOUZA**. Advirto a **Curadora** de que **não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial**, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 10/07/2025. Eu, Francisca Kelly Soares de Souza, estagiária do judiciário, que digitei.

Juizado especial cível **Editais de intimações**

Edital de INTIMAÇÃO com prazo de 05 dias

Fica a parte abaixo identificada dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 00021967720228272706

1º Juizado Especial Cível e Criminal de Araguaína/TO.

Autor: FÁBIO ERNESTO JOÃO CARDOSO

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS– OAB/TO 002119

Requerido: ADSON ALMEIDA CARNEIRO MARTINS DE MEDEIROS– CPF nº 00755596412

FINALIDADE: O Excelentíssimo Senhor Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível de Araguaína-TO, na forma da lei etc., para cumprimento da decisão no evento XX dos autos em epígrafe: Proceder a INTIMAÇÃO do parte requerido: ADSON ALMEIDA CARNEIRO MARTINS DE MEDEIROS – CPF nº 00755596412, para participar da audiência de Conciliação a ser realizada pelo CEJUSC desta Comarca de forma eletrônica por meio de videoconferência (SIVAT) ou PRESENCIAL ou VIDEOCONFERENCIA, no dia - 14/10/2025 17:00horas, acompanhado de Advogado ou Defensor Público. A criação da sala virtual da videoconferência e demais atos para sua realização, será de responsabilidade do servidor do CEJUSC que irá presidir a referida audiência (§3º, art. 3º da Portaria Conjunta nº 9/2020 do TJ/TO), devendo a parte providenciar os recursos tecnológicos necessários à realização do ato, devendo informar nos autos os dados necessários (telefone, WhatsApp, e-mail) para disponibilização do link de acesso à audiência. Caso não tenha desinteresse na audiência, deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência. Deverá a parte estar acompanhada por Advogado ou Defensor Público, podendo constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, sendo que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença, e o não comparecimento injustificado à audiência será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§ 5º ao 11º). Em não havendo autocomposição, deverá oferecer resposta em 15 (quinze) dias, nos termos dos art's. 335, 336 e 341 do CPC. E, caso ambas as partes manifestem expressamente desinteresse na composição consensual, a resposta à ação será contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, art. 335, II). OBSERVAÇÕES: A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado, devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em casode substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua pgina de acesso ao sistema e-Proc. De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública **Editais**

EDITAL Nº 15466315.

SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Recuperação Judicial nº. 0022082-91.2024.8.27.2706.

Chave Processo: 598971439024.

Ministério Público: Leonardo Gouveia Olhê Blanck.

Administrador Judicial: Valor Administração Judicial, representada pelo Administrador Judicial Dobson Vicentini Lemes - OAB/GO 28.944.

Autor(es): Vanderlei Pereira Porfirio, CPF/MF: 014.552.986-03 e VANDERLEI PEREIRA PORFIRIO ("TREVO BELO"), CNPJ: 18.064.963/0001-14.

Advogado: Antonio Frange Junior - OAB/MT 6218.

O Doutor **Herisberto e Silva Furtado Caldas**, Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que virem, ou deste edital tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita os autos de Recuperação Judicial nº. **0022082-91.2024.8.27.2706** e Chave Processo: **598971439024**, tendo como Autores **Vanderlei Pereira Porfirio**, CPF/MF: 014.552.986-03 e **VANDERLEI PEREIRA PORFIRIO** ("TREVO BELO"), CNPJ: 18.064.963/0001-14, torna público às partes e interessados que, o Administrador Judicial **VALOR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, representado pelo Administrador Judicial, Doutor Dobson Vicentini Lemes, OAB/GO 28.944, após a análise das divergências apresentadas, bem como dos documentos enviados pela recuperanda, confeccionou a relação de credores consolidada (evento 85) abaixo relacionada, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº. 11.101/2005, garantindo a ampla publicidade e a possibilidade de impugnação, nos termos legais:

CLASSE	CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR EM R\$
III	BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	315.407,53
III	GP PNEUS LTDA	46.378.127/0125-80	4.252,92
III	JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE DAMIÃO	495.795.331-72	203.984,00
TOTAL			523.644,45

CLASSE	CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR EM R\$
IV	DUTRA INDUSTRIA E IMPLEMENTOS RODOVIARIO LTDA	47.146.534/0001-94	151.878,69
IV	JB TRANSPORTES LTDA	21.626.698/0001-25	57.815,43
TOTAL			209.694,12

CLASSE	VALOR EM R\$
III	523.644,45
IV	523.644,45
TOTAL	733.338,57

Desde logo, ficam todos advertidos do prazo legal de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, para que os interessados apresentem Impugnação Judicial em face desta relação de credores, nos termos dos artigos 8º e seguintes da Lei 11.101/05.

Os documentos utilizados para a elaboração da presente relação de credores estão à disposição para consulta, no prazo comum de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital (artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005).

A lista ora publicada pode ser encontrada no site (www.valorjudicial.com.br).

Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número (00220829120248272706) e a chave (598971439024) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio dos telefones (63) 3142-2165, (63) 99989-1766, (63) 3142-2165 e (63) 3142-2161, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no placar do fórum. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de agosto do ano de 2025 (08/08/2025). Eu ALEX MARINHO NETO, Chefe de Secretaria/Técnico(a) Judiciário(a)/Estagiário(a) digitei.

Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **15466315v7** e do código CRC **93845502**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS. Data e Hora: 08/08/2025, às 17:36:08.

COLMEIA

2ª vara cível

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL Nº 15160870

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

(PRIMEIRO DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS)

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº. 00014407320248272714, Ação de Interdição/Curatela no qual foi decretada a interdição de: **ABADIA LOPES ATAÍDE**, brasileira, aposentada, portadora da C.I RG nº 740.550, emitida pela SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº.028.802.081-22, residente e domiciliada na Rua Horacio Pinheiro, s/n, Centro, município de Colméia/TO, CEP 77.725- 000. Tendo sido nomeada curadora, o Sr^a: **MARIA LOPES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, do lar, natural de Colmeia/TO, portadora da C.I RG nº. 776.190, emitido pela SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº. 009.386.801-45, filha de Abadia Lopes Ataíde, residente e domiciliada na Rua Horacio Pinheiro, s/n, Centro, município de Colméia/TO, CEP 77.725-000, telefone (63)98490-8589. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 00014407320248272714, no evento 34, como segue transcrita a parte final: "...Com essas considerações, **julgo procedente** o pedido formulado na exordial para declarar a interdição de **ABADIA LOPES ATAÍDE**, reconhecendo-a como incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em consequência, nomeio como curadora sua filha, **MARIA LOPES DE OLIVEIRA**, a qual não poderá, sob qualquer forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencentes a interditada sem a devida autorização judicial. Fica advertida a curadora que os valores

porventura recebidos de entidade previdenciária ou de outras fontes deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se imediatamente termo de compromisso de fiel desempenho do múnus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se a curadora para assiná-lo, ressaltando no respectivo termo que a curadora não está autorizada a vender bens da interditada sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva – se a presente interdição junto ao Registro Civil da interditada. Custas pela autora, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem – se com as cautelas de estilo e anotações necessárias. Intimem – se. Cumpra – se.” Colmeia – TO, 07/05/2025. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, aos 08 de julho de 2025. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito. Eu, LUCIANA LIMA FEITOZA, Estagiária, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO, 08/07/2025.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

O Dr. JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania da 2º vara, processou os autos de INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 00000991420218272715, no qual foi decretada a Interdição de DENISE BRITO GONÇALVES, brasileira, união estável, pensionista, portadora do RG nº 838.631, SSP/TO, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, nº1271, Centro, (hoje Setor Itaporé), no município de Cristalândia/TO, CEP: 77.490-000, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, devido possuir problema de saúde mental, CID 10 F 72.0 – Retardo mental grave – menção de ausência ou de comprometimento mínimo de comportamento, requerendo vigilância ou tratamento, tendo sido nomeado o Srº WALDISON BATISTA MOTA, brasileiro, união estável, servente de pedreiro, portador do RG nº 397.302, SSP/TO, inscrito no CPF: 953.120.991-04, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº1271, Centro, (hoje Setor Itaporé) CEP: 77.490- 000. Cristalândia/TO para, sob compromisso, nos termos da sentença do evento 119 que em resumo tem o seguinte teor: “Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos formulados na inicial para, **DECRETAR** a interdição de **DENISE BRITO GONÇALVES** e conseqüentemente, confirmo a liminar concedida para nomear o autor curador definitivo da interditada, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Com fundamento no art. 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio curador o autor, o qual, depois de comunicado o registro da interdição pelo Registro Civil das Pessoas Naturais (Lei nº 6.015, de 31.12.1973, art. 93, parágrafo único, e NSCGJ, Tomo II, Capítulo XVII, item 110.1), deverá ser intimada para prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 759, caput, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o curador nomeado é de reconhecida idoneidade, dispense-o da prestação de caução, conforme faculta o parágrafo único do art. 1.745 do Código Civil, o qual, a despeito de estar inserido em capítulo que trata da tutela, também se aplica ao exercício da curatela por força do art. 1.781 do mesmo Codex. Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de inscrição da sentença de interdição no registro de pessoas naturais e publique-se ela por 03 (três) vezes no órgão oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Sem custas e honorários. Expeçam-se as intimações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Cristalândia, data certificada pelo Eproc”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos 11 (onze) dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e 2025. (**vinte e cinco**). Eu, GISELLE ROCHA E SILVA GASPARETTO, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. _____. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de _____. Eu, _____ Servidora de Secretaria.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

O Dr. JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania da 2º vara, processou os autos de INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 00018718020198272715, no qual foi decretada a Interdição de ANTONIO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 947119 2ºVIA, SSP/MA, inscrito no CPF: 099.727.901-00, residente e domiciliado na Rua Franciscana, s/n, Centro, no município de Cristalândia/TO, CEP: 77.490-000, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, devido está atualmente com 85 (oitenta e cinco) anos de idade, sofre de Alzheimer, diabetes, coração e também com deficiência visual, a qual esta quase toda comprometida, tendo sido nomeada a Srª MARIA ALVES DOS SANTOS, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG: 1964761, SESP/DF, CPF: 557.222.701-30, residente e domiciliada na Rua Franciscana, n.º 175, Centro, município de Cristalândia - TO, Fone Whatshap: (63) 99273-0295 para, sob compromisso, nos termos da sentença do evento 148 que em resumo tem o seguinte teor: “Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial e, com base no art. 485, inciso I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial e sua emenda para **DECRETAR** a interdição de **ANTONIO DIAS DOS SANTOS**, RG: 947119 2ºVIA, SSP/MA, CPF: 099.727.901-00 e **NOMEAR** como sua curadora **MARIA ALVES DOS SANTOS**, RG: 1964761, SESP-DF, CPF: 557.222.701-30. Determino à curadora que preste contas sempre que solicitada, nos termos do art. 553 do CPC e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente

termo de curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem do interdito, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício ao CRAS do município competente para que promova acompanhamento, incluindo-a nos programas de assistência social e fiscalizando o exercício da curatela. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC). Deixo de comunicar à Justiça Eleitoral, a teor do dos arts. 76, §1º e 85, §1º da lei nº. 13.146/2015 e orientações do acórdão do TSE proferido no PA nº. 114-71.2016.6.00.0000 – Classe 26 – Salvador – Bahia – Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura. Proceda-se com a inscrição no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente (art. 755 do CPC). Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com a baixa pertinente. Intime-se. Cumpra-se. Cristalândia, data certificada pelo E-proc.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **11** (onze) dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e vinte e cinco (**2025**). Eu, GISELLE ROCHA E SILVA GASPARETTO, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. _____. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de _____. Eu, _____ Servidora de Secretaria.

GUARAÍ

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

Processo nº 00025107020258272721

AÇÃO DE USUCAPIÃO

AUTOR: CRISTIAN MERCEDES PISSOLATTI SPERANCOLO MARTINS E WILSON FLORES MARTINS DOS SANTOS

FINALIDADE:

CITAÇÃO dos EVENTUAIS INTERESSADOS.

DESPACHO do evento 12: "(...) 8. Sem prejuízo, citem-se os confinantes conhecidos, pessoalmente, para que tomem conhecimento da presente ação. Ao mesmo tempo, expeça-se edital de citação para confinantes ausentes e interessados desconhecidos."

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Parte do Loteamento Guará, com área de 1.236,44 m², localizado na Avenida Araguaia, esquina com a Avenida Duque de Caxias".

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 07 de agosto de 2025 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí – TO, CEP 77700-000. Eu, Walter Lima Prado Neto, Servidor de Secretaria, digitei.

GURUPI

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 15477470 **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: CICERO DE SOUSA 03612012142

OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 0003739-96.2024.8.27.2722, Recuperação Judicial que lhe move ENEDINA CORDEIRO BARBOSA RIBEIRO, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 38978679153, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, **CITÁ-LO** do inteiro teor da petição de inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queira, no **prazo de 15 (quinze) dias**, ofereça contestação, sob pena de ser considerado revel e presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 344 e 345 do NCPC). VALOR DA CAUSA de R\$ 5.381,00. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, agosto de 2025. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

2ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **00002779720258272722, de Ação de Cumprimento de sentença requerida**

por TEODORICO NUNES DA SILVA em face de CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA, e por este meio INTIMA o(a) executado(a) CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.062.390/0001-05, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento no valor de R\$ 12.516,77 (doze mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 523 do CPC e constrição judicial de bens. Efetuado o pagamento neste período, afasta a incidência da multa e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) para esta fase. Ao final deste prazo, inicia-se o prazo de quinze dias para impugnar (art. 525 do CPC). **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 755872277625, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de agosto de 2025. Eu __, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Central de execução fiscal **Editais**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO HONORÁRIOS

Na forma da Lei. Determino à INTIMAÇÃO do executado: GUSTAVO BERTOLUCCI CHAUD ABREU & CIA LTDA - CPF/CNPJ: 09582538000126, e dos sócios solidários da empresa; GUSTAVO BERTOLUCCI CHAUD ABREU & CIA LTDA, CNPJ: 09582538000126, GUSTAVO BERTOLUCCI CHAUD ABREU, CPF: 03273599197 e JULIANA ALVES RIBEIRO, CPF: 00787894192, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0001601-11.2014.8.27.2722, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento dos honorários de sucumbência, conforme termo de acordo exequente, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e posterior bloqueio Bacen ou caso seja infrutífera a penhora on line, poderão ser penhorados tantos bens quantos bastem para satisfazer a dívida e demais encargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de agosto de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Na forma da Lei. Determino à INTIMAÇÃO do executado: JÂNIO ROBERTO PINTO MARTINS, e dos sócios solidários da empresa; por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0001099-38.2015.8.27.2722, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o comprovante de pagamento dos honorários, sob pena de bloqueio judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de agosto de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00068304920148272722 - EXECUÇÃO FISCAL - Chave Processual:185004919614 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Executado L P DOS SANTOS ME (L P DOS SANTOS ME (LOJA 15 OPCA ÚNICA) – CNPJ: 08455998000120, SENTENÇA: “(...) Ante o exposto. INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] ANTE O EXPOSTO, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ.” Cumpra-se. Gurupi/TO, 11 de agosto de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: VIA BELA LTDA, GERSON ELIAS DE SOUSA e AILSON JOSE MOURA COSTA - CPF/CNPJ: 02532812000103, 04976126153 e 85815136115, e dos sócios solidários da empresa; VIA BELA LTDA, CNPJ: 02532812000103, GERSON ELIAS DE SOUSA, CPF: 04976126153 e AILSON JOSE MOURA COSTA, CPF: 85815136115, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 5000223-42.2008.8.27.2722, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). (#)CDA(#), cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.831,72 (três mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de agosto de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **PONTO COMERCIAL DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, MIGUEL AUGUSTO DA SILVA e JOÃO AUGUSTO DA SILVA - CPF/CNPJ: 38141453000100, 30661625168 e 26909170172**, e dos sócios solidários da empresa; PONTO COMERCIAL DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 38141453000100, MIGUEL AUGUSTO DA SILVA, CPF: 30661625168 e JOÃO AUGUSTO DA SILVA, CPF: 26909170172, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 5000175-59.2003.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). (#)CDA(#)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 4.854,84(quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de agosto de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **C.L. DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA - CPF/CNPJ: 78944261000238**, e dos sócios solidários da empresa; C.L. DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 78944261000238, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0007906-93.2023.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). 1-2021/3182**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 28.262.940,97(vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de agosto de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **LARANJA.COM LTDA - CPF/CNPJ: 07976242000245**, e dos sócios solidários da empresa; LARANJA.COM LTDA, CNPJ: 07976242000164 e LARANJA.COM LTDA, CNPJ: 07976242000245, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0008009-03.2023.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). 1-1946 e 1-1945**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.302.060,88(dois milhões, trezentos e dois mil, sessenta reais e oitenta e oito centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de agosto de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

Na forma da Lei. Determino à INTIMAÇÃO do executado: **LUANNA CARNEIRO PEREIRA - CPF/CNPJ: 11662694000149**, e dos sócios solidários da empresa; LUANNA CARNEIRO PEREIRA, CPF Nº 730.131.451-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0006985-52.2014.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 15 (Quinze) dias, comprovar o pagamento dos honorários sucumbenciais, sob pena se bloqueio judicial para satisfação do débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de agosto de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **JOSE ALEIXO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 07296859000139**, e dos sócios solidários da empresa; JOSE ALEIXO DOS SANTOS, CPF 231.891.261-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 5009551-20.2013.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). (#)CDA(#)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito

executivo é de R\$ 1.599,39(um mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de agosto de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **EMIR FERREIRA DE ALENCAR - CPF/CNPJ: 09423508391**, e dos sócios solidários da empresa; EMIR FERREIRA DE ALENCAR, CPF: 09423508391, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0001538-68.2023.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). 424721/2019, 228603/2020, 247757/2021 e 251123/2022**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 17.688,92(dezessete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de agosto de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 02872591109**, e dos sócios solidários da empresa; BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 02872591109, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0002570-31.2020.8.27.2717**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). J-339/2020**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 35.414,61(trinta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de agosto de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS SÃO FRANCISCO - CPF/CNPJ: 02881908000187**, e dos sócios solidários da empresa; JOSÉ WANDERLEY FERREIRA, CPF: 02291606972, DORIVAL FERREIRA SANTANA, CPF: 60165430125, e INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS SÃO FRANCISCO, CNPJ: 02881908000187, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 5000520-59.2002.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). (#)CDA(#)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 64.963,68(sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de agosto de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **STEFANNY CARDOSO DA SILVA SANTOS - CPF/CNPJ: 01360425110**, e dos sócios solidários da empresa; STEFANNY CARDOSO DA SILVA SANTOS, CPF: 01360425110, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0006651-47.2016.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). (#)CDA(#)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 10.952,08(dez mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oito centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando

bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de agosto de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **MARCILIO HENRIQUE RAMOS - CPF/CNPJ: 09142375000160**, e dos sócios solidários da empresa; **MARCILIO HENRIQUE RAMOS, CNPJ: 09142375000160** e **MARCILIO HENRIQUE RAMOS, CPF: 08662133410**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0004203-38.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). (#)CDA(#)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.186,69 (um mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de agosto de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **BRASLOG - LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - CPF/CNPJ: 24672879000186**, e dos sócios solidários da empresa; **BRASLOG - LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., CNPJ: 24672879000186**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0008867-34.2023.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). 1-117/2022**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 8.734.501,31 (oito milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e um reais e trinta e um centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de agosto de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Cepema **Editais**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: **5000217-39.2025.8.27.2722** APENADO(A): **CARLOS ALEXANDRE DA SILVA** Atendendo a determinação da Dra. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito, intimo o(a) apenado(a) supramencionado(a) para audiência admonitória a ser realizada no dia 27 de agosto de 2025 às 14h00min no Fórum de Gurupi/TO. Gurupi, 11 de agosto de 2025. Eu, Layany Pereira Azevedo, Estagiária da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: **5000263-28.2025.8.27.2722** APENADO(A): **MARCELO FERREIRA DA SILVA** Atendendo a determinação da Dra. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito, intimo o(a) apenado(a) supramencionado(a) para audiência admonitória a ser realizada no dia 27 de agosto de 2025 às 14h00min no Fórum de Gurupi/TO. Gurupi, 11 de agosto de 2025. Eu, Layany Pereira Azevedo, Estagiária da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: **5000306-62.2025.8.27.2722** APENADO(A): **EMERSON GOMES DE OLIVEIRA** Atendendo a determinação da Dra. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito, intimo o(a) apenado(a) supramencionado(a) para audiência admonitória a ser realizada no dia 27 de agosto de 2025 às 14h00min no Fórum de Gurupi/TO. Gurupi, 11 de agosto de 2025. Eu, Layany Pereira Azevedo, Estagiária da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: **5000309-17.2025.8.27.2722** APENADO(A): **ALESSANDRO DE AQUINO TORRES** Atendendo a determinação da Dra. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito, intimo o(a) apenado(a) supramencionado(a) para audiência admonitória a ser realizada no dia 27 de agosto de 2025 às 14h00min no Fórum de Gurupi/TO. Gurupi, 11 de agosto de 2025. Eu, Layany Pereira Azevedo, Estagiária da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

MEDIDA PROTETIVA: 0010546-98.2025.8.27.2722

Representado: AURELIO CARDOSO BARBOSA

Vítima: M. O. P.

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito do Juízo da Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se em seus trâmites legais os autos de Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) sob nº 0010546-98.2025.8.27.2722, onde a Justiça Pública move em desfavor de AURELIO CARDOSO BARBOSA, brasileiro, filho de Maria das Neves Cardoso Barbosa e Joventino Luz Barbosa, natural de Gurupi - ??, nascido em 14/11/1981, e, por este meio fica **INTIMADO o representado AURELIO CARDOSO BARBOSA, atualmente em local incerto e não sabido, da DECISÃO do evento 05 dos autos epigrafados que concedeu Medida Protetiva de Urgência:** "Isto posto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, **CONCEDO** as seguintes medidas protetivas de urgência à vítima M. O. P, em desfavor de AURELIO CARDOSO BARBOSA: Deverá manter distância mínima de 200 (duzentos) metros da vítima M. O. P Proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima M. O. P seja diretamente ou através de terceiros, por qualquer meio de comunicação. **O requerido desde já fica advertido que em caso de descumprimento poderá acarretar no crime do art. 24-A da Lei nº 11.340/06, o qual prevê a pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa, sem prejuízo de outras eventuais infrações penais que venha a praticar contra a vítima. Advirto-o ainda que o descumprimento poderá ensejar em sua prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha.** Sendo o requerido preso em flagrante delito, caberá ao órgão de segurança pública competente prendê-lo e conduzi-lo à Central de Flagrantes para adoção dos procedimentos legais, devendo o respectivo auto de prisão em flagrante ser submetido a controle judicial em conformidade com o artigo 310 do Código de Processo Penal. Saliento que a medida que proíbe a aproximação com a pessoa da ofendida fica suspensa em caso de atendimento ao chamamento judicial no ambiente forense, tanto neste juízo como perante a Vara de Família e Defensoria Pública. Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. **Estas medidas vigorarão por prazo temporalmente indeterminado, enquanto persistir a situação de risco à vítima (art. 19, § 6º, da Lei 11.340/2006 e Tema Repetitivo 1249, 3ª Seção do STJ, – REsp 2070717/MG, REsp 2070857/MG, REsp 2070863/MG – relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Julgado em 13/11/2024).**" **As consequências em virtude de descumprimento da medida protetiva seguem com base no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, e, caso queira, o representado poderá manifestar nos autos no prazo de 15 (quinze) dias através de Advogado ou Defensor Público constituído.** De ordem do MM. Juiz de Direito JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2025. Eu, Lucas Ferreira Silva Macedo, Servidor de Secretaria de 1ª Instância, lavrei o presente.

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis

Intimações às partes

INTIMAÇÃO

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA Nº 0011394-98.2024.8.27.2729/TO

AUTOR: CMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCORPORADORA LTDA

RÉU: FABIO DA COSTA SANTOS

FICA A PARTE REQUERIDA FABIO DA COSTA SANTOS, CPF:90252977734 intimada acerca do referido pedido de conversão formulado pela parte autora no evento 77, conforme despacho de evento 79.

INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0048389-13.2024.8.27.2729/TO

AUTOR: SHOP TELHAS LTDA

RÉU: MMC COM. DE FERRAMENTAS LTDA

FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA do teor do despacho de evento 27, que segue transcrito: Declaro a revelia da parte requerida que, devidamente citada deixou de contestar o feito, vez que a revelia consiste especificamente na inação do demandado em contestar o pedido de tutela do direito formulado pelo demandante, conforme dispõe o art. 344 do Código de

Processo Civil. Pontuo que a parte demandada deverá ser intimada por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Noutro giro, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias manifestem-se acerca da eventual necessidade de PRODUÇÃO DE PROVAS, e em caso positivo, especifiquem-as, justificando a sua pertinência aos fatos, ou se possuem interesse no julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 369, e seguintes do CPC. CIENTIFIQUEM-SE AS PARTES que: I - para o caso de pedido de PROVA TESTEMUNHAL, deverão: a) apresentar o rol de testemunhas, nos termos do disposto nos artigos 357, §§ 6º e 4º, do CPC, qualificando-as (nome, profissão, estado civil, idade, CPF, RG e endereço completo da residência e local de trabalho), nos termos do art. 450 do CPC; b) indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), com observância ao disposto no art. 385 do CPC, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; c) Mesmo que tragam testemunhas independente da necessidade de intimação pessoal deste juízo é necessário a informação do rol de forma antecipada para eventual contradita da parte adversa; II - para o caso de pedido de PROVA PERICIAL, deverão: a) especificar qual o tipo (exame, vistoria ou avaliação) indicando a especialidade do expert (CPC, art. 464), conforme a necessidade e pertinência fática. Neste caso, a prova Pericial deve ser realizada antes das demais provas, acaso pleiteadas. RESSALVE-SE que na especificação das provas, as partes devem: i) estabelecer relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide, e o que com ela pretendem atestar, a fim de justificar sua adequação e pertinência (art. 357, inc. II do CPC), sob pena de julgamento antecipado. ii) caso a prova pretendida não possa por ela mesmo ser produzida, articular coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual a parte ex adversa deva produzir a prova, de forma a convencer este Juízo acerca da eventual inversão de seu ônus probatório (art. 357, inc. III, do CPC); iii) após o cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, devem indicar questões de direito que entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, inc. IV do CPC). ADVIRTA-SE que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será desde logo INDEFERIDO. Por oportuno, ficam as partes intimadas, ainda, que terão 30 (trinta) dias, a partir da data da sua intimação, para juntar documentos, desde que pertinentes à causa, sob pena de preclusão; a parte contrária, no prazo assinalado, deverá consultar os autos eletrônicos para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, falar sobre os documentos juntados. Intimem-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito

INTIMAÇÃO

MONITÓRIA Nº 0024129-66.2024.8.27.2729/TO

AUTOR: ITPAC INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS S.A

RÉU: JARRIER FRANKLIN VIANA ROCHA

FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA do teor do despacho de evento 28, que segue transcrito: Verifica-se nos autos que o requerido, Sr. JARRIER FRANKLIN VIANA ROCHA, faleceu no curso do presente processo, conforme certidão de óbito juntada. Diante do falecimento do réu, e em conformidade com o artigo 110 do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo. Intime-se o autor para que, no prazo de 2 (dois) meses, providencie a citação do espólio, sucessores ou herdeiros do falecido, a fim de que possam assumir a posição do requerido no feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 110, §1º, do CPC. Durante o período de suspensão, ficam vedados quaisquer atos processuais, exceto aqueles urgentes que se revelem necessários para evitar dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do artigo 313, inciso IV, do CPC. ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em substituição

INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0000038-72.2025.8.27.2729/TO

AUTOR: CMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCORPORADORA LTDA

RÉU: LEANDRO FERREIRA MARTINS

FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA do teor do despacho de evento 29, que segue transcrito: Devidamente citada (evento 22, CERT4), a parte requerida deixou de apresentar manifestação no prazo previsto. Em face disto, declaro a sua revelia. Processo com réu revel, com efeitos da revelia aqui reconhecidos face ao conteúdo dos art. 344 e 345 do CPC. Sem prejuízo, anuncio o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 12, com fundamento no art. 355, I, do CPC. Ciência para as partes. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0035067-23.2024.8.27.2729/TO

AUTOR: LUANA BEZERRA NOGUEIRA

RÉU: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

FICA INTIMADO o espólio, sucessores e herdeiros da parte autora LUANA BEZERRA NOGUEIRA, CPF: 97947806187, via Diário da Justiça, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo acima, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0001128-04.2014.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

RÉU: ORCALINO MOTTA DOS SANTOS

RÉU: ALICE PRÓSPERO DOS SANTOS

RÉU: P G N DOS SANTOS

FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA do teor do despacho de evento 289, que segue transcrito: 1. DECRETO a revelia dos requeridos, uma vez que, embora citados (processo 0001156-45.2014.8.27.2737/TO, evento 11, MAND1 e evento 284, CERT4), não apresentaram contestação no prazo legal, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC). 1.1. DESVINCULE-SE a Defensoria Pública da capa dos autos, conforme requerido no evento 286, devendo constar, em seu lugar, a menção de "citado sem procurador". 2. Assim, não tendo havido requerimento de provas pela parte revel (evento 132), como permite o art. 349, do CPC, e também pela parte autora (evento 128) é cabível o julgamento antecipado do mérito, com fundamento no art. 355, II, CPC, devendo a sentença seguir, preferencialmente, a ordem cronológica dos processos conclusos para sentença, nos termos do art. 12 do Código de Processo Civil. 3. Considerando que o réu revel não constituiu patrono nos autos, deverá ser intimado pelo Diário de Justiça Eletrônico, uma vez que os prazos contra ele fluirão da data de publicação dos atos decisórios no órgão oficial, conforme art. 346, *caput*, do CPC (STJ REsp nº 1951656/RS, TJTO Apelação Cível nº 0002413-77.2023.8.27.2709, Agravo de Instrumento nº 0012486-72.2022.8.27.2700 e Ação Rescisória nº 0015743-71.2023.8.27.2700). EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito

Sentenças**INTIMAÇÃO****DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 0030120-23.2024.8.27.2729/TO****AUTOR: RP CONSTRUTORA LTDA****ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL (OAB TO002412)****RÉU: QUEILIA DOS SANTOS SILVA**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... III – DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial deduzido na presente ação, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para, confirmando a decisão liminar proferida no evento 37, DEFERIR o DESPEJO LIMINAR postulado pela parte autora e CONDENAR a requerida QUEILIA DOS SANTOS SILVA a pagar para a parte autora: a) o valor de R\$ 6.811,56 (seis mil, oitocentos reais e cinquenta e seis centavos), referente às parcelas vencidas discriminadas na inicial; e b) o valor correspondente às parcelas vencidas até a data da efetiva desocupação. Sobre os valores deverá incidir correção monetária pelo IGP-M1 a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do vencimento da obrigação (art. 397 do C.C), sendo que, para ambos os casos, a data corresponde ao vencimento de cada parcela. 2. CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito

INTIMAÇÃO**MONITÓRIA Nº 0021199-75.2024.8.27.2729/TO****AUTOR: ITPAC INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS S.A****RÉU: MARCOS ABREU DOS ANJOS**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... III – DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para reconhecer a existência de omissão na sentença proferida no evento 28 e, conseqüentemente, corrijo-a para que passe a constar no seu dispositivo: CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Intime-se. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito

INTIMAÇÃO**BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0018717-23.2025.8.27.2729/TO****AUTOR: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.****RÉU: ODILSON MOZER**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. em desfavor de ODILSON MOZER para, em caráter definitivo, consolidar no patrimônio da parte autora, na qualidade de proprietário(a) fiduciário(a), a propriedade e a posse plenas e exclusivas do veículo Marca: FIAT, Modelo: ARGO DRIVE 1 016V FI, Ano: 2022, Cor: PRATA, Placa: RSA3F30, RENAVAM: 1332294658, CHASSI: 9BD358AFVPM45161, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Exclua-se a restrição do veículo junto ao Renajud, caso tenha sido efetivada. Custas e honorários advocatícios pela requerida, estes que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC). Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

INTIMAÇÃO**BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0021357-96.2025.8.27.2729/TO****AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA**

RÉU: PABLO HENRIQUE SANTANA

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... III – DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA em desfavor de PABLO HENRIQUE SANTANA para, em caráter definitivo, consolidar no patrimônio da parte autora, na qualidade de proprietário(a) fiduciário(a), a propriedade e a posse plenas e exclusivas do veículo Honda, modelo CG 160 Fan, chassi n.º 9C2KC2200SR101346, ano de fabricação 2024 e modelo 2025, cor preta, placa RMA9E09, renavam 01416136310, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Por conseguinte, EXTINGO O FEITO, com resolução do mérito (art. 487, I, CPC). Custas e honorários advocatícios pela requerida, estes que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC). Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito

INTIMAÇÃO**MONITÓRIA Nº 0044154-03.2024.8.27.2729/TO****AUTOR: FOURMAQ SOLUÇÕES EM AGRONEGÓCIOS LTDA****RÉU: ROBSON MARTINS SARAIVA**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... III – DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para reconhecer a existência de omissão na sentença proferida no evento 34 e, conseqüentemente, corrijo-a para que passe a constar no seu dispositivo: CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Intime-se. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito

INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0043490-69.2024.8.27.2729/TO****AUTOR: R.S COMERCIO DE COLCHOES LTDA****RÉU: FLAVIA CAVALCANTE BARROS**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... DECIDO. Inicialmente, DECRETO a revelia da requerida, pois, apesar de regularmente citada, não apresentou contestação no prazo legal. Nos termos do art. 344 do CPC, "*se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*", salvo se o contrário resultar da prova dos autos, o que não se verifica no presente caso. Os documentos juntados à inicial demonstram a contratação (evento 1, CONTR9, evento 1, OUT10, evento 1, OUT11, evento 1, OUT12), a entrega dos bens, a pactuação da forma de pagamento e a cláusula de vencimento antecipado em caso de inadimplemento, além da incidência de multa de 10%, juros moratórios de 0,33% ao dia e encargos de honorários, conforme cláusula contratual expressa. Além disso, autora comprovou que a requerida pagou apenas a primeira parcela e permaneceu inadimplente quanto ao restante, conforme tela sistêmica juntada ao evento 1, OUT13. O débito atualizado, segundo os critérios contratuais expressamente pactuados, importa no valor de R\$ 11.427,70 (onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta centavos). Não há nos autos qualquer elemento que infirme as alegações ou documentos apresentados pela parte autora, sendo de rigor a procedência do pedido. *Posto isto*, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no art. 487, I, do CPC, para: a) Condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R\$ 11.427,70 (onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta centavos), atualizado até setembro de 2024, acrescido de multa de 10%, juros moratórios de 0,33% ao dia a partir da citação e correção monetária a partir da última atualização do cálculo. b) Condenar a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. c) Extinguir o processo com resolução de mérito. Publicada e registrada eletronicamente. INTIMEM-SE. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito

**Bloco de Competência do Sistema dos Juizados Especiais da Central de
Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região
Central**

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**AUTOS: 00406716220248272729/ CHAVE PROCESSO: 186794162824****AÇÃO: PROCEDIMENTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****AUTOR(A): NOVA TAQUARALTO CONFECÇÕES LTDA****ADVOGADO(A)(S): KATIA CILENE ALVES DA SILVA SOUZA****RÉU(RÉ): LUZINEI VIEIRA DA SILVA****ADVOGADO(A)(S): NÃO CONSTITUÍDO(a)(s)**

SENTENÇA: Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pleito autoral para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 759,72 (setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) ser submetido a correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir dos respectivos vencimentos. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de

mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, conclusos para tentativa de bloqueio eletrônico. Havendo requerimento de expedição de certidão de dívida, expeça-se nos termos do Provimento n. 9 da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins de 01 de fevereiro de 2019.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **15112449v2** e do código CRC **3db1c922**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO Data e Hora: 25/07/2025, às 11:09:42

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central - Bloco de Competência de Execução Penal (BC-EXEP)
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº 5000100-28.2010.8.27.2737

Ação: Execução Penal

Reeducando: **RAUL DIAS FURTADO**

A Dra. Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial **o reeducando** que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos da Execução Penal **5000100-28.2010.8.27.2737**, em que figura como sentenciado **RAUL DIAS FURTADO**, brasileiro, nascido aos 22/04/1989, filho de Juliana dias Furtado e João Ferreira Lima, CPF 033.825.601-60, atualmente em lugar incerto ou não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIME-O**, por meio deste para retornar ao cumprimento da pena no regime semiaberto, sob pena de regressão para o regime fechado. DADO E PASSADO Nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 11 de Agosto de 2025. Eu, Mayquelene Gomes Lima Andrade, Servidora, lavrei e subscrevi. Umbelina Lopes Pereira Rodrigues – Juíza de Direito.

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 15479322

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0013322-50.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): GEYSIANE XAVIER DIAS

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) GEYSIANE XAVIER DIAS, brasileira, união estável, nascida aos 16/03/2000, inscrita no CPF nº 081.916.421-66, filha de Luzia Dias da Silva Lima, residente e domiciliado, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00133225020258272729, pelos motivos a seguir expostos: **"DENÚNCIA:** "Consta dos autos de inquérito policial, que no dia 03 de setembro de 2024, por volta das 11 horas, na rua Professor Ribamar, Lt. 17, Qd. 32, Bairro Jardim Aurenny II, nesta capital, a denunciada GEYSIANE XAVIER DIAS, injuriou a vítima M.T.C., pessoa de 72 anos idade, ofendendo-lhe a dignidade, com a utilização de elementos referentes a sua condição de pessoa idosa. Ainda, ameaçou-lhe de causar mal injusto e grave. Consta também, que a denunciada desacatou os policiais militares Jailson Rogério Ribeiro Nogueira e Robson Correia Passos de Souza, menoscabando-os, chamando-os de "Vocês são tudo covardes... Policiais pau no cú... vai se lascar. (...) Em meio a discussão, transeuntes, com medo de que ela agredisse fisicamente a vítima, acionaram a Polícia. Com a chegada dos Militares, eles ainda presenciaram a denunciada injuriando a vítima, chamando-a de "velha do

capeta, velha desgraçada, velha feia", e lhe ameaçando "ela vai ver o que é bater de verdade". Com isso, os Policiais informaram à denunciada que ela seria encaminhada a Delegacia, o que a deixou irritada, e por isso ela passou a desacatá-los chamando-os de "Vocês são tudo covardes... Policiais pau no cú... vai se lascar" (...) Assim agindo, a denunciada GEYSIANE XAVIER DIAS incidiu nas condutas descritas nos arts. 140, § 3º, c/c 145, § único, Art. 147, e 331, todos do CPB, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida, seja o denunciado citado para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatórios e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados à vítima, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Por fim, em observância a Resolução 253/2018 do CNJ (art. 5º, II,a), e Nota Técnica nº. 001/2023, do Centro de Apoio Operacional Criminal no Ministério Público do Tocantins, este Parquet solicita que, caso a presente denúncia seja recebida, que a vítima seja cientificada a vítima acerca da instauração da ação penal em desfavor do denunciado, com o encaminhamento da presente peça ministerial. **DESPACHO:** No evento 30, o Ministério Público requereu a citação da ré por edital, oportunidade em que alegou que não logrou êxito em encontrar outro endereço para a acusada nos bancos de dados a que tem acesso. Pois bem. Compulsando os autos, observo que a ré não foi encontrada nos endereços declinados no feito (eventos 17 e 23) e pelo contato localizado nos sistemas disponíveis ao judiciário (evento 27). Logo, insta proceder à citação da ré por edital, na forma do art. 361 do CPP, assim como já determinado na decisão de recebimento da denúncia (evento 4), o que devia ter sido cumprido independentemente de conclusão dos autos e nova decisão judicial acerca da matéria. Diante do exposto, assim como já determinado nos itens 3.1 e 3.2 da decisão acostada ao evento 4: 1. Providencie-se a citação da ré por edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 361 do CPP, observando-se o disposto no art. 365 do mesmo diploma legal. 2. Transcorrido o prazo do edital, se a ré não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366 do CPP." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 11/08/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

3ª vara criminal **Editais de citações com prazo de 15 dias**

EDITAL Nº 15474424

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0003337-57.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ADRIANO ALCINO LEITE FERREIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCIO SOARES DA CUNHA, 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) ADRIANO ALCINO LEITE FERREIRA, brasileiro, casado, operador de máquinas, nascido aos 28/07/1986, natural de Utinga/BA, inscrito no CPF nº 731.504.791-34, filho de Francisca Leite Ferreira e Emídio Alcino Ferreira, residente e domiciliado, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00033375720258272729, pelos motivos a seguir expostos: **"DENÚNCIA:** "Consta dos autos de inquérito policial que no ano de 27 de outubro de 2024, por volta das 10h, por chamada de vídeo, nesta Capital, o denunciado praticou ato libidinoso com a vítima F.G.S., sem a sua anuência, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia. Exsurge dos autos inquérito policial que a vítima foi vítima de importunação sexual praticado por Adriano Alcino Leite Ferreira, o qual prestava serviço numa fazenda vizinha onde a sogra de F., O denunciado, aproveitando-se que o patrão havia passado o número da vítima com finalidade de prestação de serviços, mandou-lhe mensagens de cunho amoroso e passou a ligar-lhe incessantemente por videochamada, por diversas vezes, praticando masturbação. (...) Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia JADRIANO ALCINO LEITE FERREIRA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas dos crimes tipificados no artigo 215-A do Código Penal. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo se nesta, a vítima e testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, inclusive de natureza moral, sugerindo-se a quantia de R\$ 5.000,00. **DESPACHO:** Observa-se que foi esgotada todos os meios de busca do endereço do réu, desta forma, cite-se por edital com prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 361 do CPP. Decorrido o prazo, certifique-se e conclua-se para análise do pedido evento 43." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua

defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 11/08/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal e Justiça Militar **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

EDITAL Nº 15475544

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº_00315349020238272729

Juízo da 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: ALISSON PEREIRA DE ARAUJO

FINALIDADE: O juiz de Direito JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, do Juízo da 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) ALISSON PEREIRA DE ARAUJO, vulgo "Boneco da Morte", brasileiro, diarista, nascido aos 20/11/2000, natural de Palmas/TO, inscrito no CPF/MF nº 039.198.981-25, filho de Neila Pereira Rodrigues e de Eldo Carvalho de Araújo, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0031534-90.2023.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "Trata-se de Ação Penal Pública Incondicionada movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face de **ALISSON PEREIRA DE ARAUJO**, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos crimes previstos no **art. 33, caput, c/c art. 40, III, todos da Lei n. 11.343/06**, (...) 3. DOS BENS APREENDIDOS Neste sentido, consoante o disposto nos autos do Inquérito Policial n.º 00332490720228272729, acostado em apenso, no qual se encontra descrita a relação dos objetos apreendidos, DETERMINO: a) A incineração das substâncias entorpecentes apreendidas, caso ainda não tenha sido realizada, em observância às disposições legais; b) Quanto ao valor monetário, de R\$ 60,00 (sessenta reais) declare sua perda em favor da FUNAD. 4. DISPOSITIVO Ante o exposto, e com fulcro no conjunto probatório coligido nos autos, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia constante do evento 1, INIC1 e, via de consequência, CONDENO o réu ALISSON PEREIRA DE ARAUJO pela prática do delito tipificados no art. 33, caput, c/c art. 40, III, todos da Lei n. 11.343/06. Atento às diretrizes traçadas nos artigos 59 e 68 do mesmo diploma legal, bem como no artigo 42 da Lei 11343/2006, passo à dosimetria da pena. 5. DOSIMETRIA DAS PENAS Primeiramente, destaco que a dosimetria da pena deve ser realizada em observância aos Princípios da Proporcionalidade e da Individualização da pena. O Princípio da Proporcionalidade impõe que a sanção penal seja adequada e necessária à gravidade do delito e à reprovabilidade da conduta, de modo a evitar penas excessivas ou desproporcionais. Em complemento, o Princípio da Individualização da Pena, consagrado no artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, estabelece que a reprimenda deve ser imposta de forma personalizada, considerando as circunstâncias do crime e as particularidades do agente, o que se concretiza por meio do critério trifásico previsto no artigo 68 do Código Penal.

5.1 DO CRIME DE TRÁFICO ILEGAL DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, III, TODOS DA LEI N. 11.343/06). 1ª FASE – DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS A culpabilidade: verifica-se que o acusado agiu com culpabilidade normal à espécie normativa. Não há nos autos elementos que indiquem um grau de reprovabilidade que extrapole o inerente ao tipo penal, justificando assim a manutenção da pena no patamar mínimo em relação a este vetor. Antecedentes: Referem-se a condenações criminais transitadas em julgado por fatos anteriores à prática do crime ora julgado. No caso em apreço, e em conformidade com o exame da certidão criminal acostada aos autos (evento 51, CERTANTCRIM11), verifica-se que o réu ALISSON PEREIRA DE ARAUJO não possui condenações penais transitadas em julgado que configurem maus antecedentes. Os processos detalhados na Certidão resultaram em absolvição ou extinção da punibilidade por renúncia ou perdão aceito, e não em condenações definitivas anteriores. Conduta social: Aqui, devem ser examinados os elementos indicativos da inadaptação ou do bom relacionamento do agente perante a sociedade em que está integrada. A conduta social do acusado é o estilo de vida por ele seguido, no que tange ao seu comportamento com relação à sua família, aos vizinhos, em seu trabalho, bem assim com relação à sociedade como um todo. No caso em estudo, a conduta social do acusado não deve ser considerada como desabonadora, vez que não há qualquer prova nesse sentido que justifique a exasperação da pena-base. A personalidade: este aspecto, ensina Guilherme de Souza Nucci (Código Penal Comentado, pg. 335) que analisa-se o conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa, como por exemplo a agressividade, preguiça, frieza emocional, sensibilidade acentuada, emotividade, passionalidade, bondade, maldade. A personalidade do acusado é normal, não tendente a majorar a pena. Não se verificam traços de periculosidade ou desvio de caráter que justifiquem um tratamento mais rigoroso. Os motivos do crime: Os motivos do crime são os fatores psíquicos que levam a pessoa a praticar o fato delituoso. No contexto do art. 59 do CP, os motivos podem indicar tanto a causa que promoveu a atuação criminosa, como a finalidade pretendida com a prática delitiva, "o motivo é o fator qualificativo da vontade humana, fornecendo o colorido indispensável à compreensão de qualquer conduta: existiu por quê? Para quê?". Deve ser apontado também que todo crime possui algum motivo, pois ninguém age por agir, a não ser em casos de atos reflexos. Se alguém agiu motivando-se em aspectos negativos deve ter sua pena exasperada e, ao contrário, terá sua pena

diminuída se atuou criminosamente por motivos nobres. No presente caso não há qualquer prova dos motivos que ensejaram a prática delitiva, não podendo a pena ser majorada por tal circunstância. A ausência de elementos concretos impede a valoração negativa deste vetor. As circunstâncias: Diferentemente dos demais elementos, as circunstâncias se referem ao fato criminoso e não ao seu autor e, portanto, são objetivas. As circunstâncias do crime não integram a estrutura do tipo penal, são elementos acidentais ou secundários, “como o modo de execução do crime, os instrumentos empregados em sua prática, as condições de tempo e local em que ocorreu o ilícito penal, o relacionamento entre o agente e o ofendido etc.”, devendo ser levadas em consideração quando da fixação da pena. No caso, não se extraem dos autos elementos que demonstrem circunstâncias desfavoráveis que justifiquem o aumento da pena-base. As consequências: As consequências resumem-se nos efeitos decorrentes do crime, como exaurimento deste, em prejuízo da vítima, de seus familiares ou da sociedade, de natureza pessoal, moral, afetiva, patrimonial, social ou política, como “o sofrimento material e moral da vítima ou de seus dependentes em crimes violentos”. Não devem ser confundidas com as consequências naturais do delito, que não devem ser utilizadas como fator de exasperação da pena, pois resultaria em bis in idem. No caso, as consequências foram as normais para o delito em análise, não havendo maiores gravames que as intrínsecas ao tipo penal, o que impede a majoração da pena neste ponto. Comportamento da vítima: Trata-se de circunstância que determina que o magistrado, na dosagem da pena-base, analise se a vítima concorreu para a prática delitiva de algum modo. E, se ficar constatado que houve tal contribuição, deverá ser diminuída a pena. O Estado é o sujeito passivo primário neste delito. Secundariamente, as pessoas que recebem a droga para consumir. Logo, o comportamento da vítima não a prejudica. Inexiste nos autos qualquer evidência de comportamento da vítima que tenha contribuído para a consumação do delito, motivo pelo qual este vetor não será valorado em desfavor do acusado. No que concerne à natureza e quantidade da substância entorpecente apreendida, conforme se verifica nos autos o réu, em especial no Laudo de Exame Pericial Definitivo de Substância nº 2023.0041890 (evento 65, LAUDO / 1), o réu foi surpreendido com 76,1g (setenta e seis gramas e um decigrama) de maconha. A considerável quantidade do ilícito autoriza a majoração da pena em 1/6 (um sexto), em consonância com os preceitos legais e a orientação jurisprudencial consolidada. Fixo a pena base em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e mais 583 (quinhentos e oitenta e três) dias/multas. 2ª FASE (ATENUANTES E AGRAVANTES) Não há atenuantes ou agravantes a serem considerados. Fixo a pena intermediária em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e mais 583 (quinhentos e oitenta e três) dias/multas. 3ª FASE (CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO) Restou incontroverso nos autos que a prática delitiva ocorreu nas imediações do "Mangueiras Bar", situado no distrito de Taquaruçu, nesta Capital. A proximidade de um estabelecimento de diversão, notadamente frequentado por considerável número de pessoas, evidencia a maior reprovabilidade da conduta, pois potencializa o alcance nefasto do tráfico de drogas e eleva o risco social. Assim, em estrita observância à norma legal, e com fundamento na majorante prevista no artigo 40, inciso III, da Lei nº 11.343/06, exaspero a pena em 1/6 (um sexto). DESTA MODO, FIXO A PENA DEFINITIVA EM 06 (SEIS) ANOS 9 (NOVE) MESES 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 680 (SEISCENTOS E OITENTA) DIAS-MULTA. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA Considerando o montante da pena de reclusão imposta ao réu, fixo o regime inicial SEMIABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 33, §2º, 'b', do Código Penal. PENA DE MULTA Verificando as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal já analisados acima, bem como a situação financeira da acusada, fixo a pena de multa 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa, atribuindo o valor mínimo possível ao dia-multa, ou seja, um trigésimo do salário mínimo em vigor na época do fato (art. 49, § 1º do CP), a ser atualizada quando da execução. DA INAPLICABILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS A pena definitiva imposta ao sentenciado ALISSON PEREIRA DE ARAÚJO, supera o limite de 04 (quatro) anos previsto no artigo 44, inciso I, do Código Penal. Dessa forma, e por expressa vedação legal, deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos. A pena deverá ser cumprida no regime prisional estabelecido. DO RECURSO RECONHEÇO ao condenado ALISSON PEREIRA DE ARAÚJO, o direito de recorrer em liberdade. Tal decisão se fundamenta no artigo 387, §1º, do Código de Processo Penal, tendo em vista que o réu respondeu a todo o processo em liberdade e, conforme já verificado nos autos, não há fatos novos que justifiquem, neste momento, a decretação de sua prisão cautelar. DAS CUSTAS A condenação ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, recai sobre o réu. Tais custas, entretanto, ficam SUSPENSAS, em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora lhe defiro, conforme solicitação da defesa constante no evento 17, DEFPRELIM1. 6. DISPOSIÇÕES FINAIS PARA A SENTENCIADA Após o trânsito em julgado desta sentença, desde que não seja reformada por eventual recurso: Comunique-se ao cartório distribuidor e ao instituto de identificação criminal para fins de cadastro. Em relação aos bens apreendidos, cumprir determinação exarada em tópico próprio. Encaminhem-se as informações necessárias à Justiça Eleitoral para os fins do disposto no art. 15, inciso III da Constituição Federal. Regularize-se a situação dos sentenciados no BNMP 3.0. Preencha os sistemas determinados pelo CNJ e CGJ. Intimem-se e cumpra-se. ". JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR- Juiz de Direito." Palmas, aos 11/08/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

**Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da
Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões**
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0019105-23.2025.8.27.2729

Parte Requerente: MARIA LUCIA QUEROZ FERNANDES DE CASTRO

Parte Requerida: MIGUEL RODRIGUES QUEROZ FILHO

A Excelentíssima Senhora Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0019105-23.2025.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 25/07/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **MIGUEL RODRIGUES QUEROZ FILHO**, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **MARIA LUCIA QUEROZ FERNANDES DE CASTRO**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 25 de julho de 2025. Eu, MÉRIS INES DELEVATTI THOMAZ, servidor(a) que digitei.

Conselho da justiça militar

Editais

EDITAL Nº 010/2025 PARA TORNAR PÚBLICO ATA DO SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA ATUAÇÃO NO ANUÊNIO 2025/2026.

Aos 29 dias do mês de julho de 2025, às 13h00 horas, nesta Cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins na Vara da Justiça Militar Estadual, onde se encontravam presentes o **Dr. José Ribamar Mendes Júnior** – MM. Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar Estadual; o **Dr. Felício Lima Soares** - DD. Promotor de Justiça; os Oficiais da Polícia Militar – TEN CEL QOPM Ricardo Coelho Santos Cavalcante, TEN CEL QOPM Sandro DE Lima Silva, TEN CEL QOPM Hilma da Silva Costa e TEN CEL QOPM Frank Cynatra Sousa Melo; as testemunhas – Joyce Barbosa da Silva, CPF nº 068.121.251-99 e Gabriela Alves Rodrigues, CPF nº 045.886.641-58. Em seguida, pelo MM Juiz foi declarada aberta a audiência para sorteio do Conselho Permanente da Justiça Militar Estadual – Polícia Militar (Anuênio 2025/2026), após foi verificada a lista contendo nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Feita a auditoria pelo MM Juiz, pelo representante do Ministério Público e pelo advogado da Associação de Cabos e Soldados, passou-se à realização do sorteio eletronicamente pelo aplicativo www.sorteador.com.br e devidamente gravado pelo sistema SIVAT. Colocados em sorteio os nomes dos oficiais aptos a comporem o Conselho Permanente de Justiça – Polícia Militar do anuênio 2025/2026, este ficou assim constituído: **Titulares:** MAJ QOPM 04.711/1 ALANA CRISTINA DOS SANTOS MORAIS, MAJ QOPM 05.560/1 YURG NOLÊTO COÊLHO, MAJ QOPM 05.819/1 LUCIANO SILVA GOMES e MAJ QOPM 06.346/1 DISNEY BRITO DE ABREU. **Suplentes:** MAJ QOPM 06.237/1 JOSELINE RIOS FERREIRA, MAJ QOPM 06.342/1 MANOEL MESSIAS RODRIGUES RIBEIRO, MAJ QOPM 05.362/1 JACSON NOGUEIRA DA SILVA e MAJ QOPM 06.359/1 TATIANE CRISTINA PEREIRA GUASTTI. **A seguir foi determinado pelo MM. Juiz que fosse oficiado ao Comando Geral da Polícia Militar informando acerca do resultado do sorteio com os nomes dos novos membros do Conselho Permanente da Justiça Militar do Estado do Tocantins – Polícia Militar, os quais deverão prestar compromisso de desempenhar suas funções em respeito aos ditames da Constituição Federal e leis militares do Brasil, conforme estabelecido no artigo 400 do Código de Processo Penal Militar, ato este a se realizar no dia 05 de agosto de 2025, às 13h30, na Sala de Audiências da Vara da Justiça Militar Estadual, Prédio do Fórum de Palmas-TO.** Nada mais havendo a registrar, eu, Thiago Soccac Olinger, escrevente *ad hoc*, digitei a presente.

EDITAL Nº 011/2025 PARA TORNAR PÚBLICO ATA DO SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA ATUAÇÃO NO ANUÊNIO 2025/2026.

Aos 29 dias do mês de julho de 2025, às 13h30 horas, nesta Cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins na Vara da Justiça Militar Estadual, onde se encontravam presentes o **Dr. José Ribamar Mendes Júnior** – MM. Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar Estadual; o **Dr. Felício Lima Soares** - DD. Promotor de Justiça; os Oficiais da Polícia Militar – TEN CEL QOPM Ricardo Coelho Santos Cavalcante, TEN CEL QOPM Sandro DE Lima Silva, TEN CEL QOPM Hilma da Silva Costa e TEN CEL QOPM Frank Cynatra Sousa Melo; as testemunhas – Joyce Barbosa da Silva, CPF nº 068.121.251-99 e Gabriela Alves Rodrigues, CPF nº 045.886.641-58. Em seguida, pelo MM Juiz foi declarada aberta a audiência para sorteio do Conselho Permanente da Justiça Militar Estadual – Corpo de Bombeiros Militar (Anuênio 2025/2026), após foi verificada a lista contendo nomes dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Feita a auditoria pelo MM Juiz, pelo representante do Ministério Público e pelo advogado da Associação de Cabos e Soldados, passou-se à realização do sorteio eletronicamente pelo aplicativo www.sorteador.com.br e devidamente gravado pelo sistema SIVAT. Colocados em sorteio os nomes dos oficiais aptos a comporem o Conselho Permanente de Justiça – Corpo de Bombeiros Militar do anuênio 2025/2026, este ficou assim constituído: **Titulares:** 2º TEN QOBM 00.756-22 JOSÉ NILTON VIEIRA NUNES, 2º TEN QOBM 00.417-09 ANTONIO MARCOS DE SOUSA, 2º TEN QOBM 00.755-22 PEDRO IGNACIO MENEGHETTI SCHEID e MAJ QOBM 00.395-09 LÁZARO NOGUEIRA DA SILVA. **Suplentes:** 2º TEN QOBM 00.761-22 JEAN MARTINS FREITAS CARVALHO, 2º TEN QOBM 00.645-21 KALLEB LUAN ANDRADE JORGE, TC QOBM 00.282-06 EDUARDO FERNANDES CARNEIRO e 2º TEN QOBM 00.649-22 MARIANA DE ARAÚJO LAGE. **A seguir foi determinado pelo MM. Juiz que fosse oficiado ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar informando acerca do resultado do sorteio com os nomes dos novos membros do Conselho Permanente da Justiça Militar do Estado do Tocantins – Bombeiros Militar, os quais deverão prestar compromisso de desempenhar suas funções em respeito aos ditames da Constituição Federal e leis militares do Brasil, conforme estabelecido no artigo 400 do Código de Processo Penal Militar, ato este a se realizar no dia 05 de agosto de 2025, às 13h30, na Sala de Audiências da Vara da Justiça Militar Estadual, Prédio do Fórum de Palmas-TO.** Nada mais havendo a registrar, eu, Thiago Soccac Olinger, escrevente *ad hoc*, digitei a presente.

EDITAL Nº 012/2025 PARA TORNAR PÚBLICO ATA DO SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA PARA ATUAÇÃO NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL MILITAR Nº 0024689-08.2024.8.27.2729, QUE TEM COMO ACUSADO MAJ QOS CLAUDIO ADRIANO RODRIGUES MENDONCA.

Audiência realizada aos 29 dias do mês de julho do ano de 2025, gravada pelo Sistema de Videoconferências do Tribunal de Justiça do Tocantins - SIVAT, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito respondendo pela Presidência dos Conselhos da Justiça Militar – **Dr. José Ribamar Mendes Junior**; o Exmo. Promotor de Justiça Militar – **Dr. Felício Lima Soares**; o acusado - MAJOR QOS CLAUDIO ADRIANO RODRIGUES MENDONCA (telepresencialmente), acompanhado de seu advogado – Dr. Marcos da Silva Martins (telepresencialmente); os Oficiais da Polícia Militar - TEN CEL QOPM Ricardo Coelho Santos Cavalcante, TEN CEL QOPM Sandro DE Lima Silva, TEN CEL QOPM Hilma da Silva Costa e TEN CEL QOPM Frank Cynatra Sousa Melo; as testemunhas – Joyce Barbosa da Silva, CPF nº 068.121.251-99 e Gabriela Alves Rodrigues, CPF nº 045.886.641-58. Aberta a audiência, as partes foram cientificadas de que a audiência seria realizada em meio audiovisual, na forma do artigo 405, §1º do Código de Processo Penal, aplicado de forma subsidiária nesta Justiça Castrense, não havendo objeções. Bem como, de que por se tratar de processo eletrônico, a presente ata será lançada no e-PROC sem as assinaturas das partes e seus procuradores, para fins de intimação e todos os fins de direito. O MM. Juiz Presidente informou que a audiência é para a realização do sorteio do Conselho Especial da Justiça Militar Estadual, que atuará nos autos da Ação Penal Militar nº 0024689-08.2024.8.27.2729, que tem como acusado o oficial MAJOR QOS CLAUDIO ADRIANO RODRIGUES MENDONCA. Na sequência, foi verificada a lista contendo os nomes dos oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins, conforme Edital lançado no Evento 40. Feita a auditoria pelo MM. Juiz Presidente, pelo representante do Ministério Público e advogado presente passou-se à realização do sorteio. Colocados em sorteio os nomes dos oficiais aptos a comporem o Conselho Especial de Justiça para atuar nos autos da Ação Penal Militar nº 00026027-17.2024.8.27.2729, este ficou assim constituído: **Titulares:** TEN CEL QOPM 05.126/1 DANILO ARGOLLO BRAGANÇA, TEN CEL QOPM 05.429/1 RICARDO THADEU DIAS DE MACÊDO, CEL QOPM 03.158/1 DOSAUTOMISTA HONORATO DE MELO e CEL QOPM 04.695/1 RICARDO BORGES FERRÃO. **Suplentes:** TEN CEL QOPM 04.435/1 ARIONE GLAUBER P. GUILHERME, TEN CEL QOPM 05.423/1 ELIANDRO CARLOS GUALBERTO, TEN CEL QOPM 05.420/1 VITOR OLIVEIRA SANTOS ROCHA TELES e CEL QOPM 03.962/1 JERRY ADRIANE DE ARAÚJO GODINHO. Em seguida, foi determinado pelo MM. Juiz Presidente que fosse oficiado ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins informando acerca do resultado do sorteio com os nomes dos respectivos membros acima sorteados, os quais deverão prestar compromisso de desempenhar suas funções em respeito aos ditames da Constituição Federal e leis militares do Brasil, conforme estabelecido no artigo 400 do Código de Processo Penal Militar, ato este a se realizar no **dia 05 de agosto de 2025, às 14hs, presencialmente, na sala de audiência da Justiça Militar Estadual, no Fórum de Palmas-TO.** A presente audiência encontra-se disponível no link: <https://vc.tjto.jus.br/file/share/0a0e44e9442240b287f2dbc175898d99>. Nada mais havendo a registrar, CERTIFICO E DOU FÉ que a audiência foi encerrada com a presença das pessoas acima referidas, conforme registrado nesta assentada, pelo que deixo de colher as assinaturas, tendo em vista se tratar de autos virtuais. Eu, Thiago Soccacal Olinger, escrevente *ad hoc*, dou por encerrado o presente feito, remetendo ao Sr. Juiz que presidiu a audiência, para autenticação imediata no processo eletrônico.

EDITAL Nº 013/2025 DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DA POSSE DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS ANUÊNIO 2025/2026

Ficam convocados os membros do **Conselho Permanente de Justiça da Polícia Militar do Estado do Tocantins Anuênio 2025/2026**, sorteados conforme publicação de edital nº 10/2025, regularmente sorteados nos termos da legislação vigente, para tomarem posse e prestarem compromisso de bem e fielmente desempenharem suas funções, em respeito aos ditames da Constituição Federal e das leis militares do Brasil, conforme estabelece o art. 400 do Código de Processo Penal Militar. A solenidade de posse, inicialmente prevista para o dia **05 de agosto de 2025, às 13h30min**, foi redesignada para o dia **12 de agosto de 2025, às 13h30min**, presencialmente, na sala de audiência da Justiça Militar Estadual, localizada no Fórum de Palmas-TO.

Titulares: MAJ QOPM 04.711/1 ALANA CRISTINA DOS SANTOS MORAIS, MAJ QOPM 05.560/1 YURG NOLÊTO COÊLHO, MAJ QOPM 05.819/1 LUCIANO SILVA GOMES e MAJ QOPM 06.346/1 DISNEY BRITO DE ABREU. **Suplentes:** MAJ QOPM 06.237/1 JOSELINE RIOS FERREIRA, MAJ QOPM 06.342/1 MANOEL MESSIAS RODRIGUES RIBEIRO, MAJ QOPM 05.362/1 JACSON NOGUEIRA DA SILVA e MAJ QOPM 06.359/1 TATIANE CRISTINA PEREIRA GUASTTI

Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital devidamente publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO no Cartório desta Justiça Especializada, no Fórum de Palmas - TO, aos 11 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (11.08.2025). Eu, Elivânia Ribeiro da Silva, Diretora de Secretaria, que digitei e subscrevi

EDITAL Nº 014/2025 DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DA POSSE DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - ANUÊNIO 2025/2026

Ficam convocados os membros do **CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS ANUÊNIO 2025/2026**, sorteados conforme publicação de edital nº 11/2025, regularmente sorteado(s) nos termos da legislação vigente, para tomarem posse e prestarem compromisso de bem e fielmente desempenharem suas funções, em respeito aos ditames da Constituição Federal e das leis militares do Brasil, conforme estabelece o art. 400 do Código de Processo Penal Militar. A solenidade de posse, inicialmente prevista para o dia **05 de agosto de 2025, às 13h30min**, foi redesignada para o dia **12 de agosto de 2025, às 13h30min**, presencialmente, na sala de audiência da Justiça Militar Estadual, localizada no Fórum de Palmas-TO.

Titulares: 2º TEN QOBM 00.756-22 JOSÉ NILTON VIEIRA NUNES, 2º TEN QOBM 00.417-09 ANTONIO MARCOS DE SOUSA, 2º TEN QOBM 00.755-22 PEDRO IGNACIO MENEGHETTI SCHEID e MAJ QOBM 00.395-09 LÁZARO NOGUEIRA DA SILVA.
Suplentes: 2º TEN QOBM 00.761-22 JEAN MARTINS FREITAS CARVALHO, 2º TEN QOBM 00.645-21 KALLEB LUAN ANDRADE JORGE, TC QOBM 00.282-06 EDUARDO FERNANDES CARNEIRO e 2º TEN QOBM 00.649-22 MARIANA DE ARAÚJO LAGE

Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital devidamente publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO no Cartório desta Justiça Especializada, no Fórum de Palmas - TO, aos 11 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (11.08.2025). Eu, Elivânia Ribeiro da Silva, Diretora de Secretaria, que digitei e subscrevi.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO de CLEANTO CARLOS DE OLIVEIRA**, CPF/CNPJ: 576.173.331-53, e o sócio GERSON DOMINGOS, CPF/CNPJ: 300.990.481-91, para que, caso queira, no prazo de **05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 5037053-10.2013.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, FABIANI APARECIDA BARBOSA, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de agosto de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **CITAÇÃO de BRASIL & MOVIMENTO S/A**, CPF/CNPJ: 84.489.996/0001-30, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** n.º 0029593-81.2018.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de **05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) J-1135/2018, inscrita em 02/03/2018, cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 25.862,96 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, FABIANI APARECIDA BARBOSA, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO de NERI PINHEIRO**, CPF/CNPJ: 750.248.299-72, para que, caso queira, no prazo de **05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0047052-28.2020.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, FABIANI APARECIDA BARBOSA, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO de DIVINO BARBOSA**, CPF/CNPJ: 800.521.931-87, para que, caso queira, no prazo de **30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 00119262420148272729 que lhe move o **ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA KELLY FREITAS LIMA, Matrícula 372636, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO de ANALIA LOPES DE SOUZA CONTI**, CPF/CNPJ: 460.181.581-91, para tomar conhecimento da penhora realizada nos autos, (**evento 90**), no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 847), bem como, para caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a **AVALIAÇÃO/PENHORA**, tudo em conformidade ao art. 917 §1º CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no

Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA KELLY FREITAS LIMA, Matrícula 372636, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de **MASAYOSHI KURIHARA**, CPF/CNPJ: 650.047.958-00, para que, caso queira, no prazo de **05 (cinco) dias**, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0002326-66.2020.8.27.2729, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de **EMPORIO MIX COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO, RELOGIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E ALIMENTACAO LTDA**, CPF/CNPJ: 11.517.416/0003-60, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0011137-88.2015.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA KELLY FREITAS LIMA, Matrícula 372636, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 05 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de **RAQUELINA RODRIGUES ARAUJO**, CPF/CNPJ: 932.090.451-00, para, caso queira, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente **Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos da Execução Fiscal n.º 0044964-56.2016.8.27.2729. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA KELLY FREITAS LIMA, Matrícula 372636, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 05 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de **THIAGO IZAC ARAUJO LIMA 04293181113**, CPF/CNPJ: 27.631.489/0001-56, para, caso queira, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente **Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos da Execução Fiscal n.º 0004745-54.2023.8.27.2729. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA KELLY FREITAS LIMA, Matrícula 372636, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 05 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de **CENTRO DE IDIOMAS MODELO LTDA**, CPF/CNPJ: 36.850.402/0001-22, e a sócia **JANNAYNA FRANÇA GOULART**, CPF/CNPJ: 003.043.681-80, para que, caso queira, no prazo de **30 (trinta) dias**, oponha **Embargos à Execução Fiscal** n.º 00301625320168272729 que lhe move o **ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, **FABIANI APARECIDA BARBOSA**, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de **MARIA LOURDES FRANCA MALDONADO**, CPF/CNPJ: 324.343.671-00, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0030162-53.2016.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início

ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, FABIANI APARECIDA BARBOSA, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO de ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO**, CPF/CNPJ: 881.296.591-15, para que, caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0015749-98.2017.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, FABIANI APARECIDA BARBOSA, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO de GATAS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA**, CPF/CNPJ: 14.883.695/0001-01, para que **no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0017358-09.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, FABIANI APARECIDA BARBOSA, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO de MARCO AURÉLIO RIBEIRO MARTINS**, CPF/CNPJ: 698.335.831-72, para que **no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0043590-63.2020.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, FABIANI APARECIDA BARBOSA, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO de DAHER & MARTINS LTDA**, CPF/CNPJ: 21.961.166/0001-44, e o sócio PHILIPPE HUSSEIN DAHER, CPF/CNPJ: 317.228.108-66, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 00435906320208272729 que lhe move o **MUNICIPIO DE PALMAS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, FABIANI APARECIDA BARBOSA, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO de GUSTAVO DOS SANTOS PONTES**, CPF/CNPJ: 049.256.731-06, para que, caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0000879-82.2016.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, FABIANI APARECIDA BARBOSA, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de **SILNEYR DEOFANES DE CASTRO**, CPF/CNPJ: 285.618.481-20, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0043872-33.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, FABIANI APARECIDA BARBOSA, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 05 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de **DANIEL CARDOSO ROSA**, CPF/CNPJ: 449.311.582-34, da penhora realizada no **evento 84**, do veículo **MARCA/MODELO I/TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV ANO MODELO 2012, PLACA MXF-2959, ANO FABRICAÇÃO 2011 CHASSI 8AJFZ29G6C6147807**, para, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, FABIANI APARECIDA BARBOSA, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 05 de agosto de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **CITAÇÃO** de **YURI CARDOSO MARINHO**, CPF/CNPJ: 051.189.341-84, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** n.º 0002501-55.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220019866, 20220019868, 20220019869, 20220019875** inscritas em 19/10/2022, cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 19.655,92 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, FABIANI APARECIDA BARBOSA, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 05 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de **ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA**, CPF/CNPJ: 048.848.531-21, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0000239-69.2022.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA KELLY FREITAS LIMA, Matrícula 372636, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de **ROMIS NOGUEIRA LOPES**, CPF/CNPJ: 878.573.671-68, para que, caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias**, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0010346-75.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA KELLY FREITAS LIMA, Matrícula 372636, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de **MARRA E MAIA LTDA**, CPF/CNPJ: 07.040.164/0001-91, e o sócio **UNIVERSO MARRA DA SILVA**, CPF/CNPJ: 095.874.381-91, **JORGE PEDRO MAIA FILHO**, CPF/CNPJ: 191.951.761-87, para tomar conhecimento da penhora realizada nos autos, **evento 100 e 101**,

no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 847), bem como, para caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a **AVALIAÇÃO/PENHORA** dos imóveis de matrículas de nº**3.357** e nº**37.260**, tudo em conformidade ao art. 917 §1º CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, FABIANI APARECIDA BARBOSA, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a INTIMAÇÃO de ELIANE APARECIDA MARIANO, CPF/CNPJ: 021.248.958-50, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 5000273-08.2012.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, FABIANI APARECIDA BARBOSA, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a INTIMAÇÃO de LUIZ FERNANDO BARRETO ALVES, CPF/CNPJ: 123.349.794-49, **para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos da Execução Fiscal n.º 5004161-82.2012.8.27.2729. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, FABIANI APARECIDA BARBOSA, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a INTIMAÇÃO de JEUNESSE BRASIL COMERCIAL LTDA., CPF/CNPJ: 09.338.123/0001-01, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0036878-57.2020.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, FABIANI APARECIDA BARBOSA, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de agosto de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.º Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a CITAÇÃO de TUCURUI AGROPECUARIA - EIRELI, CPF/CNPJ: 27.165.941/0001-31, **RIAN MENDES LIMA**, CPF/CNPJ:044.265.262-30, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0033063-86.2019.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) C-373/2019, inscrita em 03/04/2019, referente ao ICMS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 338.415,53 (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a INTIMAÇÃO de FERSIL COM. DE MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA, CPF/CNPJ: 86.953.262/0001-96, para que **no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 5000098-05.1998.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no

Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, FABIANI APARECIDA BARBOSA, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de **NICOLE DE ANDRADE RODRIGUES**, CPF/CNPJ: 759.574.267-68, para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha **Embargos à Execução Fiscal** n.º 00404537320208272729 que lhe move o **ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de **RONALDO RIBEIRO REZENDE**, CPF/CNPJ: 307.573.631-72, para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0038839-04.2018.8.27.2729, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de **AZEVEDO E SANTOS LTDA**, CPF/CNPJ: 09.619.885/0001-86, e os sócios **EDSON SANTOS**, CPF/CNPJ: 799.608.393-20 e **GRACIMARE AZEVEDO SANTOS**, CPF/CNPJ: 005.010.881-64, para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente **Contrarrrazões à Apelação** interposta nos autos da Execução Fiscal n.º 0009904-90.2014.8.27.2729. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, FABIANI APARECIDA BARBOSA, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de **LEANDRO LUIZ FERREIRA**, CPF/CNPJ: 157.727.588-88, para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0001843-70.2019.8.27.2729, que lhe move o **ESTADO DO TOCANTINS**, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA KELLY FREITAS LIMA, Matrícula 372636, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de **ALVICTO OZORES NOGUEIRA**, CPF/CNPJ: 578.029.201-82, **ALVICTO OZORES NOGUEIRA E CIA LTDA**, CPF/CNPJ: 05.448.450/0002-46, para tomar conhecimento da penhora realizada nos autos, evento 154, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 847), bem como, para caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a **AVALIAÇÃO/PENHORA** do imóvel de matrícula de nº 131.167, tudo em conformidade ao art. 917 §1º CPC. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, oponha **Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, FABIANI APARECIDA BARBOSA, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO de STOCK LOGÍSTICA - TRANSPORTE E ARMAZÉM LTDA**, CPF/CNPJ: 07.300.899/0001-07, para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente **Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos da Execução Fiscal n.º 5019816-60.2013.8.27.2729. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA KELLY FREITAS LIMA, Matrícula 372636, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO de ROMARIO FERREIRA DOS SANTOS**, CPF/CNPJ: 710.156.801-78 e **ROMILDO DA SILVA**, CPF/CNPJ: 624.204.024-72, para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 5001762-85.2009.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA KELLY FREITAS LIMA, Matrícula 372636, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO de CASA DE RECUPERAÇÃO E REEDUCAÇÃO - CRER**, CPF/CNPJ: 09.655.992/0001-60, para constituir um **Advogado(a)** nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, FABIANI APARECIDA BARBOSA, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO de GILDETE MIONI CARLIN**, CPF/CNPJ: 450.978.870-34, para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha **Embargos à Execução Fiscal** n.º 50395551920138272729 que lhe move o **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, FABIANI APARECIDA BARBOSA, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO de VIP LAVA JATO LTDA**, CPF/CNPJ: 27.061.326/0001-85, para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha **Embargos à Execução Fiscal** n.º 00495079220228272729 que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA KELLY FREITAS LIMA, Matrícula 372636, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO de BEZERRA & COSTA LTDA**, CPF/CNPJ: 01.230.206/0001-70, e seu sócio **EDSON BEZERRA DA SILVEIRA FILHO**, CPF/CNPJ: 782.119.801-34, para tomar conhecimento da penhora realizada nos autos, evento 188, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 847), bem como, para caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a **AVALIAÇÃO/PENHORA** do imóvel de matrícula nº **28.406**, tudo em conformidade ao art. 917 §1º CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, FABIANI APARECIDA BARBOSA, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de agosto de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **CITAÇÃO de DEURISVAN OLIVEIRA DA SILVA**, CPF/CNPJ: 643.173.071-20, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0020434-41.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20230002971, inscrita em 27/04/2023, cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 4.693,71 (quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, FABIANI APARECIDA BARBOSA, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO de PATRÍCIA PORTILHO LOPES SILVA**, CPF/CNPJ: 827.924.021-72, para que **no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0027551-20.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA KELLY FREITAS LIMA, Matrícula 372636, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO de 3+ EVENTOS LTDA**, CPF/CNPJ: 39.906.233/0001-93, para que, caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0015903-09.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA KELLY FREITAS LIMA, Matrícula 372636, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de agosto de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **CITAÇÃO de ANA MARIA SIMAO**, CPF/CNPJ: 360.288.781-20, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0007790-47.2015.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20140030595, inscrita em 05/02/2014, referente ao IPTU, cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 3.755,05 (três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA KELLY FREITAS LIMA, Matrícula 372636, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO de ALLINY VITORIO DA SILVA**, CPF/CNPJ: 970.388.141-68 e a sócia MÁRCIA BATISTA DA SILVA, CPF/CNPJ: 865.330.371-53, para que, caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 5009144-61.2011.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, FABIANI APARECIDA BARBOSA, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de agosto de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **CITAÇÃO** de **GERALDO DE QUEIROZ FILHO**, CPF/CNPJ: 095.673.721-87, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0033509-84.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220010588, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU REV; 20220010589, inscrita em 03/06/2022, referente ao IPTU; 20220010590, inscrita em 06/03/2017, referente ao IPTU; 20220010591, inscrita em 03/06/2022, referente ao IPTU REV; 20220010592, inscrita em 01/01/2021, referente ao IPTU; 20220010593, inscrita em 01/01/2021, referente ao IPTU; 20220010594, inscrita em 29/06/2022, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 14.165,26 (quatorze mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA KELLY FREITAS LIMA, Matrícula 372636, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de **JULIO CESAR NOBREGA DA SILVA**, CPF/CNPJ: 615.539.303-63, para que caso queira, no prazo de **10 (dez) dias constituir novo procurador (advogado) na Execução Fiscal** n.º 50024597220108272729 que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, FABIANI APARECIDA BARBOSA, Matrícula 366376, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 05 de agosto de 2025.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de citação**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 00078350220258272729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): FILIPE DA SILVA REIS

FINALIDADE: O juiz de Direito ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA, Vara de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **FILIPE DA SILVA REIS**, brasileiro, convivendo em união estável, entregador, nascido aos 09/01/2002, natural de Porto Nacional/TO, inscrito no CPF nº 049.057.431-92, filho de Cilon de Sousa Reis e Elizangela Alenca da Silva, **atualmente em local incerto e não sabido**, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público, acusando-o e requerendo a condenação nas penas do artigo artigo 129, § 13º e artigo 147, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/2006, na forma do artigo 69, do Código Penal: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu agente signatário, que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.625/93 e artigo 41 do Código de Processo Penal, vem à presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em desfavor de: FILIPE DA SILVA REIS, brasileiro, convivendo em união estável, entregador, nascido aos 09.01.2002, em Porto Nacional/TO, filho de Cilon de Sousa Reis e Elizangela Alenca da Silva, inscrito no CPF nº 049.057.431-92, residente na Rua Maranhão, Quadra 40 A, Lote 22, Bairro Jardim Aurenly II, Palmas/TO, telefone (63) 99109-1521, imputando-lhe a prática do seguinte fato delituoso: Consta no Inquérito Policial que, no dia 6 de janeiro de 2024, por volta das 3h, na residência localizada na Chácara Beltram, zona rural do Distrito de Taquaruçu, nesta cidade, o denunciado, consciente e voluntariamente, prevalecendo-se das relações domésticas, ofendeu a integridade física e ameaçou causar mal injusto e grave à então companheira G.B.M (evento 1, INQ1, fls. 3-4). Consta dos autos que, há época dos fatos ambos mantinham relacionamento amoroso por aproximadamente 2 (dois) anos. Apurou-se que, nas circunstâncias de tempo acima declinadas, ambos estavam dormindo na casa da mãe do denunciado, quando ele, motivado por ciúmes, passou a enforçar e ameaçar a vítima. O Laudo Pericial nº 2024.0068620 (evento 1, LAU4), realizado no dia 8 de janeiro de 2024, atestou as seguintes lesões na vítima: "Diversos pontos eritematosos no pescoço, puntiformes, semelhantes a marcas por unha, em região de pescoço lateral esquerda, em número de 4". Diante dos fatos, a vítima registrou o Boletim de Ocorrência nº 00002208/2024, representou criminalmente (evento 1, INQ1, fl. 5) e requereu a concessão de Medidas Protetivas de Urgência deferidas nos Autos nº 0000509- 25.2024.8.27.2729. Consoante a certidão acostada ao evento 1, INQ2, fl. 7, não foi possível localizar o denunciado para ouvi-lo em termo de interrogatório. A materialidade e autoria delitiva estão, portanto, devidamente demonstradas pelo depoimento da vítima, pelo Laudo Pericial nº 2024.0068620 (evento 1, LAU4), e demais provas coligidas ao Inquérito Policial. Ante o exposto, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oferece DENÚNCIA em face

de FILIPE DA SILVA REIS, como incurso no artigo 129, § 13º e artigo 147, c/c artigo 61, inciso II, alínea “f”, ambos do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/2006, na forma do artigo 69, do Código Penal, requerendo que, após recebida esta, seja o denunciado regularmente processado, determinando-se a respectiva citação para apresentação da defesa que tiver, intimando-o de todos os atos e termos do processo, ouvindo-se a vítima abaixo arrolada, procedendo-se ao seu interrogatório, até que, finda a instrução processual, seja condenado nas sanções cabíveis. Requer, outrossim, seja fixada na sentença o valor mínimo devido a título de indenização, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal (...). Referente aos autos de Ação Penal n.º 0007835-02.2025.8.27.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 07/08/2025. Eu, RAYANNA MONTELO CARVALHO, digitei e subscrevo.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 15472469

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 00440519320248272729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MATHEUS CUNHA LOPES

FINALIDADE: O juiz de Direito ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) MATHEUS CUNHA LOPES, brasileiro, pedreiro, nascido aos 28/11/1999, natural de Goiânia-GO, inscrito no CPF nº 047.637.755-29, filho de Vania Cunha Rocha, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas do artigo 129, § 13º, do Código Penal, com as implicações da Lei n. 11.340/2006, devendo ser fixada na sentença o valor mínimo devido a título de indenização, nos termos do art. 387, IV, do CPP, referente aos autos de Ação Penal n.º 0044051-93.2024.8.27.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 11/08/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

EDITAL Nº 15472801

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 00307342820248272729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): VITORIO AUGUSTO GOMES DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) VITORIO AUGUSTO GOMES DA SILVA, brasileiro, nascido aos 11/09/2003, natural de Palmas-TO, inscrito no CPF nº 519.768.378-39, filho de Sandra Gomes Ribeiro, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas do artigo 129, § 13º e art. 215-A, todos do CP, com as implicações da Lei n. 11.340/2006, devendo ser fixada na sentença o valor mínimo devido a título de indenização, nos termos do art. 387, IV, do CPP, referente aos autos de Ação Penal n.º 0030734-28.2024.8.27.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer

sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 11/08/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

EDITAL Nº 15474003

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 00120156120258272729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): EDUARDO RIBEIRO DE SOUZA

FINALIDADE: O juiz de Direito ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) EDUARDO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/01/1988, natural de Brasília/DF, inscrito no CPF nº 003.497.931-07, filho de Sebastião Rodrigues de Souza e Maria Isabel Ribeiro dos Santos, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006 c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, inciso II da Lei nº 11.340/2006, referente aos autos de Ação Penal nº 0012015-61.2025.8.27.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 11/08/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0003163-47.2022.8.27.2731/TO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1º

Publicação

A Excelentíssima Senhora Hέλvia Túlia Sandes Pedreira, Juíza de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Interdição/Curatela sob o nº. 0003163-47.2022.8.27.2731**, requerida por **NARGELLA NAYRA DE ANDRADE FERREIRA** em face de **GEOVA DELFINO FERREIRA**, sentenciada em 08/08/2025 (ev. 343), a qual segue transcrita: **"SENTENÇA: 1. RELATÓRIO** Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **GEOVÁ DELFINO FERREIRA** ajuizada por **NÁRGELLA NAYRA DE ANDRADE FERREIRA**. Em audiência foi firmado acordo de substituição de curatela, a fim de que a curatela passe a ser exercida pelo senhor **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**. Instruindo o pedido vieram os documentos anexados aos autos, dentre eles o recente estudo do **GGEM** (ev.331, LAU1). É o relatório que importa. Decido. **2. FUNDAMENTAÇÃO.** Considerando o procedimento especial aplicável à espécie (art. 747 e seguintes, do Código de Processo Civil), o feito comporta julgamento. Assim sendo, avaliando inexistirem preliminares a serem analisadas e estando presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo a análise do mérito. Impede verificar a existência de causa extraordinária suficiente para submeter-se o requerido à interdição parcial, bem assim se o senhor **JOSÉ FRANCISCO** reúne as condições mínimas necessárias para exercer o múnus de curador. Como cedo, desde o advento da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "interdição parcial", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado". No caso em tela, o requerido deve realmente ser interditado, pois, do laudo médico, concluiu-se que é portador de transtorno bipolar, esquizofrenia (CID10 F20) e transtorno psicótico secundário ao uso de álcool (ev.30, LAU2). Diante, pois, das observações do médico, especialmente o fato do requerido ser totalmente dependente de terceiros para as ações diárias, sendo a sua condição grave, afigura-se necessário submetê-lo à curatela, para tutela de seus próprios interesses. Quanto à pessoa do curador, extrai-se o senhor **JOSÉ FRANCISCO** é o mais adequado, tendo em vista que assumiu todos os cuidados com o requerido, conforme relatado em audiência e pelo laudo do **GGEM** (art. 747, III, CPC e art. 85, 3º, Lei 13.146/2015). Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC),

mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que há tempos o senhor JOSÉ FRANCISCO vem auxiliando para que sejam proporcionados ao requerido cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idôneo. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). **3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, ACOELHO o pedido e RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a incapacidade parcial do requerido GEOVÁ DELFINO FERREIRA para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR o senhor JOSÉ FRANCISCO DA SILVA como CURADOR DEFINITIVO do interditado. DETERMINO a remessa dos autos ao GGEM para que promova o acompanhamento do caso pelo período de 08 meses, fornecendo relatórios trimestrais a este juízo. Juntado o relatório, INTIME-SE o curador especial e Ministério Público para que se manifestem. Ao final, não havendo requerimentos, ARQUIVE-SE. Fica o curador dispensado do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDO** de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. **Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. EXPEÇA-SE imediatamente o termo de curatela definitiva.** Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor atualizado da causa (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Saem os presentes intimados.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª. Juíza que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Eu, Amanda Fagundes Silva, estagiária, digitei.**

PEDRO AFONSO

1ª escrivania cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SE SENTENÇA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: **AUTOS nº: 0001319.22.2023.827.2733, AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível, REQUERENTE: JN COMÉRCIO DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA REQUERIDO: LIDIANE GLORIA SOUSAFINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES**, da Sentença (...) III – DISPOSITIVO: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos verberados na inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a requerida ao pagamento da importância de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais) acrescido de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos contados da data do vencimento do título (10/06/2014). Sem custas e honorários. Após, cumpridas as formalidades legais, dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Pedro Afonso-TO, 28 de julho de 2025. **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito**”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será devidamente publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins. EXPEDIDO em 11 de agosto de 2025, conferido e editado por mim, **Lucileide Carvalho Nunes**, Técnica Judiciária, na forma do art. 152, I, do Código de Processo Civil - CPC.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução de Título Extrajudicial de Posse nº 00042305820248272737 – chave: 832839412424, requerida por BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com inscrição no CNPJ/MF sob o n. 00.000.000/0001-91, em face de CONNECTION SISTEMA SOLAR LTDA. (Devedor), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.034.398/0001-48 e SAMUEL BURGUES CUNHA BEZERRA (Avalista), brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG nº 1314185/SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 059.777.393-97. Por este meio **CITAR** CONNECTION SISTEMA SOLAR LTDA e SAMUEL BURGUES CUNHA BEZERRA (Avalista), atualmente em lugar incerto e ignorado, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor descrito pelo exequente (art. 829, CPC),

ou apresentar defesa por meio de embargos à execução, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e seguintes c/c art. 231, CPC). Para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (08/08/2025). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **15466807v2** e do código CRC **7d6db5c7**.

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0000187-69.2024.8.27.2740 REQUERENTE: MARILENE RIBEIRO DOS SANTOS REQUERIDO: JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MMª Juíza de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, filha de Maria Madalena Rodrigues dos Santos, natural de Tuntum-MA, portador(a) do Registro Geral nº 113.116 2º via - SSP-TO, inscrito CPF sob nº 624.683.591-00, residente e domiciliado(a) na Rua da Lajinha, S/N, próximo à Igreja Católica da Lajinha, centro, CEP 77900-000, Tocantinópolis/TO, por **incapacidade civil relativa**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo lhe sido nomeada CURADORA a Sra MARILENE RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, portador(a) do CPF nº 996.335.661-34, RG nº 334.069-SSP-TO, residente e domiciliado(a) na Rua da Lajinha, S/N, próximo à Igreja Católica da Lajinha, centro, CEP 77900-000, Tocantinópolis/TO, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: (...). Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, por consequência, JULGO EXTINTO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando - lhe como curadora a requerente MARILENE RIBEIRO DOS SANTOS, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Defiro a assistência judiciária gratuita a parte autora. Sem custas e sem honorários, nos termos da lei. Promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis - TO, 20/03/2025. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos março de 2025 (20/03/2025). Eu, SAMIRA RODRIGUES PAIXAO, Estagiária, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14139841v2** e do código CRC **ac4d18e9**.

INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 0001034-71.2024.8.27.2740/TO REQUERENTE: VALCIRENE PEREIRA APINAJE REQUERIDO: LEIDIANE PEREIRA APINAGE **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MMª Juíza de Direito, auxiliando pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de LEIDIANE PEREIRA APINAGE, brasileira, CPF n.º 031.247.081-99, por **incapacidade civil relativa**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo lhe sido nomeada CURADORA a Sra. VALCIRENE PEREIRA APINAJE, brasileira, viúva, RG nº 994.971, SSP/TO, CPF nº 029.366.211-86, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado à interditada, não podendo, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: (...). Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, por consequência, **JULGO EXTINTA A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. **DECRETO a interdição de LEIDIANE PEREIRA APINAJÉ**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. **VALCIRENE PEREIRA APINAJÉ**, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao

interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito.** ". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis/TO, em 08/04/2025. Eu, Wandira Ferreira da Silva, Servidora de Secretaria, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14333962v3** e do código CRC **e78389e8**.

INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 0000458-78.2024.8.27.2740/TO REQUERENTE: JOSE ARAUJO DA SILVA REQUERIDO: JOAO ARAUJO DA SILVA (**3ª Publicação**) EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MMª Juíza de Direito, auxiliando pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi deferida, por sentença, a MODIFICAÇÃO DE CURATELA da curatela de JOAO ARAUJO DA SILVA, brasileiro, CPF n.º 006.829.011-05, nomeando-lhe curador definitivo, JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, CPF n.º 702.820.751-00, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: (...). "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a modificação da curatela de JOÃO ARAÚJO DA SILVA, nomeando-lhe curador(a) definitivo(a), JOSÉ ARAÚJO DA SILVA. Expeça-se termo de curatela definitiva, sendo que no termo de curatela deverá constar que é terminantemente vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis, imóveis, ou de qualquer natureza, pertencente ao interditado(a), salvo com autorização judicial. Proceda-se as medidas necessárias para anotarem a interdição no registro civil de nascimento (§ 1º, art. 107, Lei nº 6.015/73). Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Cumpra-se. Observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito. ". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis/TO, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (4/4/2025). Eu, Wandira Ferreira da Silva, Servidora de Secretaria, que o digitei. Documento eletrônico assinado por CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível **Intimações às partes**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: Execução Fiscal

PROCESSO: 5000205-93.2010.8.27.2740

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PAULA SOUZA CABRAL - 8787298

EXECUTADO: TRANSPEQUIA LTDA - CNPJ: 41.371.162/0001-13

SENTENÇA: "Cuida-se de **Execução Fiscal** proposta por **ESTADO DO TOCANTINS** em desfavor de **TRANSPEQUIA LTDA.**, autuada em **19 de outubro de 2010, no valor originário de R\$ 7.226,23 (CDA 067573/2008)**. 10 de janeiro de 2011 - Evento 1, INIC2, Página 4: Despacho ordenando a citação. Evento 1, INIC2, Página 8: Certidão negativa de citação e localização de bens do executado. 20 de setembro de 2011 - Evento 1, INIC2, Página 10: Vista dos autos à Fazenda Pública. Evento 1, INIC2, Página 11: Providências visando a citação. 5 de junho de 2013 - Evento 1, INIC2, Página 22: Citação por edital. 13 de março de 2014 - Evento 1, INIC2, Página 26: Remessa dos autos à Fazenda Pública. 1º de julho de 2014 - Evento 1, INIC2, Página 27: Requerimento de suspensão do processo por 60 dias. 7 de dezembro de 2016 - Evento 12: Requerimento de penhora de ativos financeiros e de veículos. Evento 17: Relatório BACENJUD. Evento 18: Relatório INFOJUD. Evento 19: Relatório RENAJUD. 23 de agosto de 2017 - Evento 24: Exequente requereu aplicação do artigo 40 da LEF. Evento 36: Despacho determinando intimação da exequente para manifestar-se sobre aparente prescrição intercorrente. Evento 40: Manifestação da exequente. **É o relatório. Fundamento e decidido.** A prescrição intercorrente nas execuções fiscais é regulada no artigo 40 da Lei 6.830/1980, que estabelece a seguinte sistemática: *Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspensão o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a*

Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) § 5o A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4o deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009)

O Superior Tribunal de Justiça, no **Recurso Especial repetitivo nº 1.340.553**, pelo rito do artigo 1.036 do CPC, fixou uma série de teses para aplicação de prescrição intercorrente às execuções fiscais (**Temas repetitivos 566, 567, 568, 569, 570 e 571**). Transcrevo a ementa do referido precedente: **RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da **prescrição quinquenal intercorrente**". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. **Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973):** 4.1.) **O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido**, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, **findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável** (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) **A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente**, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, **considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera**. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (STJ - REsp: 1340553 RS 2012/0169193-3, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 12/09/2018, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 16/10/2018 RSTJ vol. 252 p. 121) **Tese firmada no tema repetitivo 566:** O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução. **Tese firmada no tema repetitivo 567:** Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão**

*inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável. Tese firmada no tema repetitivo 568: A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Tese firmada no tema repetitivo 569: Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável. Tese firmada no temas repetitivos 570 e 571: A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. No caso concreto identifique os seguintes marcos para aplicação da contagem do prazo quinquenal de prescrição intercorrente: 23 de agosto de 2017 - Evento 24: Exequente requereu aplicação do artigo 40 da LEF - Início automático da contagem do prazo de suspensão. 23 de agosto de 2018 - Fim do prazo de suspensão. Início automático da contagem do prazo quinquenal de prescrição intercorrente. 23 de agosto de 2023 - Alcance da prescrição intercorrente (fim do prazo quinquenal). Assim, a declaração de prescrição intercorrente é medida que se impõe. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 40, §§ 2º e 4º, da Lei 6.830/1980, no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, e no entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial repetitivo nº 1.340.553 (temas repetitivos nº 566, 567, 568, 569, 570 e 571), **DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**. Por conseguinte, com fundamento no artigo 924, inciso V, c/c artigo 487, inciso II, do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas processuais**, conforme artigo 39 da Lei 6.830/1980 e artigo 9º da Lei estadual 4.240/2023. **Sem taxa judiciária**, conforme artigo 85, inciso VIII, da Lei Estadual 1.287/2001 (Código Tributário estadual). **Sem honorários advocatícios sucumbenciais**, ante a aplicação do princípio da causalidade e do artigo 921, §5º, do CPC. **SENTENÇA NÃO SUJEITA A REEXAME NECESSÁRIO**, conforme artigo 496, §3º, inciso I, do CPC. **LEVANTE-SE** o segredo de justiça, conforme artigo 189 do CPC. Oferecido recurso de apelação, INTIME-SE a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem resposta, e não havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva PROCEDA-SE conforme CPC, artigo 1.010, § 3º. Nas contrarrazões, havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), INTIME-SE a parte apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se/apresentar contrarrazões e, após, PROCEDA-SE conforme CPC, art. 1.010, § 3º. Com o trânsito em julgado, ou após renúncia expressa ao prazo recursal, PROCEDA-SE com a integral verificação dos autos e, sendo o caso, CANCELE-SE todas as constrições patrimoniais e negativas eventualmente existentes nos autos. CERTIFIQUE-SE conforme o caso. Após, BAIXEM-SE os autos e CUMPRASE o Provimento nº 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 28 de julho de 2025. FRANCISCO VIEIRA FILHO Juiz de Direito Documento eletrônico assinado por FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito”*

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Edital de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA** autuada sob o nº **0002414-37.2021.8.27.2740**, proposta por **IVONETE FLORINDA DE CASTRO**, em face de **RAIMUNDO JONHY DE CASTRO RESPLANDES**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **RAIMUNDO JOHNY DE CASTRO RESPLANDES**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 1.281.441 SSP/TO e inscrito no CPF nº 069.467.031-62, residente e domiciliado na Rua 03, Casa Populares, s/nº, **Darcinópolis/TO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: Por todo o exposto, com base nos fundamentos acima expendidos e em virtude da anuência ministerial, acolho o pedido formulado na peça vestibular, confirmo a liminar de evento 12 e **DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA** de **RAIMUNDO JOHNY DE CASTRO RESPLANDES**, devidamente qualificada nos autos, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do Código Civil e art. 755 do Código de Processo Civil, e nomeio-lhe **CURADOR** a pessoa de sua mãe **IVONETE FLORINDA DE CASTRO**, ora requerente, nos termos do §2º do art. 1.775 do Código Civil, para a prática de todos os atos da vida civil. Via de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, à vista da gratuidade judiciária deferida por este Juízo no evento 04, bem como considerando a natureza e as particularidades da demanda. A presente sentença de interdição deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais, bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local, e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõe o § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil. Conforme previsão do art. 1.773 do Código Civil, **LAVRE-SE** imediatamente o termo de curatela definitiva com o compromisso de fiel desempenho do *munus*, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o(a) curador(a) para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que esse não está autorizado a vender bens da interditada sem autorização judicial. Deverá o curador, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a especialização de hipoteca legal, caso o

interditado possua bens imóveis registrados em seu nome. Para tanto, deverá ser pessoalmente intimada. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Wanderlândia-TO, data e hora certificada pela assinatura eletrônica. Documento eletrônico assinado por **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **onze** dias do mês **de agosto** do ano de **dois mil e vinte e cinco**. E para constar, eu, **Osaldina da Silva Lima**, Auxiliar no Cartório Cível o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** autuada sob o nº **0000655-30.2024.8.27.2741**, proposta por **CELIA MELO DA SILVA**, em face de **ANTONIA MARIA DE MELO**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **ANTONIA MARIA DE MELO**, brasileira, portadora do Registro Geral sob nº 206.115, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 648.519.661-72, residente e domiciliada na Avenida Gomes Calados, nº 640, Centro, Wanderlândia/TO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: Por todo o exposto, com base nos fundamentos acima expendidos e em virtude da anuência ministerial, acolho o pedido formulado na peça vestibular, confirmo a liminar de evento 09 e **DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA** de **ANTONIA MARIA DE MELO**, devidamente qualificada nos autos, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do Código Civil e art. 755 do Código de Processo Civil, e nomeio-lhe **CURADORA** a pessoa de sua neta **CELIA MELO DA SILVA**, ora requerente, nos termos do §2º do art. 1.775 do Código Civil, para a prática de todos os atos da vida civil. Via de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, à vista da gratuidade judiciária deferida por este Juízo no evento 04, bem como considerando a natureza e as particularidades da demanda. A presente sentença de interdição deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais, bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local, e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõe o § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil. Conforme previsão do art. 1.773 do Código Civil, **LAVRE-SE** imediatamente o termo de curatela definitiva com o compromisso de fiel desempenho do *munus*, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o(a) curador(a) para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que esse não está autorizado a vender bens da interditada sem autorização judicial. Deverá o curador, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a especialização de hipoteca legal, caso o interditado possua bens imóveis registrados em seu nome. Para tanto, deverá ser pessoalmente intimada. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Wanderlândia-TO, data e hora certificada pela assinatura eletrônica. Documento eletrônico assinado por **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **onze** dias do mês **de agosto** do ano de **dois mil e vinte e cinco**. E para constar, eu, **Osaldina da Silva Lima**, Auxiliar no Cartório Cível o digitei e subscrevi.

XAMBIOÁ

Diretoria do foro

Atas

Ata Nº 608 de 24 de julho de 2025 - PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (01/08/2025), às 15h00min, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Xambioá/TO, realizou-se, por videoconferência previamente agendada e com os devidos acessos fornecidos, o sorteio dos jurados e suplentes que atuarão na Terceira Temporada de Julgamentos pelo Tribunal do Júri Popular do ano de 2025.

Estiveram presentes, após prévia notificação, as seguintes autoridades:

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito em Substituição Automática;

O Excelentíssimo Senhor Dr. HELDER LIMA TEIXEIRA, Promotor de Justiça representante do Ministério Público Estadual;

O Excelentíssimo Senhor Dr. UTHANT VANDRE NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES, Defensor Público representante da Defensoria Pública Estadual;

O Excelentíssimo Senhor Dr. BRED JAMES NERES NUNES SOUSA, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 12.640, representando a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Tocantins.

Sob a supervisão do MM. Juiz de Direito, a Secretária do Juízo, Adriana Silva Cavalcante Jácome, matrícula nº 353632, procedeu à condução formal do ato, consistindo na abertura da urna contendo os nomes dos jurados alistados regularmente na Comarca, e na realização do sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados titulares e 15 (quinze) jurados suplentes.

O sorteio refere-se aos julgamentos dos seguintes processos que integrarão a 3ª Temporada do Tribunal do Júri:

1 - Processo: 00011645520248272742 – Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins – Vítima: ANTÔNIO RENATO DA SILVA – Réu: FRANCEILSON PEREIRA MARINHO – Advogada: Dra. MYLLENA REIS ARRUDA DO VALE – Data de Julgamento: 28/08/2025 (quinta-feira), às 08h00min;

2 - Processo: 00019402620228272742 – Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins – Vítima: DIVINO WERDSON REIS DA SILVA – Réu: CREGINALDO TAVARES DE BRITO – Defensor Público: Dr. UTHANT VANDRE NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES – Data de Julgamento: 04/09/2025 (quinta-feira), às 08h00min.

3 - Processo: 00019402620228272742 – Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins – Vítimas: NOLETO DO NASCIMENTO e GILVERCI COELHO DA SILVA – Réu: ANTONIO DE OLIVEIRA – Advogado: Dr. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – Data de Julgamento: 11/09/2025 (quinta-feira), às 08h00min;

4 - Processo: 00010051520248272742 – Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins – Vítima: ANTÔNIO RENATO DA SILVA – Réus: ELIELTON DA SILVA NEPOMUCENO e LUCENILDO ADRIANO DE LIMA – Advogados: Dra. CICERA GLEIDE LEITE, Dr. RODRIGO RIBEIRO DACIER LOBATO e Dr. MAURICIO ARAUJO DA SILVA NETO – Data de Julgamento: 02/10/2025 (quinta-feira), às 08h00min.

5 - Processo: 00000582920228272742 – Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins – Vítima: MARIA DO CARMO PREIRA DOS SANTOS – Réu: FRANCISCO MESQUITA PESSOA – Defensor Público: Dr. UTHANT VANDRE NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES – Data de Julgamento: 09/10/2025 (quarta-feira), às 08h00min;

6 - Processo: 00015522620228272742 – Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins – Vítima: WEVERTON MARINHO DE CARVALHO – Réus: GABRIEL ALMEIDA FRAGOSO PEREIRA e GUSTAVO DA SILVA E SILVA – Defensor Público: Dr. UTHANT VANDRE NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES – Data de Julgamento: 16/10/2025 (quinta-feira), às 08h00min.

7 - Datas de 23/10/2025 e 30/10/2025 processos com réus presos ou sessões anteriores eventualmente redesignadas, desde que em condições de serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Realizado o sorteio, foram extraídos os seguintes nomes:

JURADOS TITULARES

1. JOHNNY MARCK BARROS SILVA MONTEIRO; 2. EDES VIEIRA SILVA; 3. AGDA CRISTINA DA SILVA VIANA; 4. ANA LUÍSA DE SOUSA CRUZ; 5. MAYARA BATISTA GOMES DA SILVA; 6. LEIDIANE RODRIGUES DE MORAIS; 7. RAIMUNDAO NONATO PAZ DE ALMEIDA; 8. ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA SOUSA; 9. KARLOS HENRIQUE FERNANDES CUNHA; 10. SANDRA LIMA NASCIMENTO; 11. RAIANE PRISCILA DE SOUSA MILHOMEM SILVA; 12. SONIA MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS; 13. DANILO RODRIGUES SILVA; 14. MANOEL FILHO CARDOSO DA COSTA; 15. WEUDSON DOS SANTOS SILVA; 16. FRANCINEIDE SILVA SANTOS; 17. MISÍA VITÓRIA COSTA SILVA; 18. ROSA MARIA DA SILVA PEREIRA; 19. ADRIANA GOMES FERNANDES; 20. ANA AMELIA SILVA DE ALMEIDA; 21. MARCELENE BERNARDO GRANJEIRO; 22. JOSÉ PAULO MENDES DE OLIVEIRA SOUSA; 23. EUDIANY VIEIRA DOS REIS; 24. VERONICA PEREIRA DA SILVA AGUIAR e 25. THAYLLON DOS NASCIMENTO SOARES.

JURADOS SUPLENTES

1. ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS; 2. NATANAEL ALMEIDA LIMA; 3. MURIANE AMARAL MENESES; 4. IVONETE APARECIDA VASCONCELOS PEREIRA ROCHA; 5. MARIA AUGUSTA FERREIRA; 6. AUGUSTO INÁCIO DOS SANTOS; 7. REGINALDO LUCIO FERREIRA; 8. ANA ROSA ALENCAR RODRIGUES; 9. MARLENE MENDES DA COSTA; 10. DEANES MORAES DA SILVA; 11. RAIANA PRISCILA ANTUNES BORGES; 12. JOSÉ ROSA VIANA; 13. EVELISE BARBOSA DA SILVA; 14. PATRICK DOS SANTOS REIS; 15. CRISTOVÃO ROCHA; 16. ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUSA; 17. ESTHER JOYCE SILVA VERÂNCIO; 18. MONICA CRISTIELLE TEIXEIRA DOS SANTOS; 19. CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE BRITO e 20. MARIA ASSIS QUEIROZ SANTOS.

Concluído o sorteio, o MM. Juiz de Direito determinou a imediata expedição dos mandados de intimação dos jurados e suplentes sorteados, bem como a publicação do Edital de Convocação, observadas todas as formalidades legais. Foi, ainda, determinado o recolhimento da urna contendo os nomes dos jurados em local seguro, até eventual necessidade de novo sorteio.

E, para constar, lavrei a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes.

Xambioá/TO, data certificada no sistema.

JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO
Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Automática
HELDER LIMA TEIXEIRA
Promotor de Justiça
UTHANT VANDRE NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES
Defensor Público
BRED JAMES NERES NUNES SOUSA
OAB/TO 12.640 – Representante da OAB

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DIANÓPOLIS

Vara Cível, dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000778-27.2019.8.27.2701/TO

REQUERENTE: FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

REQUERIDO: TAMBORÁ AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA

EDITAL Nº 15374498

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito da Vara Cível, dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos de Dianópolis-TO, na forma da Lei etc...

FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0000778-27.2019.8.27.2701 de Cumprimento de sentença, tendo como Requerente FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, pessoa jurídica nacional de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.o 06.697.576/0003-06, em desfavor de TAMBORÁ AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ/MF sob o no 33.307.505/0001-52. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA o requerido TAMBORÁ AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, estando EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 419.497,19 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) também sobre o valor do débito, ambos os acréscimos nos termos do artigo 523, § 1o, CPC.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2025. Eu, JHOVANA SILVA BOCK, matrícula 369518, estagiária, o digitei.

Documento eletrônico assinado por RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1o, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15374498v2 e do código CRC 1680e57c.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO

Data e Hora: 31/07/2025, às 17:04:17

PALMAS

7ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0030930-32.2023.8.27.2729/TO

EXEQUENTE: EURIVALDO ALVES DE SOUZA

EXECUTADO: CARLOS ALEXANDRE FLAMARION RIBEIRO MOREIRA

EXECUTADO: LUIZA SALCIDES ATAYDE

EDITAL Nº 15250722

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0030930-32.2023.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por EURIVALDO ALVES DE SOUZA em desfavor de CARLOS ALEXANDRE FLAMARION RIBEIRO MOREIRA e LUIZA SALCIDES ATAYDE, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada CARLOS ALEXANDRE FLAMARION RIBEIRO MOREIRA CPF:853.869.101-59, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput).

INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias,deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente.

Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim

que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios.

No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpra à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC.

Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 77.

Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$ 129.108,47 (cento e vinte e nove mil cento e oito reais e quarenta e sete centavos).

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMA. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

Portaria Nº 2752, de 11 de agosto de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000017407-9;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado **Luciano Rostirolla** para, sem prejuízo de suas funções, presidir as audiências da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, designadas para o dia **12 de agosto de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se..

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 2757, de 11 de agosto de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o nos autos SEI nº 25.0.000017234-3,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar, provisoriamente, a servidora Tânia Regina Galvan Momo, Assessora Jurídica de 1ª Instância vinculada ao Núcleo de Apoio às Comarcas, na Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína, no período de 11/8/2025 a 11/3/2026.

Parágrafo único. Ao final do período, a servidora deverá retornar às atividades no NACOM ou outra unidade a critério da Presidência do Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 2755, de 11 de agosto de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o nos autos SEI nº 25.0.000007769-3,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar, provisoriamente, a servidora Karoline de Sousa Oliveira, Assessora Jurídica de 1ª Instância vinculada ao Núcleo de Apoio às Comarcas, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, no período de 11/8/2025 a 14/4/2026.

Parágrafo único. Ao final do período, a servidora deverá retornar às atividades no NACOM ou outra unidade a critério da Presidência do Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

Portaria Nº 2758, de 11 de agosto de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo nº 25.0.000002443-3;

RESOLVE:

Art. 1º Designar *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Luciano Rostirolla para, sem prejuízo de suas funções, presidir a sessão do Tribunal do Juri de Novo Acordo designada para o dia 20/8/2025, nos autos 00020376820228272728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

Portaria Nº 2653/2025 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD, de 01 de agosto de 2025

Ementa: Altera a Portaria nº 1648/2024 - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/TJTO para ajustar o prazo de processos conclusos e sem movimentação para 120 (cento e vinte) dias e modificar o mês de início do monitoramento das unidades judiciárias consideradas "em situação mais crítica".

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Provimento nº 193, de 15 de maio de 2025, da Corregedoria Nacional de Justiça, que fixa o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos como parâmetro para aferição de eventual morosidade do juízo, a ser observado em âmbito disciplinar e na atividade fiscalizatória das Corregedorias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Portaria Conjunta nº 1648/2024 - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/TJTO às novas diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos I e II do Art. 2º da Portaria nº 1648/2024-CGJUS/CGABCGJUS/COAD, de 06 de junho de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º[...]

I - possuir 100 ou mais processos conclusos há mais de 120 (cento e vinte) dias;

II - possuir 100 ou mais processos sem movimentação em cartório há mais de 120 (cento e vinte) dias;

Art. 2º - O Art. 3º da Portaria nº 1648/2024-CGJUS/CGABCGJUS/COAD, de 06 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Nos meses de março, julho e outubro de cada ano, a Divisão de Monitoramento de Metas e Indicadores (DIVMON/CPLAN) apresentará, em processo SEI específico, a relação das unidades consideradas mais críticas."

Art. 3º - O Art. 4º da Portaria nº 1648/2024-CGJUS/CGABCGJUS/COAD, de 06 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Após a apreciação dos dados estatísticos das unidades consideradas mais críticas, o(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Supervisor dos Órgãos de Primeiro Grau determinará a instauração de processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para cada uma dessas unidades.

§ 1º O processo SEI de que trata o caput será inaugurado com a Decisão do(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria que apreciou os dados e determinou a notificação. Neles, será determinada a notificação dos juizes das respectivas unidades jurisdicionais para que apresentem, no prazo de 15 dias, suas considerações sobre os

dados, indicando os motivos que podem ter levado à situação vivenciada, bem como outras ponderações que entenderem relevantes.

§ 2º Apresentados ou não os motivos, o(a) Juiz(a) Auxiliar decidirá quais unidades serão, de fato, monitoradas como "unidade em situação mais crítica".

§ 3º Uma vez decidida a unidade como monitorada nos termos do § 2º, a unidade jurisdicional será instada a apresentar, no prazo a ser definido pelo(a) Juiz(a) Auxiliar, seu plano de ação ou ajuste de plano de gestão para a reversão da situação evidenciada, com respectiva previsão de recuperação dentro de um cronograma estabelecido. A proposta deverá ser registrada no processo SEI de acompanhamento.

§ 4º O plano de ação ou ajuste de plano de gestão apresentado pela unidade será avaliado quanto à sua adequação e suficiência na reversão dos indicadores insatisfatórios, observando-se as seguintes competências:

I - Se apresentado plano de gestão, este será submetido à Divisão de Planejamento e Sustentabilidade – DIVSUPPLAN para avaliação. Nesta avaliação, a DIVSUPPLAN deverá, em especial, verificar a observância do Manual sobre o Tratamento Adequado da Litigiosidade no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como a efetividade das estratégias de gestão da litigiosidade já adotadas pela unidade, mesmo em face de indicadores momentaneamente insatisfatórios, para determinar a sustentabilidade e a recuperação do desempenho.

II - Se apresentado plano de ação, este será submetido à Divisão de Monitoramento de Dados e Indicadores – DIVMON/CPLAN para avaliação de sua adequação e suficiência, com foco na reversão dos indicadores insatisfatórios e na aplicabilidade das ações propostas.

§ 5º Avaliada a proposta apresentada pela unidade, e caso as medidas propostas não sejam consideradas suficientes ou adequadas, ou na ausência da apresentação da proposta, os resultados da unidade serão monitorados por 30 (trinta) dias, a contar da data do parecer técnico ou do fim do prazo para apresentação da proposta. Nesta fase, os resultados serão levados ao conhecimento do(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria apenas para acompanhamento inicial.

§ 6º Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias de monitoramento de que trata o § 5º, e considerando o desempenho da unidade nesse período, o(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria, com base na manifestação da DIVMON/CPLAN e na análise geral do processo, formalizará, por meio de despacho no processo SEI, as medidas e o cronograma a serem implementados pela unidade para melhorar o desempenho e alcançar índices satisfatórios, revertendo a situação evidenciada.

§ 7º Fica facultado ao(à) Juiz(a) Auxiliar Supervisor dos Órgãos de Primeiro Grau convocar reunião de alinhamento com a unidade, preferencialmente nos meses de março, julho e outubro, ou a qualquer outro tempo que se mostre necessário, inclusive no momento da apreciação inicial dos dados ou após a formalização das medidas, com o objetivo de discutir o plano, o acompanhamento ou outras providências.

Art. 4º - O Art. 5º da Portaria nº 1648/2024-CGJUS/CGABCGJUS/COAD, de 06 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Persistindo o baixo desempenho da unidade por, no mínimo, três monitoramentos consecutivos, nos termos do art. 3º, e constatando-se a ausência de justificativa plausível, o descumprimento das medidas acordadas ou, ainda, o esgotamento de todas as demais tentativas de reversão administrativa, o(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria (poderá) adotar as medidas disciplinares cabíveis.

Art. 5º - O Art. 6º da Portaria nº 1648/2024-CGJUS/CGABCGJUS/COAD, de 06 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A unidade judiciária em situação mais crítica poderá ter seu acompanhamento encerrado quando, não mais incidir em nenhuma das situações mencionadas nos incisos I a VI do art. 2º desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Corregedor-Geral da Justiça

Portaria Nº 2651/2025 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD, de 01 de agosto de 2025

Institui Grupo de Trabalho destinado ao estudo e à apresentação de proposta de alteração do Provimento nº 2/2023 – CGJUS/TO, com vistas ao alinhamento às diretrizes estabelecidas pelos Provimentos CNJ nº 130/2022 e nº 132/2022.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação do Provimento nº 2/2023 – CGJUS/TO às normativas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente os Provimentos CNJ nº 130/2022 e nº 132/2022, que regulamentam a obrigatoriedade de utilização do sistema PJeCor para a tramitação dos procedimentos de natureza disciplinar de competência originária das Corregedorias;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da normatização interna voltada à tramitação de procedimentos administrativos correccionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
CONSIDERANDO, por fim, a importância de atuação técnica colaborativa e multidisciplinar entre as áreas envolvidas na tramitação dos expedientes correccionais, especialmente no que se refere aos aspectos operacionais, sistêmicos e normativos aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar e apresentar proposta de alteração do Provimento nº 2/2023 – CGJUS/TO, de modo a compatibilizá-lo com os Provimentos nº 130/2022 e nº 132/2022 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – Dr. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

II – Emiliano Teixeira Lopes Vasconcelos Maranhão, representante da ASTIC;

III – Larissa Marques Lourenço Nunes, representante da ASEJCGJUS; e,

IV- Mônica Maria Nunes Mendes, representante da SEAPA.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Juiz Auxiliar acima designado.

Art. 4º Caberá ao Grupo de Trabalho apresentar, relatório conclusivo com propostas de solução e eventual minuta de alteração ou complementação normativa.

Art. 5º É fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3366/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213521 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Kenia Soares Cruz, Matrícula 990195**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Zona Rural-TO, no período de 16/08/2025 a 16/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00003308120258272721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3367/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213556 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **André Vinícius D'i Oliveira Gomes, ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Matrícula 369043**, o valor de R\$ 2.378,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 26/08/2025 a 29/08/2025, com a finalidade de participar da 20ª edição do CONIP - Judiciário e Controle, em Brasília-DF, conforme SEI 25.0.000016934-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3368/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213532 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Raissa Bitzcof de Moura, Matrícula 368486**, o valor de R\$ 1.253,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Mateiros-TO para Sao Felix

do Tocantins-TO, no período de 18/08/2025 a 21/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00011727420248272728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3369/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213555 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Seny Almeida de Arruda, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 352955**, o valor de R\$ 1.855,14, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 12/08/2025 a 14/08/2025, com a finalidade de participar do evento "eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb para Órgãos Públicos - obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias substituídas, CNIS", conforme SEI 25.0.000014479-0.

Art. 2º Conceder à servidora **Katiucia Angelóci Carvalho, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 368318**, o valor de R\$ 1.855,14, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 12/08/2025 a 14/08/2025, com a finalidade de participar do evento "eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb para Órgãos Públicos - obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias substituídas, CNIS", conforme SEI 25.0.000014479-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2739/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 08 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Instrução Normativa nº 5 de 2023, da Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7, de 23 de junho de 2021, que estabelece normas sobre a administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 22.0.000024016-1, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Planejamento e Elaboração dos Artefatos para aquisição de cartuchos para a impressora Plotter HP Designjet T1700, com a seguinte composição:

I - Luzândio Brito dos Santos, matrícula nº 1854399;

II - Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira, matrícula nº 353366;

III - Luciano dos Santos Ramiro, matrícula nº 352178.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3370/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213530 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rute Pereira da Silva Santos, Matrícula 367581**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantina-TO para Zona Rural-TO, no período de 18/08/2025 a 18/08/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00013664920258272725.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3371/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213510 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosamaura Alves dos Anjos, Matrícula 990399**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Zona Rural-TO, no período de 18/08/2025 a 18/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00048745320238272731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2737/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 08 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere as disposições constantes no artigo 9º da Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023 e, considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 25.0.000016450-2;

CONSIDERANDO o Termo de Homologação 73 / 2025 (6653023), que validou o procedimento licitatório que visa a contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de trajes sociais completos, em atendimento às demandas da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Tocantins, mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços.

CONSIDERANDO que no mesmo Termo de Homologação fora determinado o envio dos autos à Diretoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quanto às intercorrências constatadas durante o certame, conforme o Despacho 72681 (6652891) e subitem 2.4. do Parecer 1468 (6650722), nos termos do Capítulo III da Instrução Normativa TJ/TO 6/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, por força de determinação constante no Termo de Homologação 73 / 2025 (6653023), com a finalidade de apurar a conduta descrita no Despacho 72681 (6652891) e subitem 2.4. do Parecer 1468 (6650722) do Processo SEI nº 24.0.000001557-8, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios, nos termos do art. 9º-A da Instrução Normativa TJTO nº 6/2023 e do caput do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c com a Portaria Nº 2207/2025, de 30 de junho de 2025 (ev. 6576017).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2704/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 06 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, **resolve:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação referente a procedimento licitatório para visando à contratação de serviços técnicos especializados em gestão documental do acervo de processos administrativos e judiciais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme SEI nº 25.0.000008125-9.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I. Integrante demandante: Naura Stella Bezerra de Souza Cavalcante, matrícula nº 352658;

II. Integrante técnico: Filipe Pereira Cunha, matrícula nº 362074;

III. Integrante técnico: Denis da Silva Passos, matrícula nº 369134;

IV. Integrante técnico: Helivan Araujo Lopes, matrícula nº 366609;

V. Integrante técnico: Fabiano Alves Santos Santana, matrícula nº 371520;

VI. Integrante administrativo: Maria da Penha Tranqueira de Oliveira, matrícula nº 77736;

VII. Integrante administrativo substituto: Wallson Brito da Silva, matrícula nº 198622;

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar Estudos Técnicos Preliminares, o Plano de Trabalho, se exigido, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º A referida equipe terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação dos artefatos de planejamento da contratação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Nº 1801/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 26 de maio de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3372/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213495 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Ismael Alves Cordeiro Santos, Matrícula 371890**, o valor de R\$ 440,61, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 08/08/2025 a 09/08/2025, com a finalidade de Realizar a escolta e segurança do Magistrado da Comarca de Dianópolis -TO, conforme SEI Sigiloso 24.0.000003830-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3373/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213513 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Saelen de Nazare Oliveira Medeiros, Matrícula 366974**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Sampaio-TO, no período de 18/08/2025 a 18/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00026962920258272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3374/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213516 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lorraine Cardoso Silva, Matrícula 366934**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Zona Rural-TO, no período de 09/08/2025 a 09/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00105279220258272722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3375/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213506 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Samira Taveira dos Santos, Matrícula 366923**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 19/08/2025 a 19/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00028485520238272740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3376/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213479 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Samira Taveira dos Santos, Matrícula 366923**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 18/08/2025 a 18/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00028485520238272740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3377/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213433 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Amauri Gomes Albino Junior, Matrícula 375793**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Sao Sebastiao do Tocantins-TO para Esperantina-TO, no período de 13/08/2025 a 13/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00020545620258272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3378/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213432 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosimary Ferreira Magalhães Cavalcante, Matrícula 371318**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 16/08/2025 a 16/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00005560420258272716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3379/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213431 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosimary Ferreira Magalhães Cavalcante, Matrícula 371318**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 15/08/2025 a 15/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00005560420258272716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3380/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213429 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosivane de Aguiar Araujo, Matrícula 368348**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 18/08/2025 a 18/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00021328920218272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3381/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213428 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Tercilenes Batista de Melo, Matrícula 377327**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 17/08/2025 a 17/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00054172220248272731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3382/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213476 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Antônia Alice Silva Moreira, Matrícula 365874**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para São Sebastião do Tocantins-TO, no período de 18/08/2025 a 18/08/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00025672420258272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3383/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213424 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Fabricia Borges da Silva Sousa, Matrícula 369133**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 18/08/2025 a 18/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00028485520238272740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3384/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213423 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Fabricia Borges da Silva Sousa, Matrícula 369133**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 17/08/2025 a 17/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00028485520238272740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3385/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213419 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sammilla Regia de Oliveira Sousa, Matrícula 990037**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Goianorte-TO, no período de 18/08/2025 a 18/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00009241920258272714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3386/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213418 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Aureane de Paula Carvalho Costa, Matrícula 365834**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Couto de Magalhaes-TO, no período de 18/08/2025 a 18/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00044165620248272713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3387/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213417 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Romilda Macedo de Oliveira Rodrigues, Matrícula 990028**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinopolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 18/08/2025 a 18/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00013999120258272740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3388/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213416 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Karem Giovhanna Nascimento Conceicao Miranda, Matrícula 372856**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Praia Norte-TO, no período de 17/08/2025 a 17/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00012837820258272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3389/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213518 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Joceane Silva Parente, Matrícula 365818**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Sitio Novo do Tocantins-TO, no período de 18/08/2025 a 18/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00021328920218272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3390/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213533 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silvia Maria das Chagas Braga, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 365494**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Parana-TO para Zona Rural-TO, no período de 18/08/2025 a 18/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00007306220258272732.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3391/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213401 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lorraine Cardoso Silva, Matrícula 366934**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Araguacu-TO, no período de 12/08/2025 a 13/08/2025, com a finalidade de realizar oitiva através de Depoimento Especial com aplicação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense-PBEF, conforme processo: 0000119-30.2024.8.27.2705.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3392/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213400 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Andreia Bispo Nascimento, Matrícula 365956**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Pedro Afonso-TO, no período de 16/08/2025 a 16/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00008460420258272721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3393/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213522 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lucilene Lima da Silva, Matrícula 363646**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Carrasco Bonito-TO, no período de 17/08/2025 a 17/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00017834720258272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3394/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213529 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ariane Carvalho do Nascimento, Matrícula 363616**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Buriti do Tocantins-TO para Esperantina-TO, no período de 17/08/2025 a 17/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00020545620258272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3395/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213523 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ariane Carvalho do Nascimento, Matrícula 363616**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Buriti do Tocantins-TO para São Sebastião do Tocantins-TO, no período de 18/08/2025 a 18/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00008870420258272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3396/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213381 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Gilson Amorim de Sousa, Matrícula 367221**, o valor de R\$ 895,10, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 16/08/2025 a 18/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00006333520248272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3397/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213379 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sandra Regina Delevatti, Matrícula 990185**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Pedro Afonso-TO, no período de 16/08/2025 a 16/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00008460420258272721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3398/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213378 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Saelen de Nazare Oliveira Medeiros, Matrícula 366974**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Esperantina-TO, no período de 17/08/2025 a 17/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00013758820248272743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3399/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213377 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Raianne Pereira Jardim, Matrícula 365736**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Divinopolis do Tocantins-TO para Caseara-TO, no período de 16/08/2025 a 17/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00005982620248272704.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3400/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213402 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silva Bento Barbosa, Matrícula 357921**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Goianorte-TO, no período de 17/08/2025 a 17/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00009241920258272714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3401/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213426 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Keila Tavares Silva, Matrícula 357386**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Tocantinia-TO, no período de 16/08/2025 a 16/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00009975520258272725.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3402/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212043 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Juliany Halliny Pires de Abreu, Matrícula 358988**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 15/04/2025 a 15/04/2025, com a finalidade de realizar círculos da Justiça Restaurativa nas turmas da Escola Aprígio Thomaz de Matos na Zona Rural de Palmas-TO.

Art. 2º Conceder à colaboradora eventual **Maria Jose Dias de Jesus, Matrícula 990013**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 15/04/2025 a 15/04/2025, com a finalidade de realizar círculos da Justiça Restaurativa nas turmas da Escola Aprígio Thomaz de Matos na Zona Rural de Palmas-TO.

Art. 3º Conceder à colaboradora eventual **Maria Silva de Moraes, Matrícula 990133**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 15/04/2025 a 15/04/2025, com a finalidade de realizar círculos da Justiça Restaurativa nas turmas da Escola Aprígio Thomaz de Matos na Zona Rural de Palmas-TO.

Art. 4º Conceder ao colaborador eventual **Pedro da Silva Araujo, Matrícula 358983**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 15/04/2025 a 15/04/2025, com a finalidade de realizar círculos da Justiça Restaurativa nas turmas da Escola Aprígio Thomaz de Matos na Zona Rural de Palmas-TO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3403/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213517 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Ricardo Lustosa da Costa Silva, PSICOLOGIA, Matrícula 357247**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 15/08/2025 a 15/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00011650920248272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3404/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213386 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elane de Souza Carvalho, Matrícula 356488**, o valor de R\$ 895,10, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 17/08/2025 a 19/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 000116509202482727200.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3405/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213211 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Beatriz Rodrigues Velloso Brandão, Matrícula 356195**, o valor de R\$ 1.253,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-

TO para Pedro Afonso-TO, no período de 17/08/2025 a 20/08/2025, com a finalidade de para realizar Círculos de Construção de Paz com 20 turmas escolares do 6º ano à 3ª série do Ensino Médio do Colégio Cívico Militar de Tempo Integral Professor Antonio Belarmino Filho, nos dias 18, 19 e 20/08/2025, na cidade de Pedro Afonso/TO.

Art. 2º Conceder à colaboradora eventual **Juliany Halliny Pires de Abreu, Matrícula 358988**, o valor de R\$ 1.253,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pedro Afonso-TO, no período de 17/08/2025 a 20/08/2025, com a finalidade de para realizar Círculos de Construção de Paz com 20 turmas escolares do 6º ano à 3ª série do Ensino Médio do Colégio Cívico Militar de Tempo Integral Professor Antonio Belarmino Filho, nos dias 18, 19 e 20/08/2025, na cidade de Pedro Afonso/TO.

Art. 3º Conceder à colaboradora eventual **Maria Silva de Moraes, Matrícula 990133**, o valor de R\$ 1.253,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pedro Afonso-TO, no período de 17/08/2025 a 20/08/2025, com a finalidade de para realizar Círculos de Construção de Paz com 20 turmas escolares do 6º ano à 3ª série do Ensino Médio do Colégio Cívico Militar de Tempo Integral Professor Antonio Belarmino Filho, nos dias 18, 19 e 20/08/2025, na cidade de Pedro Afonso/TO.

Art. 4º Conceder ao colaborador eventual **Pedro da Silva Araujo, Matrícula 358983**, o valor de R\$ 1.253,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pedro Afonso-TO, no período de 17/08/2025 a 20/08/2025, com a finalidade de para realizar Círculos de Construção de Paz com 20 turmas escolares do 6º ano à 3ª série do Ensino Médio do Colégio Cívico Militar de Tempo Integral Professor Antonio Belarmino Filho, nos dias 18, 19 e 20/08/2025, na cidade de Pedro Afonso/TO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3406/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213395 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Valéria Ribeiro Moura, Matrícula 355706**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Sao Sebastiao do Tocantins-TO, no período de 17/08/2025 a 17/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00008870420258272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3407/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213406 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Mauricio Duillo Martins Sardote, Matrícula 353658**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itaguatins-TO, no período de 11/08/2025 a 14/08/2025, com a finalidade de realizar a Fiscalização e Acompanhamento da Execução do Contrato de Vigilância Armada, conforme SEI 25.0.000015946-0 e 25.0.000000216-2.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Ronildo Pereira da Silva, Matrícula 363872**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itaguatins-TO, no período de 11/08/2025 a 14/08/2025, com a finalidade de realizar a Fiscalização e Acompanhamento da Execução do Contrato de Vigilância Armada, conforme SEI 25.0.000015946-0 e 25.0.000000216-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3408/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213387 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Oderval Rodrigues Neto, Matrícula 353235**, o valor de R\$ 2.657,54, relativo ao pagamento de 8,5 (oito e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 08/08/2025 a 16/08/2025, com a finalidade de entrega, montagem e organização do mobiliário que será utilizado nas novas instalações do Fórum da Comarca de Gurupi, conforme SEI: 25.0.00000931-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3409/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213040 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Synthia Santos Aguiar, Matrícula 354093**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 23/06/2025 a 23/06/2025, com a finalidade de realizar Círculo Restaurativo de Construção de Paz com as alunas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO, na cidade de Formoso do Araguaia no dia 23/06/2025.

Art. 2º Conceder à colaboradora eventual **Jaiane Alves Machado, Matrícula 352951**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 23/06/2025 a 23/06/2025, com a finalidade de realizar Círculo Restaurativo de Construção de Paz com as alunas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO, na cidade de Formoso do Araguaia no dia 23/06/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3410/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213526 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Mircia Rodrigues Parente Silva, Matrícula 352942**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Ananas-TO para Itaguatins-TO, no período de 11/08/2025 a 12/08/2025, com a finalidade de realizar a colheita do Depoimento Especial, conforme processo: 0002450-25.2024.8.27.2724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3411/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213443 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Pedro Nelson de Miranda Coutinho, DES DESEMBARGADOR, Matrícula 31378**, o valor de R\$ 4.991,61, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.435,19, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 11/08/2025 a 14/08/2025, com a finalidade de tratar de assuntos institucionais no Conselho Nacional de Justiça, conforme Sei nº. 25.0.000017292-0.

Art. 2º Conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352087**, o valor de R\$ 4.489,29, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.291,67, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 11/08/2025 a 14/08/2025, com a finalidade de tratar de assuntos institucionais no Conselho Nacional de Justiça, conforme Sei nº. 25.0.000017292-0.

Art. 3º Conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291932**, o valor de R\$ 4.489,29, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.291,67, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 11/08/2025 a 14/08/2025, com a finalidade de tratar de assuntos institucionais no Conselho Nacional de Justiça, conforme Sei nº. 25.0.000017292-0.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2743/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 141/2021, referente ao Processo Administrativo 20.0.000008584-8, celebrado por este Tribunal e a empresa Duoware Software - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para ampliação de licenças de armazenamento, renovação do suporte para o *software Content Addressed Storage (CAS)* denominado *Caringo SWARM*, para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Petrônio Coelho Lemes, matrícula 151953, como fiscal do contrato nº 141/2021, e o servidor Fabiano Alves Santos Santana, matrícula 371520, como substituto para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no Instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 1521/2021, de 23 de junho de 2021, publicada no Diário da Justiça nº 4988, de 25.06.2021, às fls. 73/74.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3412/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213636 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Leonardo Marcus de Santana, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 366618**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Figueiropolis-TO, no período de 11/08/2025 a 12/08/2025, com a finalidade de vistoria técnica para implantação da sala PID na cidade de destino, conforme SEI nº 23.0.000021493-0/25.0.000000150-6, evento 6658506.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3413/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213414 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Mauro Monteiro Ferreira, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 371855**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 10/08/2025 a 13/08/2025, com a finalidade de participar do curso quem quer/pode ser negro no Brasil? Discriminações positivas e a necessidade das comissões de heteroidentificação racial, nos termos do processo SEI nº EDITAL nº 128, de 2025 – SEI Nº 25.0.000012157-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3414/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213565 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Gleyson Roberto Silva Soares**, **SECRETÁRIO DO JUÍZO**, Matrícula 361171, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Palmas-TO, no período de 10/08/2025 a 13/08/2025, com a finalidade de participar de um evento em palmas Quem quer/pode ser negro no Brasil?.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3415/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213553 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Clifton Alves Gomes**, **ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA**, Matrícula 358403, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 10/08/2025 a 13/08/2025, com a finalidade de participar do Seminário Mosaico Jalapão, conforme processo SEI 25.0.000011329-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3416/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213647 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Thyerri Henrique Fernandes Alves**, **ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA**, Matrícula 357375, o valor de R\$ 1.583,42, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Palmas-TO, no período de 08/09/2025 a 13/09/2025, com a finalidade de participar do curso ELABORAÇÃO DE SENTENÇAS CÍVEIS E NO JUIZADO ESPECIAL, na ESMAT, na modalidade presencial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3417/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213564 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Vagna Carla Alves Costa**, **SECRETÁRIO CEJUSC-POLO**, Matrícula 354063, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arraias-TO para Palmas-TO, no período de 20/08/2025 a 22/08/2025, com a finalidade de Participar do Curso de Capacitação nos Procedimentos de Credenciamento e Gestão de Serviços no Sistema Credenciar, conforme SEI 25.0.000014697-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3418/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213562 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Vagna Carla Alves Costa, SECRETÁRIO CEJUSC-POLO, Matrícula 354063**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arraias-TO para Conceição do Tocantins-TO, no período de 28/08/2025 a 30/08/2025, com a finalidade de Realizar atividades do Projeto CEJUSC Itinerante no município de Conceição do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3419/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213235 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Beatriz Castro de Araujo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 364838**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Palmas-TO, no período de 10/08/2025 a 13/08/2025, com a finalidade de participação no I Seminário Mosaico Jalapão, nos dias 11 e 12 de agosto de 2025 em Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3420/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213558 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Vagna Carla Alves Costa, SECRETÁRIO CEJUSC-POLO, Matrícula 354063**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Arraias-TO para Combinado-TO, no período de 14/08/2025 a 15/08/2025, com a finalidade de Realizar atividades do Projeto CEJUSC Itinerante nos municípios de Combinado e Novo Alegre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3421/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213642 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 1.060,24, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 12/08/2025 a 15/08/2025, com a finalidade de acompanhar a montagem dos racks da rede lógica, no novo fórum da comarca de destino, conforme SEI nº. 21.0.000006565-7/25.0.000000150-6, evento 6658506.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3422/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213221 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Eduardo Nathan Cordeiro Borges Leal, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 369910**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guaraí-TO para Palmas-TO, no período de 10/08/2025 a 12/08/2025, com a finalidade de Participar do Seminário Mosaico Jalapão, que ocorrerá na cidade de Palmas-TO, conforme SEI nº 25.0.000011329-0.

Art. 2º Conceder à servidora **Maria Heloysa Pereira de Sousa Braga, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 362913**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guaraí-TO para Palmas-TO, no período de 10/08/2025 a 12/08/2025, com a finalidade de Participar do Seminário Mosaico Jalapão, que ocorrerá na cidade de Palmas-TO, conforme SEI nº 25.0.000011329-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3423/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213185 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Fábio Adriane de Oliveira, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 357101**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 10/08/2025 a 12/08/2025, com a finalidade de Participação no SEMINÁRIO MOSAICO JALAPÃO, a se realizar nos dias 11 e 12 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3424/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213536 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Heidylamar Pereira Martins Ferreira, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, Matrícula 352488**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Palmas-TO, no período de 20/08/2025 a 23/08/2025, com a finalidade de participar da Pós-Graduação Lato Sensu em Inovações Educacionais para a Prática Docente, conforme SEI 25.0.000004549-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3425/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213164 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Matheus Matos Nogueira, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353989**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 06/08/2025 a 09/08/2025, com a finalidade de participar do curso transformação digital no Poder Judiciário – TURMA III, nos termos do EDITAL nº 126, de 2025 – SEI Nº 25.0.000013878-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3426/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213162 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Suzane Cristine Wiziack Gomes, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 352836**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 06/08/2025 a 09/08/2025, com a finalidade de participar do curso transformação digital no Poder Judiciário – TURMA III, nos termos do EDITAL nº 126, de 2025 – SEI Nº 25.0.000013878-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3427/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213398 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 2.263,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 672,74, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Palmas-TO, no período de 10/08/2025 a 13/08/2025, com a finalidade de participação na ESMAT do SEMINÁRIO MOSAICO JALAPÃO, nas datas de 11 a 13 de agosto de 2025, conforme SEI, nº 25.0.000011329-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3428/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213140 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Amanda Lemos Correa, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 365727**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Palmas-TO, no período de 10/08/2025 a 13/08/2025, com a finalidade de participação no I Seminário Mosaico Jalapão, nos dias 11 e 12 de agosto de 2025 em Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3429/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213129 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Yuri Santana Okamoto, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 357399**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 06/08/2025 a 09/08/2025, com a finalidade de participar do curso Transformação Digital no Poder Judiciário - Turma III, conforme processo SEI 25.0.000013878-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3430/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213394 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 2.263,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 672,74, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Palmas-TO, no período de 06/08/2025 a 09/08/2025, com a finalidade de Participar do curso Transformação Digital no Poder Judiciário - Turma III, nas data de 7 e 8 de agosto de 2025, conforme SEI nº 25.0.000013878-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3431/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213155 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Max Martins Melo Germano, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352350**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 03/08/2025 a 05/08/2025, com a finalidade de participar do curso Monitoramento de Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3432/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213246 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Luciana Costa Aglantzakis, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291050**, o valor de R\$ 3.258,22, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 249,51, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Palmas-TO, no período de 03/08/2025 a 09/08/2025, com a finalidade de Participar no período de 03/08/2025 a 09/08/2025, do Curso de Doutorado realizado na ESMAT conforme SEI n.º 25.0.000006789-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3433/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213456 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 290445**, o valor de R\$ 650,55, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 268,54, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os

parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 134,28, por seu deslocamento de Paraisópolis-TO para Palmas-TO, no período de 11/08/2025 a 13/08/2025, com a finalidade de participação no curso “Quem quer pode ser negro no Brasil? Discriminações positivas e a necessidade das comissões de heteroidentificação racial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3434/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213072 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Dayana Pamela Martins Peixoto Rocha, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 259924**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Paraisópolis-TO para Palmas-TO, no período de 03/08/2025 a 05/08/2025, com a finalidade de participar do curso Monitoramento de Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, conforme SEI 24.0.000013933-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3435/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213231 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Zakio de Cerqueira e Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 174152**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 07/08/2025 a 08/08/2025, com a finalidade de participação no curso TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO PODER JUDICIÁRIO – TURMA III, a se realizar nos dias 7 e 8 de agosto de 2025, a realizar-se na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, em Palmas TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3436/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213167 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luiza Monteiro Valadares, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 165839**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Palmas-TO, no período de 10/08/2025 a 13/08/2025, com a finalidade de participação no curso Quem quer/pode ser Negro no Brasil? Discriminações Positivas e a Necessidade das Comissões de Heteroidentificação Racial, conforme SEI 25.0.000012157-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3437/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213232 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Roberto Faustino de Souza Lima, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, Matrícula 137943**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 06/08/2025 a 09/08/2025, com a finalidade de participação no curso TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO PODER JUDICIÁRIO – TURMA III, a se realizar nos dias 7 e 8 de agosto de 2025, mediante as condições do EDITAL nº 126, de 2025 – SEI Nº 25.0.000013878-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3438/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213399 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Andre Fernando Gigo Leme Netto, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 129647**, o valor de R\$ 3.169,85, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 161,14, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 31/08/2025 a 06/09/2025, com a finalidade de participação nas aulas do Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos ofertado pela ESMAT (Turma 13/2025-2026), a serem realizadas no período de 01 a 05 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3439/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213380 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Andre Fernando Gigo Leme Netto, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 129647**, o valor de R\$ 3.169,85, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 161,14, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 03/08/2025 a 09/08/2025, com a finalidade de participação nas aulas do Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos ofertado pela ESMAT (Turma 13/2025-2026), a serem realizadas no período de 04 a 08 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3440/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213713 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Presley Cruz Nunes, Matrícula 357300**, o valor de R\$ 4.430,19, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Macapá-AP, no período de 24/08/2025 a 30/08/2025, com a finalidade de participar da 35ª Edição do Curso de Inteligência Financeira (CIF), promovida pelo Ministério da Justiça/Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, em Macapá-AP, conforme SEI 25.0.000016157-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025 - SRP
(SIASNET Nº 90050/2025)

EXCLUSIVA ME/EPP: Itens 1 ao 31
AMPLA PARTICIPAÇÃO: Itens 32 e 34
COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Itens 33 e 35

Processo nº 25.0.000001629-5 - UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 050/2025 - SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Legislação: Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Registro de preços para aquisição de material de consumo com predominância de itens de copa e cozinha (como guardanapos, copos, xícaras, coadores, garrafas térmicas e utensílios diversos), bem como de produtos de apoio às atividades administrativas (lixeiras, pilhas, álcool em gel, cordas, antena interna, mesas e cadeiras em plástico)

Disponibilidade do Edital: Dia 12 de agosto de 2025. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

Data da abertura da sessão: Dia 28 de agosto de 2025, às 13h30 (horário de Brasília)

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063) 3142-2534, das 12h00min às 18h00min, pelo e-mail: cpl@tjto.jus.br ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas – TO, 11 de agosto de 2025.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS Apostilas

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 211/2025

PROCESSO 25.0.000011371-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Elizabete de Sales Pereira

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 211/2025, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Elizabete de Sales Pereira, em razão da solicitação da Credenciada evento 6647237, da Solicitação SCRE-GGEM evento 6647238 e do Despacho nº 71846/2025, evento 6647602, quanto à mudança da cidade que integra o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína para prestação de serviços na especialidade de serviço social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Goiatins e Cidade de Campos Lindos;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Goiatins e Cidade de Goiatins.

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 410/2025

PROCESSO 25.0.000015953-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Maria Maxsuela Evangelista da Silva

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 410/2025, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Maria Maxsuela Evangelista da Silva, em virtude de solicitação da credenciada evento 6643701, da Solicitação-SCRE GGEM evento 6643708, e do Despacho nº 71619/2025 evento 6646355, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de Serviço Social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso, Comarca de Miracema do Tocantins e Cidade de Tocantínia;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas, Cidade de Palmas.

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 718/2024****PROCESSO 24.0.000022600-5****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADO:** Matheus Nascimento Santos**OBJETO:** Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 718/2024, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Matheus Nascimento Santos, em virtude da solicitação do Credenciado, evento 6641260, da Solicitação-SCRE GGEM, evento 6641261, e Despacho 6641577, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, Comarca de Gurupi e Cidade de Gurupi.

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 552/2024****PROCESSO 24.0.000015163-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADO:** Washington Luiz da Silva**OBJETO:** Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 552/2024, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Washington Luiz da Silva, em virtude de solicitação do credenciado evento 6637123, da Solicitação-SCRE GGEM evento 6637131, e do Despacho nº 70179/2025 evento 6637550, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de pedagogia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins, Comarca de Colinas do Tocantins e Cidade de Couto Magalhães;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas, Cidade de Palmas.

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2022****PROCESSO 22.0.000001117-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Léia Lima de Sousa**OBJETO:** Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 20/2022, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Léia Lima de Sousa, em virtude de solicitação da credenciada evento 6636986, da Solicitação-SCRE GGEM evento 6637004, e do Despacho nº 70206/2025 evento 6637720, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de serviço social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins e Cidade de Paraíso do Tocantins;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis, Comarca de Dianópolis, Cidade de Rio da Conceição.

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO****QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 20/2024****PROCESSO 24.0.000015100-5****CONVENENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com a interveniência da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e a Universidade Federal do Tocantins – UFT com a Interveniência da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, alterações dos Itens 5 e 6 do Plano de Trabalho inserto no Terceiro Termo de Apostilamento ao Convênio nº 20/2024, conforme Despacho nº 53314/2025, evento 6633329.**DATA DA ASSINATURA:** 11 de agosto de 2025.**Extratos de contratos****EXTRATO DE CONTRATO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO 25.0.000014783-7****CONTRATO Nº 324/2025****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Piccoli Consultoria - Ltda**OBJETO:** Contratação de 1 (uma) inscrição para o evento "xTech Legal - 11ª Edição", com direito a 3 (três) vagas cortesia, destinadas a atender à Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.128.1145.2174

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DO RECURSO: 1500

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 25.0.000016035-3

CONTRATO Nº 330/2025

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Marcello Muller Teive

OBJETO: Contratação de instrutor para ministrar o curso Formação do Encarregado e dos Membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, modalidade presencial.

VALOR: R\$ 1.152,00 (um mil cento e cinquenta e dois reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.128.1145.2174

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36

FONTE DO RECURSO: 1500

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 40/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2024

PROCESSO 24.0.000024507-7

CONTRATO Nº 329/2025

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Positivo Tecnologia S.A

OBJETO: Aquisição de computadores desktop mini com 2 (dois) monitores cada, teclado e mouse.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 2.208.400,00 (dois milhões, duzentos e oito mil e quatrocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3066

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 2760

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2025.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 440/2024

PROCESSO 24.0.000022805-9

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Montana Assessoria Empresarial - Ltda

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 440/2024 a repactuação contratual em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 (Registro no MTE: TO000024/2025), evento 6584076, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins e Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-obra do Estado do Tocantins - SEAC/TO, conforme memorando nº 1963/2025, evento 6630622.

DA REPACTUAÇÃO: Fica repactuado o Contrato nº 440/2024, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 (Registro no MTE: TO000024/2025), evento 6584076, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins e Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e

Terceirização de Mão-de-obra do Estado do Tocantins - SEAC/TO, a qual apresentou reajuste de 10,53% (dez inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), sendo 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) de reajuste dos salários e 3,03% (três inteiros e três centésimos por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação, conforme quadro demonstrativo elaborado pela unidade gestora da contratação constante no Memorando nº 1963/2025, evento 6630622.

Após a repactuação o valor mensal do Contrato 440/2024 passará de R\$ 261.381,64 (duzentos e sessenta e um mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), para R\$ 278.957,21 (duzentos e setenta e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.37

FONTE DE RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2023

PROCESSO 23.0.000031362-9

COOPERADORES: O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Bernardo Sayão/TO

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 8/2023, por mais 24 (vinte e quatro) meses.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 8/2023, por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, pelo período de 22/8/2025 a 21/8/2027, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2025.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 306/2025

PROCESSO 25.0.000013632-0

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Herta Maria Castelo Branco Ribeiro

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Herta Maria Castelo Branco Ribeiro da prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, Comarca de Gurupi e Cidade de Gurupi, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 306/2025.

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 268/2020

PROCESSO 20.0.000019229-6

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Tathiane Silva Couto

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga Tathiane Silva Couto da prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Cidade de Araguaína, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 268/2020.

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 223/2024

PROCESSO 24.0.000004349-0

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Graciane Gomes dos Reis

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga Graciane Gomes dos Reis da prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Porto Nacional e Cidade de Porto Nacional, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 223/2024.

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 769/2023

PROCESSO 23.0.000046787-1

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Êdyane Leite Araújo

OBJETO: Fica Descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga Êdyane Leite Araújo da prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Cidade de Araguaína, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 769/2023.

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 430/2024

PROCESSO 24.0.000011473-8

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Eni Dias Andrade Nunes

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Eni Dias Andrade Nunes da prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Cidade de Araguaína, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 430/2024.

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 336/2021

PROCESSO 21.0.000018989-5

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Maria Lelua Gomes Ferreira

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Maria Lelua Gomes Ferreira da prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Cidade de Muricilândia, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 336/2021.

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 458/2025

PROCESSO 25.0.000017478-8

CREDECIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDECIADA: Gildete da Silva Costa

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o Credenciamento de profissional na especialidade de fisioterapia nos projetos de qualidade de vida desenvolvidos pelo CESAU e aprovados pelo Comitê de Saúde de Magistrados e Servidores, mediante remuneração fixada neste Instrumento, sem vínculo empregatício, não gerando outros direitos além dos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no presente Termo.

A CREDENCIADA prestará os serviços de fisioterapia na **Comarca de Novo Acordo**, respeitando o disposto no inciso II do Parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, conforme ordem cronológica de credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade das partes.

Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará CREDENCIADO(A), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, findo o qual, caso o Edital de Credenciamento seja prorrogado, poderá o credenciamento ser prorrogado mediante termo aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4288

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 457/2025

PROCESSO 25.0.000017477-0

CREDECIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDECIADA: Camilla Soares Resplandes

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o Credenciamento de profissional na especialidade de fisioterapia nos projetos de qualidade de vida desenvolvidos pelo CESAU e aprovados pelo Comitê de Saúde de Magistrados e Servidores, mediante remuneração fixada neste Instrumento, sem vínculo empregatício, não gerando outros direitos além dos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no presente Termo.

A CREDENCIADA prestará os serviços de fisioterapia na **Comarca de Pedro Afonso**, respeitando o disposto no inciso II do Parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, conforme ordem cronológica de credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade das partes.

Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará CREDENCIADO(A), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, findo o qual, caso o Edital de Credenciamento seja prorrogado, poderá o credenciamento ser prorrogado mediante termo aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4288

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 14/2024

PROCESSO 24.0.000005695-9

DISTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DISTRATADA: Denise Beatriz Fernandes Oliveira

OBJETO: Rescisão do Termo de Compromisso nº 14/2024, conforme evento 5740143.

O termo de Compromisso supramencionado fica rescindido a partir de 23/7/2025.

DATA DA ASSINATURA: 8 de agosto de 2025.

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2025

PROCESSO 25.0.000015292-0

COOPERADORES: O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Corregedoria Geral da Justiça e o Município de Sucupira

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO, estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Sucupira, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 612/2023

PROCESSO 23.0.000033921-0

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Kacia Maria Gomes Sousa

OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga KACIA MARIA GOMES SOUSA da prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 612/2023.

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 468/2024

PROCESSO 24.0.000012356-7

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Graziane de Araújo Pitombeira Carvalho

OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga GRAZIANE DE ARAÚJO PITOMBEIRA CARVALHO da prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do

Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Cidade de Aragominas, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 468/2024.

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 410/2021

PROCESSO 21.0.000023589-7

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Ana Paula Arruda Lima Dias Randis

OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga ANA PAULA ARRUDA LIMA DIAS RANDIS da prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins na Comarca de Araguacema, com fulcro na alínea "d", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 410/2021.

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 248/2021

PROCESSO 21.0.000016886-3

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Darlla Flavianny Moreira Resende

OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga DARLLA FLAVIANNY MOREIRA RESENDE da prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins, Comarca de Colinas do Tocantins e Cidade de Colinas do Tocantins, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 248/2021.

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 519/2025, de 08 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, do servidor **EBENEZER RODRIGUES ANDRADE**, matrícula nº 80949, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE PORTO NACIONAL - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 14/07/2025 a 12/08/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/213566**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º **Tornar sem efeito** a **PORTARIA Nº 431/2025**, Publicado em 01/07/2025, DJe nº 5905.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
354510	ANA CLÉA RODRIGUES SOARES	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	14/07/2025 à 31/07/2025
358084	ANA ISABEL ARAUJO DOS SANTOS	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	01/08/2025 à 12/08/2025

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 520/2025, de 08 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de

outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, da servidora **LARA SANTOS DE CASTRO**, matrícula nº 182742, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - 3ª VARA CÍVEL, no período de 23/06/2025 a 04/07/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/213554**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
205074	MARILUCIA ALBUQUERQUE MOURA RODRIGUES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	23/06/2025 à 04/07/2025

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 1188/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **CELMA LINO PEREIRA GUIDA**, matrícula nº 187825, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 11/08 a 09/09/2025, a partir de **11/08/2025 até 09/09/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcello Rodrigues De Ataiades
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 521/2025, de 11 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/213677**

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RAIMUNDO ROMARIO RIBEIRO COSMO**, matrícula nº 372783, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PEDRO AFONSO no período de 02/05/2025 a 06/08/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 522/2025, de 11 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/213679**

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOSE MAURICIO BEZERRA VILANOVA**, matrícula nº 372659, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PEDRO

AFONSO no período de 02/05/2025 a 06/08/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 1189/2025, de 11 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **EDUARDO ANTONIO SANTANA**, matrícula nº 122080, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 11/08 a 09/09/2025, **a partir de 11/08/2025 até 09/09/2025**, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nely Alves Da Cruz
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1190/2025, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **LIDIANE MANDUCA AYRES LEAL**, matrícula nº 229740, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 11/08 a 09/09/2025, **a partir de 11/08/2025 até 09/09/2025**, para serem usufruídas em 02/02 a 03/03/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Elias Rodrigues Dos Santos
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1191/2025, de 11 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ANGELA VICTORIA NEME**, matrícula nº 354600, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 04 a 29/08/2025, **a partir de 05/08/2025 até 29/08/2025**, para serem usufruídas em 07 a 31/01/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Paula Brandao Brasil
Diretora do Foro Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 1192/2025, de 11 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ROSSANA RAQUEL RODRIGUES VIEIRA**, matrícula nº 143363, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 08/08 a 06/09/2025, **a partir de 08/08/2025 até 06/09/2025**, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Paula Brandao Brasil
Diretora do Foro Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 1193/2025, de 11 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 353426, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 11/08 a 09/09/2025, **a partir de 11/08/2025 até 09/09/2025**, para serem usufruídas em 01 a 30/05/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Paula Brandao Brasil
Diretora do Foro Substituta

ESMAT
Edital

Edital nº 156, de 2025– SEI Nº 25.0.000016372-7

Retifica o Edital nº 155, de 2025

O **diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de correção de erro material no Edital nº 155, de 7 de agosto de 2025; considerando, ainda, a alta demanda pelas vagas no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Empresarial e Agronegócio; o compromisso da Esmat na melhoria do sistema de justiça e sua capacidade pedagógica, faz a ampliação do número de vagas e torna pública a presente retificação, nos seguintes termos:

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1 Na seção “DAS INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS [...] Membros e servidores(as) do Ministério Público e da Defensoria Pública; advogados(as); registradores(as) imobiliários(as) e serventuários(as) dos Cartórios de Registros de Imóveis e de Notas; e gestores(as) e servidores(as) de órgãos públicos agrários e fundiários(Item 2.2.3), para corrigir erro material:

Onde se lê:

Ord.	Número de Inscrição	Nome	Justificativa
1	1876	Gizella Magalhães Bezerra Moraes Lopes	Não atendeu ao item 4, “a”, do Edital nº 143, de 2025
2	1903	Everton Batista de Oliveira	Não atendeu ao item 4, “a” e “c”, do Edital nº 143, de 2025
3	1934	Antonios George Issa Haonat Junior	Não atendeu ao item 4, “a” e “c”, do Edital nº 143, de 2025
4	1935	Ludyo Deann Martins Cardoso	Não atendeu ao item 4, “a” e “c”, do Edital nº 143, de 2025
5	1937	Ricardo Alves Aguiar	Não atendeu ao item 4, “a” e “c”, do Edital nº 143, de 2025
6	1943	Aline Leipnitz	Não atendeu ao item 4, “a” e “c”, do Edital nº 143, de 2025

7	1944	Esther de Amorim Marinho Sio	Não atendeu ao item 4, "a" e "c", do Edital nº 143, de 2025
8	1946	Edilaine de Castro Vaz	Não atendeu ao item 4, "a" e "c", do Edital nº 143, de 2025
9	1960	Claudirene Falcao Escobar	Não atendeu ao item 4, "c", do Edital nº 143, de 2025
10	1974	Gisele Nunes Rodrigues	Não atendeu ao item 4, "c", do Edital nº 143, de 2025

Leia-se:

Ord.	Número de Inscrição	Nome	Justificativa
1	1903	Everton Batista de Oliveira	Não atendeu ao item 4, "a" e "c", do Edital nº 143, de 2025
2	1934	Antonios George Issa Haonat Junior	Não atendeu ao item 4, "a" e "c", do Edital nº 143, de 2025
3	1935	Ludyo Deann Martins Cardoso	Não atendeu ao item 4, "a" e "c", do Edital nº 143, de 2025
4	1937	Ricardo Alves Aguiar	Não atendeu ao item 4, "a" e "c", do Edital nº 143, de 2025
5	1943	Aline Leipnitz	Não atendeu ao item 4, "a" e "c", do Edital nº 143, de 2025
6	1944	Esther de Amorim Marinho Sio	Não atendeu ao item 4, "a" e "c", do Edital nº 143, de 2025
7	1946	Edilaine de Castro Vaz	Não atendeu ao item 4, "a" e "c", do Edital nº 143, de 2025
8	1960	Claudirene Falcao Escobar	Não atendeu ao item 4, "c", do Edital nº 143, de 2025
9	1974	Gisele Nunes Rodrigues	Não atendeu ao item , "c", do Edital nº 143, de 2025

1.2 Na seção "DO CADASTRO RESERVA [...] Membros e servidores(as) do Ministério Público e da Defensoria Pública; advogados(as); registradores(as) imobiliários(as) e serventuários(as) dos Cartórios de Registros de Imóveis e de Notas; e gestores(as) e servidores(as) de órgãos públicos agrários e fundiários (Item 2.2.3 do Edital nº 143, de 2025)", para corrigir erro material:

Onde se lê:

Ord.	Número de Inscrição SGC	Nome
1	1868	Brenda Ribeiro Guimarães
2	1869	Daniela Freire Carvalho
3	1870	Danilo Amancio Cavalcanti
4	1871	Pedro Ítalo Miranda Guerino
5	1873	Pietro Lopes Rego
6	1874	Hamerson Gomes Dall Agnol
7	1875	Bruno Rocha Nogueira
8	1878	Edilma Dias Negreiros Lopes
9	1879	Matheus Nogueira Lima
10	1880	Sofia Gomes Negreiros
11	1881	Joao Felix Goncalves Barbosa
12	1882	Amélia Feitosa Albuquerque
13	1883	Karina Botelho Marques Parente
14	1890	Stefane Souza Reis
15	1892	Dagoberto Leopoldo Paes Andrade

16	1894	Vitor Hugo Povoá Villas Boas
17	1895	Fernanda Lemos de Oliveira
18	1899	Daniela Junqueira Andrade
19	1902	Kaline Menezes Maciel
20	1906	Debora Pereira da Silva
21	1907	Nicole Tietz
22	1908	Lucas Cavalcante Medrado
23	1909	Washington Luiz Viana de Araújo
24	1910	Fernando Alexandre Borsoi Ximenes Kavalerski
25	1911	Julyana Melo Toscano Barreto
26	1912	Elidiane de Alencar Sousa
27	1913	Ana Carolina Mascarenha Pias
28	1915	Jessyca Vilela Guimaraes
29	1916	Maria Aparecida Rodrigues de Lima
30	1917	Eduardo Aires Franchi
31	1918	Larissa Diniz Rodas
32	1919	Ana Carolina Bernardes Portilho
33	1921	Pedro Henrique Pereira Camelo
34	1923	Mateus Rufino França
35	1924	Davi Santos Morais
36	1925	Adriano Silva Leite
37	1926	André Victor Araújo Gonçalves
38	1928	Bred James Neres Nunes Sousa
39	1929	Tassia Rangel da Silva Moreira
40	1930	Huslander Rheges Gomes Nunes
41	1931	Rafilla Thayssa Castro e Pessoa
42	1936	Rafael Leodecimo Borges
43	1942	Valdiram Cassimiro da Rocha Silva
44	1947	Carlos Luiz de Souza Neto
45	1948	Luka de Oliveira Fraz
46	1951	Valdemir Jose da Silva
47	1953	Halison Edir Cruz da Silva Monteiro Braga
48	1958	Aramy José Pacheco
49	1961	Giselli Lemes da Rocha
50	1962	Wesley Silvestre Xavier
51	1963	Licia Rackel Batista Oliveira
52	1964	Fernanda Batista da Silva
53	1965	Caio Batista Antunes Leobas
54	1968	Ilou Drumond Avelino
55	1969	Jardel Enildo da Silva
56	1970	Wallane Martins Andrade
57	1972	Luis Jose de Souza Junior
58	1973	Ana Paula de Albuquerque Cavalcante
59	1975	Maristella Lorrane Pereira de Oliveira
60	1977	Wagner Gustavo Barros Passarini
61	1978	Karina Pereira Milhomem
62	1979	Gabriel Arcanjo dos Reis
63	1980	Jamesson Carlos Cardoso de Vasconcelos

Leia-se:

Ord.	Número de Inscrição SGC	Nome
------	----------------------------	------

1	1868	Brenda Ribeiro Guimarães
2	1869	Daniela Freire Carvalho
3	1870	Danilo Amancio Cavalcanti
4	1871	Pedro Ítalo Miranda Guerino
5	1873	Pietro Lopes Rego
6	1874	Hamerson Gomes Dall Agnol
7	1875	Bruno Rocha Nogueira
8	1876	Gizella Magalhães Bezerra Moraes Lopes
9	1878	Edilma Dias Negreiros Lopes
10	1879	Matheus Nogueira Lima
11	1880	Sofia Gomes Negreiros
12	1881	Joao Felix Goncalves Barbosa
13	1882	Amélia Feitosa Albuquerque
14	1883	Karina Botelho Marques Parente
15	1890	Stefane Souza Reis
16	1892	Dagoberto Leopoldo Paes Andrade
17	1894	Vitor Hugo Povia Villas Boas
18	1895	Fernanda Lemos de Oliveira
19	1899	Daniela Junqueira Andrade
20	1901	Raimundo Costa Parriao Junior
21	1902	Kaline Menezes Maciel
22	1906	Debora Pereira da Silva
23	1907	Nicole Tietz
24	1908	Lucas Cavalcante Medrado
25	1909	Washington Luiz Viana de Araújo
26	1910	Fernando Alexandre Borsoi Ximenes Kavalerski
27	1911	Julyana Melo Toscano Barreto
28	1912	Elidiane de Alencar Sousa
29	1913	Ana Carolina Mascarenha Pias
30	1915	Jessyca Vilela Guimaraes
31	1916	Maria Aparecida Rodrigues de Lima
32	1917	Eduardo Aires Franchi
33	1918	Larissa Diniz Rodas
34	1919	Ana Carolina Bernardes Portilho
35	1921	Pedro Henrique Pereira Camelo
36	1923	Mateus Rufino França
37	1924	Davi Santos Morais
38	1925	Adriano Silva Leite
39	1926	André Victor Araújo Gonçalves
40	1928	Bred James Neres Nunes Sousa
41	1929	Tassia Rangel da Silva Moreira
42	1930	Huslander Rheges Gomes Nunes
43	1931	Rafilla Thayssa Castro e Pessoa
44	1936	Rafael Leodecimo Borges
45	1942	Valdiram Cassimiro da Rocha Silva
46	1947	Carlos Luiz de Souza Neto
47	1948	Luka de Oliveira Fraz
48	1951	Valdemir Jose da Silva
49	1953	Halison Edir Cruz da Silva Monteiro Braga
50	1958	Aramy José Pacheco
51	1961	Giselli Lemes da Rocha
52	1962	Wesley Silvestre Xavier

53	1963	Licia Rackel Batista Oliveira
54	1964	Fernanda Batista da Silva
55	1965	Caio Batista Antunes Leobas
56	1968	Ilou Drumond Avelino
57	1969	Jardel Enildo da Silva
58	1970	Wallane Martins Andrade
59	1972	Luis Jose de Souza Junior
60	1973	Ana Paula de Albuquerque Cavalcante
61	1975	Maristella Lorrane Pereira de Oliveira
62	1977	Wagner Gustavo Barros Passarini
63	1978	Karina Pereira Milhomem
64	1979	Gabriel Arcanjo dos Reis
65	1980	Jamesson Carlos Cardoso de Vasconcelos

1.3. A lista de cadastro de reserva para a referida categoria será reclassificada em ordem subsequente à inclusão ora efetuada.

2. DA AMPLIAÇÃO DE VAGAS E CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

2.1. Fica ampliado o número de vagas do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Empresarial e Agronegócio, de 40 para **70** **vagas**.

2.2. Em virtude da ampliação de vagas, ficam **convocados(as) para a matrícula**, nos dias 11, 12 e 13 de agosto, conforme item 8 do Edital nº 143, de 2025, os(as) candidatos(as) listados(as) abaixo:

Magistrados(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Item 2.2.1 do Edital nº 143, de 2025):

Ord.	Número de Inscrição SGC	Nome
1	1896	Rubem Ribeiro de Carvalho
2	1971	Océlio Nobre da Silva
3	-	Etelvina Maria Sampaio Felipe

Servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (item 2.2.2 do Edital nº 143, de 2025):

Ord.	Número de Inscrição SGC	Nome
1	1859	Mariana Luylla Queiroz de Miranda Paiva
2	1860	Arthur Vargas de Deus e Costa
3	1865	Luciano Lima de Oliveira
4	1872	Sthywisson Dheyfsson Soares Messias
5	1877	Larissa Puhl Bif
6	1885	Gabrielle Vilanova dos Santos
7	1886	Barbara Pereira Xavier
8	1888	Maria Vera de Lima Nogueira
9	1889	Edison Junior Rodrigues Vilalba de Moraes
10	1891	Vítor de Aguiar Coelho
11	1893	Rafael de Oliveira Molina
12	1897	Orfila Leite Fernandes
13	1898	Edson Araújo Muniz Júnior
14	1900	Gabriella Monteiro Valadares Azevedo
15	1904	Saulo Valente Marinho Montelo
16	1905	Sérgio Silva Queiroz
17	1914	Benhour Alecrim Agostini
18	1920	Jackeline Paz
19	1922	Henrique de Almeida e Silva Amaral
20	1927	Joyce Coelho Nogueira
21	1932	Max Suel Tavares Pinheiro
22	1933	Vanessa Guimarães de Castro

23	1938	Valéria Cristina Pereira de Andrade
24	1939	Thallyta Macedo Mota
25	1940	Andre Luis Marques Braga
26	1941	Ricardo Ferreira Fernandes
27	1945	Esffânia Gonçalves Ferreira Pereira
28	1949	Luiz Augusto Gonzaga Barros Rezende
29	1950	Julliana de Souza Rinaldi
30	1952	Indiara Andressa de Mello Vitor
31	1954	Ana Karen dos Santos Arruda Lucena
32	1955	Thiago Rodrigues de Melo
33	1956	Josina da Silva Morais
34	1957	Henrique Guimarães Marinho
35	1959	Suelen Lobo Castro
36	1966	Matheus Sousa Mendes
37	1976	Klenha Mara Barros Camara

Membros e servidores(as) do Ministério Público e da Defensoria Pública; advogados(as); registradores(as) imobiliários(as) e serventuários(as) dos Cartórios de Registros de Imóveis e de Notas; e gestores(as) e servidores(as) de órgãos públicos agrários e fundiários (Item 2.2.3 do Edital nº 143, de 2025):

Ord.	Número de Inscrição SGC	Nome
1	1855	Georgianna Saad Sabino de Freitas
2	1856	Michella Aires Gomes da Silva Kitamura
3	1857	Attenes Souza do Carmo
4	1858	Sandalo Bueno do Nascimento Filho
5	1861	Lara Nepomuceno Rios
6	1862	Daniel de Almondes Primo
7	1863	Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira
8	1864	Samuel Teles Oliveira e Silva
9	1866	Joyce Martins da Silva
10	1867	Brian Pedro Rey Evangelista
11	1868	Brenda Ribeiro Guimarães
12	1869	Daniela Freire Carvalho
13	1870	Danilo Amancio Cavalcanti
14	1871	Pedro Ítalo Miranda Guerino
15	1873	Pietro Lopes Rego
16	1874	Hamerson Gomes Dall Agnol
17	1875	Bruno Rocha Nogueira
18	1876	Gizella Magalhães Bezerra Moraes Lopes
19	1878	Edilma Dias Negreiros Lopes
20	1879	Matheus Nogueira Lima
21	1880	Sofia Gomes Negreiros
22	1881	Joao Felix Goncalves Barbosa
23	1882	Amélia Feitosa Albuquerque
24	1883	Karina Botelho Marques Parente
25	1890	Stefane Souza Reis
26	1892	Dagoberto Leopoldo Paes Andrade
27	1894	Vitor Hugo Povia Villas Boas
28	1895	Fernanda Lemos de Oliveira
29	1899	Daniela Junqueira Andrade
30	1901	Raimundo Costa Parriao Junior

3. DO NOVO CADASTRO RESERVA

3.1 Fica formado o cadastro reserva, nos termos do Edital nº 143, de 2025, pelos(as) seguintes candidatos(as):

Membros e servidores(as) do Ministério Público e da Defensoria Pública; advogados(as); registradores(as) imobiliários(as) e serventuários(as) dos Cartórios de Registros de Imóveis e de Notas; e gestores(as) e servidores(as) de órgãos públicos agrários e fundiários (Item 2.2.3 do Edital nº 143, de 2025):

1	1902	Kaline Menezes Maciel
2	1906	Debora Pereira da Silva
3	1907	Nicole Tietz
4	1908	Lucas Cavalcante Medrado
5	1909	Washington Luiz Viana de Araújo
6	1910	Fernando Alexandre Borsoi Ximenes Kavalerski
7	1911	Julyana Melo Toscano Barreto
8	1912	Elidiane de Alencar Sousa
9	1913	Ana Carolina Mascarenha Pias
10	1915	Jessyca Vilela Guimaraes
11	1916	Maria Aparecida Rodrigues de Lima
12	1917	Eduardo Aires Franchi
13	1918	Larissa Diniz Rodas
14	1919	Ana Carolina Bernardes Portilho
15	1921	Pedro Henrique Pereira Camelo
16	1923	Mateus Rufino França
17	1924	Davi Santos Moraes
18	1925	Adriano Silva Leite
19	1926	André Victor Araújo Gonçalves
20	1928	Bred James Neres Nunes Sousa
21	1929	Tassia Rangel da Silva Moreira
22	1930	Huslander Rheges Gomes Nunes
23	1931	Rafilla Thayssa Castro e Pessoa
24	1936	Rafael Leodecimo Borges
25	1942	Valdiram Cassimiro da Rocha Silva
26	1947	Carlos Luiz de Souza Neto
27	1948	Luka de Oliveira Fraz
28	1951	Valdemir Jose da Silva
29	1953	Halison Edir Cruz da Silva Monteiro Braga
30	1958	Aramy José Pacheco
31	1961	Giselli Lemes da Rocha
32	1962	Wesley Silvestre Xavier
33	1963	Licia Rackel Batista Oliveira
34	1964	Fernanda Batista da Silva
35	1965	Caio Batista Antunes Leobas
36	1968	Ilou Drumond Avelino
37	1969	Jardel Enildo da Silva
38	1970	Wallane Martins Andrade
39	1972	Luis Jose de Souza Junior
40	1973	Ana Paula de Albuquerque Cavalcante
41	1975	Maristella Lorrane Pereira de Oliveira
42	1977	Wagner Gustavo Barros Passarini
43	1978	Karina Pereira Milhomem
44	1979	Gabriel Arcanjo dos Reis
45	1980	Jamesson Carlos Cardoso de Vasconcelos

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. A não apresentação da documentação solicitada, pelos(as) convocados(as) no item 2, dentro do prazo de matrícula, implicará a perda automática do direito à vaga, que será destinada ao(à) próximo(a) classificado(a) do cadastro reserva;
- 4.2 A convocação para matrícula dos(as) candidato(a)s do cadastro reserva (se necessário) será feita por e-mail nos termos dos itens 5 e 8, do Edital nº 143, de 2025.
- 4.3 As demais disposições contidas no Edital nº 143, de 2025, permanecem inalteradas.

Palmas-TO, 11 de agosto de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 157, de 2025 – SEI Nº SEI n. 25.0.000016587-8

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação na **OFICINA DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL SOBRE INTEGRAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**, a se realizar no dia **19 de agosto de 2025**, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: *Oficina de Trabalho Interinstitucional sobre Integração e Compartilhamento de Informações Socioambientais*

Objetivo: *Fortalecer a atuação da comunidade jurídica por meio da apresentação e discussão das funcionalidades e da interoperabilidade de sistemas de informações socioambientais, promovendo a compreensão de seu uso estratégico no desenvolvimento e na efetivação de políticas públicas sustentáveis no âmbito institucional.*

Período de inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 12 a 19 de agosto de 2025.

Inscrições: As inscrições serão realizadas no Portal da Esmat, pela Secretaria Acadêmica (SAV/ESMAT);

Públicos-Alvo: Magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; Gestores(as) públicos(as); Representantes da sociedade civil; Comunidades impactadas; Acadêmicos(as); Pesquisadores(as); Estudantes.

Carga horária: 8 horas-aula

Modalidade: Presencial

Local: Auditório da Esmat

Haverá Pagamento de Diárias?

(X) SIM

OBS: Os(As) magistrados(as) e os(as) servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense que necessitarem de diárias deverão solicitá-las pelo sistema eGESP

2. VAGAS:

2.1 Presencial - 160

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense;

3.2 Serem gestores(as) públicos(as);

3.3 Serem representantes da sociedade civil;

3.4 Serem comunidades impactadas;

3.5 Serem acadêmicos(as);

3.6 Serem pesquisadores(as);

3.7 Serem estudantes.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) inscritos(as) deverão participar das atividades programadas, conforme descrição no item 5 deste edital;

4.2 Os(As) alunos(as) deverão cumprir no mínimo 75% de frequência, para certificação;

4.3 Os(As) alunos(as) não serão avaliados por nota;

4.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do evento, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) inscritos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato;

4.5 A frequência dos(as) participantes será registrada por meio eletrônico, na entrada e na saída de cada período, sendo ele no auditório da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas neste Edital.

5. CRONOGRAMA E PROGRAMAÇÃO

OFICINA DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL SOBRE INTEGRAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS			
Data	Horário	Atividade	
Dia 19 de agosto de 2025	Das 8h às 8h15	Credenciamento na entrada do Auditório Esmat	
	Das 8h15 às 8h30	Abertura do Evento	
	Das 8h30 às 9h	OFICINA SEPLAN	
		Tema: Geo Tocantins e ZEE Oficinista: Sergislei Silva de Moura Secretário de Planejamento e Orçamento	
	Das 9h às 9h30	OFICINA SEMARH	
		Tema: Cigma Oficinista: Marcelo Lelis Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	
	Das 9h30 às 10h	OFICINA IBGE	
		Tema: Integração de Dados Ambientais e Geográficos: Explorando o BDIA, SIDRA e a Plataforma Geográfica Interativa Oficinista: Paulo Ricardo Amaral Superintendente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no Tocantins	
	Das 10h às 11h	OFICINA MPTO (CAOMA)	
		Tema: Portal do Desmatamento, Queimadas, Lixões e Irrigantes do Formoso Oficinista: Promotor Saulo Vinhal Da Costa Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Tocantins	
	Das 11h às 12h	OFICINA NATURATINS	
		Tema: Sigam e Gesto Oficinista: Cledson Rocha Lima Presidente do Instituto Natureza do Tocantins	
	INTERVALO PARA O ALMOÇO		
	Das 14h às 15h	OFICINA SEMARH	
Tema: Sigcar Oficinista: Marcelo Lelis Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			
Das 15h às 16h	OFICINA IBAMA		
	Tema: Sinaflor e sistemas de multas/emargos Oficinista: Leandro Milhomem Costa Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente no Tocantins		
Das 16h15 às 17h	OFICINA INCRA		
	Tema: Sigef Oficinista: Edmundo Rodrigues Superintendente Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária no Tocantins		
Das 17h às 17h30	OFICINA ANOREG		
	Tema: Registro de Imóveis do Brasil Oficinista: Rachel Tirello Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Tocantins		
Das 17h30 às 18h	PLENÁRIA		
Às 18h	ENCAMINHAMENTOS FINAIS		
Carga Horária		8 horas-aula	

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital;

6.2 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do Evento, porventura suscitados, deverão ser encaminhados à Coordenação do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados(as).

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 158, de 2025 – SEI Nº 25.0.000014466-8

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **III SEMINÁRIO DA PESSOA IDOSA DO JUDICIÁRIO TOCANTINENSE: JUSTIÇA, CUIDADO E ANCESTRALIDADE**, a se realizar no dia 1º de outubro de 2025, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome: III Seminário da Pessoa Idosa do Judiciário Tocantinense: Justiça, Cuidado e Ancestralidade

Objetivo: Promover um espaço de reflexão crítica e aprofundamento técnico sobre a saúde mental da pessoa idosa, destacando sua importância como componente essencial para o envelhecimento digno e ativo, alinhado à Resolução nº 520 do CNJ, de 2023, como ação de fortalecimento da cidadania, promoção dos direitos da população idosa e valorização da ancestralidade, destacando a saúde mental e a saúde como direito fundamental.

Período de inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 25 de agosto a 1º de outubro de 2025.

Inscrições: Serão realizadas, via web, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat.

Públicos-Alvo: Magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do Sistema de Justiça Brasileiro e membros da comunidade em geral.

Carga Horária de Certificação: 4 horas.

Modalidade: Híbrida

Local: Auditório do Tribunal de Justiça, com transmissão ao vivo pela Plataforma Virtual da Esmat para as comarcas do interior.

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor da atividade será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

Haverá Pagamento de Diárias?

NÃO SIM – **Fonte de Recurso:** Esmat

2. VAGAS:

2.1 Quantidade de Vagas:

300 vagas

2.2 Distribuição das Vagas:

Público	Nº de Vagas
Magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do Sistema de Justiça Brasileiro e membros da comunidade em geral.	300

3. PRÉ-REQUISITOS

Serem servidores(as), magistrados(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do Sistema de Justiça Brasileiro e membros da comunidade em geral.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) indicados(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades presenciais, conforme exposto no item 5;

4.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 As frequências serão registradas por meio da lista de frequência, no início e no final do período da atividade;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no edital próprio do curso.

5. CRONOGRAMA E PROGRAMAÇÃO

Data	Horário	Atividade
	13h30	Credenciamento
	14h	Abertura Oficial Doutor Márcio Soares da Cunha
	14h20	Apresentação Cultural
	14h30 às 15h30	Palestra de Abertura: Velhice, ancestralidade e políticas públicas: Existem

1º/10/2025 Quarta-Feira		perdas, respeito e desafios para idosos indígenas neste século de dor?" Palestrante: Eliane Lima dos Santos (Eliane Potiguar)
	15h30 às 17h	Painel 1: O Direito ao Cuidado na Perspectiva das Políticas Públicas Palestrante: Doutora Karla Cristina Giacomini Painel 2: A Quem pertence o cuidado? Saúde Mental da Pessoa Idosa entre o Estado, a Justiça e a Família" Palestrante: Monique Débora Carvalho da Silva Coordenador de Mesa: Doutor Márcio Soares da Cunha Coordenador da Coordenadoria da Cidadania
	17h	Homenagem
	17h15	Lançamento da Cartilha e Vídeo Institucional
	17h30	<i>Coffe break</i>
Carga Horária Total		4 horas

5.1 PALESTRANTE

Nome	Eliane Lima dos Santos
Síntese do Currículo	Eliane Potiguara é a primeira escritora indígena do país, criou a primeira organização de mulheres indígenas no Brasil: o Grupo Mulher Educação Indígena (Grumin) e foi a primeira mulher indígena a conseguir uma petição em 1990, no 47º Congresso dos Índios Norte-Americanos, no Novo México, para ser apresentada às Nações Unidas. Nesse Congresso reuniram-se mais de 1.500 indígenas americanos. Trabalhou pela Declaração Universal dos Direitos Indígenas na ONU em Genebra. Recebeu do Governo Federal do Brasil, por duas vezes, o título de Cavaleiro da Ordem do Mérito Cultural, em 2014 e em 2025. Em 2024, lançou os livros "Questão Indígena Brasileira: Visto Minha Própria Pele sem Medo", pela Editora Cultura, e "Conhori e as Icamias – Guerreiras da Amazônia", pela Editora Brasil. Em novembro do mesmo ano foi homenageada na Feira Literária de Saquarema (FLIS) pela Prefeitura de Saquarema/RJ. Foi homenageada em 10/1/2024 pela Maurício de Sousa Produções (Turma da Mônica) no Projeto Donas da Rua. Em 2023, lançou pela Grumim Edições o livro "O Vento Espalha Minha Voz Originária". Em 2021, recebeu o título de Doutora Honoris Causa pela UFRJ, onde estudou no início da década de 70. É a primeira mulher indígena a recebê-lo no Brasil. Foi indicada, em 2005, ao Projeto Internacional "Mil Mulheres ao Prêmio Nobel da Paz". É escritora, poeta, professora, formada em Letras (Português/Literatura) e Educação, pela UFRJ, especializada em Educação Ambiental, pela UFOP. Nasceu em 1950 no Rio de Janeiro/RJ, porém de origem Potiguara da Baía da Traição (Paraíba). É Embaixadora da Paz pelo Círculo de Embaixadores da França e da Suíça. Seu livro carro-chefe é "Metade Cara, Metade Máscara", pela Global Editora, 2004, e em 2018 pela Grumin Edições. Ganhou o Prêmio do Pen Club da Inglaterra e do Fundo Livre de Expressão, USA pelo seu livro "A Terra é a Mãe do Índio". Possui 10 livros publicados, textos, pensamentos e poesias em antologias nacionais e internacionais.

5.2 PALESTRANTE

Nome	Karla Cristina Giacomini
Síntese do Currículo	Doutora em Ciências da Saúde (Fiocruz). Médica Geriatra. Doutora em Ciências da Saúde (Fiocruz). Fundadora e ?presidente da Associação Cuidadosa, organização sem fins lucrativos que busca transformar a cultura do cuidado e fomentar políticas públicas de cuidados. Eleita uma das 50 lideranças 50+ na Promoção do Envelhecimento Saudável pela OMS. Membro do International Longevity Centre Brazil. Consultora da OMS para Políticas Públicas e Envelhecimento.

5.3 PALESTRANTE

Nome	Monique Débora Carvalho da Silva
Síntese do Currículo	Psicóloga com sólida experiência clínica, atuando há 4 anos com atendimentos individuais e em grupo. Possui trajetória marcada pelo compromisso com a promoção da saúde mental, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. Desenvolveu projetos voltados para mulheres em situação de violência, idosos, crianças com dificuldades sociais e adolescentes em orientação profissional, além de facilitar grupos com Agentes Comunitários de Saúde. Atua também como palestrante em escolas, unidades de saúde, institutos federais e empresas privadas, abordando temas relacionados à saúde mental, relações interpessoais e bem-estar psicológico. Mantém relação estreita com o Ministério Público em ações voltadas à saúde mental de pessoas em situação de vulnerabilidade, colaborando em articulações interinstitucionais e na garantia de direitos. Participou de pesquisa em avaliação

neuropsicológica e possui produções técnicas nas áreas de Saúde Mental, Gênero e Psicofarmacologia. Apresenta perfil ético, sensível às demandas sociais e com forte atuação em rede..
--

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital;

6.2 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 11 de agosto de 2025

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 149, de 2025 – SEI Nº 25.0.000016685-8

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Workshop A participação Social e sua influência no estado de saúde – Turmas I e II – Comarcas de Arraias e Cristalândia**, a se realizar **a Turma I: Comarca de Arraias** – dias 18 e 19 de setembro de 2025 e **Turma II: Comarca de Cristalândia** – dias 9 e 10 de outubro de 2025, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome: *Workshop* Workshop A participação Social e sua influência no estado de saúde – Turmas I e II – Comarcas de Arraias e Cristalândia

Objetivo Geral: Proporcionar o aperfeiçoamento de habilidades comportamentais que propicie a prevenção de doenças, a melhoria das relações sociais pessoais e laborais, potencializando a satisfação pessoal, o sentimento de cooperação, respeito e identidade para com o trabalho.

Período de Inscrições: As inscrições da **Turma I: Comarca de Arraias** ocorrerão no período de 20 de agosto a 5 de setembro de 2025.

As inscrições da **Turma II: Comarca de Cristalândia** ocorrerão no período de 10 a 24 de setembro de 2025.

Inscrições: As inscrições serão realizadas por indicação, **no Processo SEI específico 25.0.000016685-8**, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

Públicos-Alvo: Servidores(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, devidamente lotados nas Comarcas de Arraias e Cristalândia.

Carga Horária: 18 horas por turma

Modalidade: Presencial

Local: Fóruns da Comarca de Arraias e Cristalândia

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

(X) NÃO () SIM – **Fonte de Recurso:**

2. VAGAS:

2.1 Quantidade de Vagas: 25, por turma.

2.2 Distribuição das Vagas

Públicos-Alvo	Vagas
Servidores(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, devidamente lotados na Comarca de Arraias.	25
Servidores(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, devidamente lotados Comarca de Cristalândia.	25

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem servidores(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, devidamente lotados nas Comarcas de Arraias e Cristalândia.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Para certificação do **Workshop A participação Social e sua influência no estado de saúde – Turmas I e II – Comarcas de Arraias e Cristalândia**, os(as) matriculados(as) deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas conforme programação oficial do evento;

4.2 As atividades ocorrerão, **Turma I: Comarca de Arraias** – Dias 18 e 19 de setembro de 2025 e **Turma II: Comarca de Cristalândia** – Dias 9 e 10 de outubro de 2025, conforme descrição no item 5;

4.3 Os participantes deverão cumprir no mínimo 75% de frequência nas atividades, para certificação; as frequências serão registradas na entrada e na saída de cada turno durante a realização do evento e de cada atividade em desenvolvimento, considerando-se os seguintes horários:

Dias 18 e 19 de setembro de 2025 – Das 8h às 12h e das 13h às 18h, no Fórum da Comarca de Arraias.

Dias 9 e 10 de outubro de 2025– Das 8h às 12h e das 13h às 18h, no Fórum da Comarca de Cristalândia.

4.4 As frequências das atividades presenciais serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período do evento, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;

4.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Workshop A participação Social e sua influência no estado de saúde – Arraias: Turma I		
Data	Horário	Conteúdo Programático
18/9/2025 Quinta-feira	Das 8h às 12h e das 13h às 18h	A relevância da atividade proativa na constituição do ser individual e coletivo (responsabilidade social ativa e corresponsável, protagonismo social, redes); A relevância dos espaços de convivência e de atuação pública.
19/9/2025 Sexta-feira	Das 8h às 12h e das 13h às 18h	Assédio moral e sexual, orientações de serviços de apoio; Acessibilidade e inclusão.
Carga Horária para os(as) alunos(as)		18 horas

Workshop A participação Social e sua influência no estado de saúde – Cristalândia: Turma II		
Data	Horário	Conteúdo Programático
9/10/2025 Quinta-feira	Das 8h às 12h e das 13h às 18h	A relevância da atividade proativa na constituição do ser individual e coletivo (responsabilidade social ativa e corresponsável, protagonismo social, redes); A relevância dos espaços de convivência e de atuação pública.
10/10/2025 Sexta-feira	Das 8h às 12h e das 13h às 18h	Assédio moral e sexual, orientações de serviços de apoio; Acessibilidade e inclusão.
Carga Horária para os(as) alunos(as)		18 horas

5.1 FACILITADORA DE APRENDIZAGEM

Nome	Adriana Magna Sousa da Silva Ramalho
Síntese do Currículo	Graduada em Serviço Social, licenciada em Educação; especialista em Gestão de Pessoas; especialista em Administração e Planejamento para Docentes e Educação e Direitos Humanos, palestrante, mentora de oratória com mais de 6 mil horas de treinamento e condução de grupos, poetisa, graduanda de Psicologia.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital;

6.2 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do Evento, porventura suscitados, deverão ser encaminhados à Coordenação do evento.

Palmas-TO, 11 de agosto de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA Nº 063, de 2025 – SEI Nº 25.0.000016587-8

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a atuação da comunidade jurídica por meio da apresentação e discussão das funcionalidades e da interoperabilidade de sistemas de informações socioambientais, promovendo a compreensão de seu uso estratégico no desenvolvimento e na efetivação de políticas públicas sustentáveis no âmbito institucional;

RESOLVE

Art. 1º Designar o juiz **Wellington Magalhães**, sem prejuízo de suas funções, para exercer a função de coordenador, da **OFICINA DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL SOBRE INTEGRAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PORTARIA Nº 064, de 2025 – SEI Nº 25.0.000014466-8

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a importância de Promover um espaço de reflexão crítica e aprofundamento técnico sobre a saúde mental da pessoa idosa, destacando sua importância como componente essencial para o envelhecimento digno e ativo, alinhado à Resolução nº 520 do CNJ, de 2023, como ação de fortalecimento da cidadania, promoção dos direitos da população idosa e valorização da ancestralidade, destacando a saúde mental e a saúde como direito fundamental;

RESOLVE

Art. 1º Designar o juiz **Márcio Soares da Cunha**, sem prejuízo de suas funções, para exercer a função de coordenador, do **III Seminário da Pessoa Idosa do Judiciário Tocantinense: Justiça, Cuidado e Ancestralidade**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 11 de agosto de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****LÍVIA GUIMARAES FERREIRA****VICE-PRESIDENTE****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO****Dr. MARCELO LAURITO PARO****TRIBUNAL PLENO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA****JUIZ CONVOCADO****Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relator)****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E****MEMÓRIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****OUVIDORIA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DO ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN****DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****PAULA JORGE CATALAN MAIA****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****ROBERTO LUÍS CAFIERO****Auxiliar Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244****www.tito.jus.br**